

Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

a ser realizada às 11h do dia 28 de abril 2026 de
modo exclusivamente digital



Índice

PARTE I SABESP EM FOCO

Página 04 CARTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 06 VISÃO GERAL

Página 07 PESSOAS E CULTURA

Página 08 SUSTENTABILIDADE

PARTE II PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO

Página 10 CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

I. Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras 2025.....	11
II. Aprovar a destinação do lucro líquido de 2025.....	12
III. Eleger membro do Conselho de Administração	14
IV. Fixar o número de membros do Conselho Fiscal	15
V. Eleger os membros do Conselho Fiscal.....	16
VI. Fixar o limite da remuneração anual dos administradores para 2026.....	17
VII. Fixar a remuneração do Conselho Fiscal para 2026.....	21

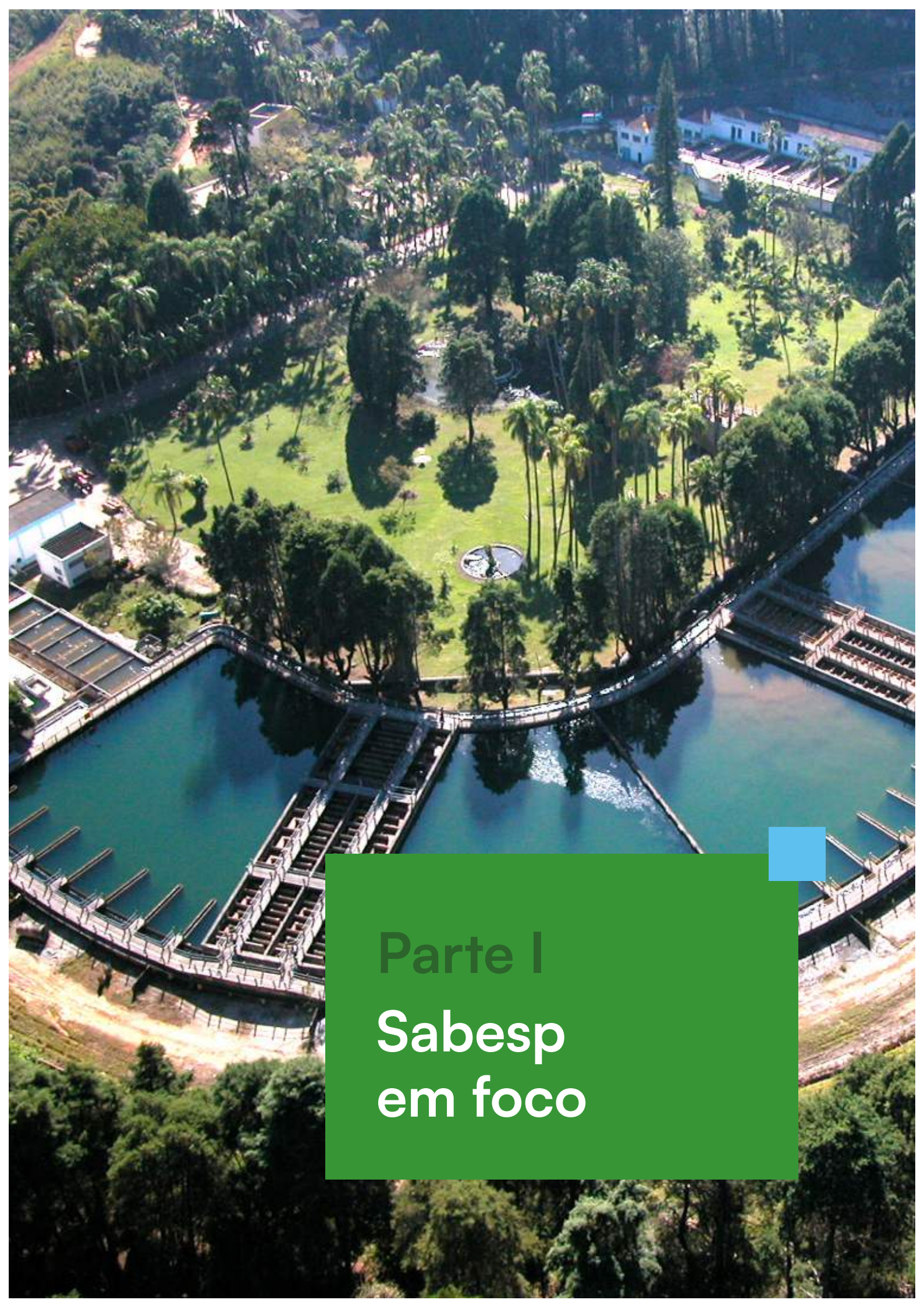
Assembleia Geral Extraordinária

I. Aprovar o Plano de Ações Restritas — Bônus Estrela	22
II. Reformar o Estatuto Social da Companhia	24
III. Aprovar o desdobramento de ações ordinárias da Companhia	26
IV. Consolidar o Estatuto Social da Companhia	28

Página 29 **ATA DA ASSEMBLEIA**

Página 30 **ENCERRAMENTO**

Página 31 **ANEXOS**



Parte I
Sabesp
em foco

1. Carta do Presidente do Conselho de Administração



Prezado Acionista,

Em nome do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (“Companhia” ou “Sabesp”), venho convidá-lo para sua Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 11h (horário de Brasília) do dia 28 de abril de 2026, de modo exclusivamente digital (“Assembleia”).

O ano de 2025 representou o primeiro ciclo completo da Sabesp após a desestatização, consolidando uma nova fase marcada por transformação estrutural, disciplina na execução e foco absoluto na geração de valor para a sociedade e para nossos acionistas.

Ao longo do período, concentramos nossos esforços em três prioridades estratégicas: (i) o cumprimento integral das obrigações do novo contrato de concessão, com aceleração dos investimentos rumo à universalização; (ii) o avanço consistente da eficiência operacional e comercial; e (iii) o fortalecimento da disciplina financeira, da governança corporativa e da nossa cultura organizacional.

Investimos R\$ 15,2 bilhões em 2025, superando todas as metas do Fator-U do ciclo 2024-25. Alcançamos 152% da meta de Economias de Água, 133% da meta de Economias de Esgoto e 134% da meta de Economias para Tratamento de Esgoto. Esses resultados se traduzem em impacto concreto: 1,8 milhão de pessoas passaram a ter acesso à água tratada, 2,1 milhões passaram a contar com coleta de esgoto e 3,8 milhões passaram a ter seu esgoto tratado. Além disso, os investimentos geraram mais de 40 mil empregos diretos e indiretos.

Em pessoas e cultura, consolidamos a Nova Cultura Sabesp, reforçando valores como transparência, ética e colaboração. Por meio do programa Sabesp Gente, contratamos estagiários, aprendizes e lançamos nosso primeiro programa de trainee, ao mesmo tempo em que concluímos um ciclo de otimização organizacional que resultou em maior eficiência e alinhamento estratégico.

Na agenda ESG, avançamos de forma estruturante. Formalizamos nossa rota de descarbonização até 2035, com meta de redução de 41% de intensidade de emissões. Celebramos contratos relevantes de autoprodução de energia e ampliamos projetos de geração renovável, reduzindo custos, emissões e volatilidade energética.

No campo da segurança hídrica, demos passos importantes para ampliar a resiliência do sistema, com a aquisição da EMAE, projetos de aumento de capacidade, integração de mananciais e fortalecimento do Sistema Integrado Metropolitano, nos deixando ainda mais preparados para enfrentar os desafios climáticos.

Para avançar ainda mais nessa frente, decidimos em 2025 antecipar aproximadamente R\$ 8 bilhões de investimentos originalmente previstos para o segundo ciclo tarifário (2030—2034), para o ciclo atual (2025—2029), reforçando de forma significativa nossa estratégia de resiliência hídrica. Desses, vamos investir R\$ 2,3 bilhões entre 2025-26 destinados a retrofit e ampliação de capacidade de sistemas produtores, com destaque para a interligação Billings—Taiacupeba, que entrará em operação no início de 2027.

Os resultados de 2025 demonstram que estamos executando com consistência nosso plano de universalização e transformando a Sabesp em uma companhia mais eficiente, sustentável e preparada para o futuro.

Agradecemos a confiança depositada em nossa administração e reafirmamos nosso compromisso de construir, com responsabilidade e visão de longo prazo, uma Sabesp cada vez mais forte e relevante para o Estado de São Paulo e para o Brasil.

Atenciosamente,

Alexandre Gonçalves Silva

Presidente do Conselho de Administração

2. Visão Geral

A Sabesp tem como propósito conectar pessoas a um futuro melhor, oferecendo serviços essenciais com excelência e com compromisso com a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Somos uma das maiores empresas de saneamento do mundo em número de clientes, atendendo, em 2025, aproximadamente 30 milhões de pessoas com abastecimento de água e 27 milhões com serviços de coleta e tratamento de esgoto.

Além de operar diretamente em 375 municípios, a Companhia mantém participação minoritária em três empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como em outras seis empresas que atuam nos setores de energia, pavimentação e serviços complementares de saneamento. Informações detalhadas sobre essas investidas estão apresentadas na Nota Explicativa 12 da DFP-2025.

As ações da Companhia estão listadas no segmento “Novo Mercado” da B3, sob o código SBSP3, desde abril de 2002, e na Bolsa de Valores de Nova York (“NYSE”), na forma de American Depositary Receipts (“ADRs”) Level III, sob o código SBS, desde maio de 2002.



3. Pessoas e Cultura

Em 2025, a Sabesp avançou na consolidação de uma Nova Cultura, reforçando nossa essência e dando sustentação às transformações em curso. O processo foi construído a partir de ampla escuta e análise interna, alinhando o propósito de conectar pessoas a um futuro melhor com práticas que asseguram excelência operacional, responsabilidade socioambiental e impacto positivo para a sociedade.

A Nova Cultura resultou da participação ativa de diversas áreas e níveis organizacionais, consolidando direcionadores que orientam nossa atuação — foco no cliente, colaboração baseada em confiança, protagonismo com visão do todo, ética e entrega com propósito. Mais do que valores, esses princípios fortalecem a coerência entre estratégia e comportamento e sustentam uma Sabesp mais moderna, ágil e preparada para os desafios de nosso setor.



No campo de gestão de pessoas, o Programa Sabesp Gente deu suporte a essa jornada cultural, com iniciativas de atração e renovação de talentos e de gestão sustentável da força de trabalho. Em 2025, a Companhia contratou 120 estagiários, 380 aprendizes e lançou seu primeiro programa de trainee, com 22 novos talentos, além de instituir um novo Plano de Desligamento Voluntário (PDV) para apoiar transições de carreira. Essas ações combinam a experiência do corpo técnico com a energia das novas gerações, fortalecendo nossa capacidade de execução no ciclo de universalização.

Por meio da Nova Cultura e do Sabesp Gente, reforçamos um ambiente em que comportamentos desejados são reconhecidos, talentos têm espaço para crescer e decisões são guiadas por propósito, ética e responsabilidade com as pessoas e com as próximas gerações. Essa base cultural é fundamental para assegurar que a Sabesp avance com consistência, alinhando excelência operacional, sustentabilidade e valorização de seu capital humano.

4. Sustentabilidade



A estratégia ESG evoluiu substancialmente em 2025. No eixo climático, a Sabesp formalizou metas de redução de emissões até 2035: (i) em 41% a intensidade de emissões ($\text{tCO}_2\text{e}/\text{mil m}^3$ de esgoto tratado), (ii) em 15% as emissões combinadas totais dos escopos 1, 2 e 3, e (iii) em 43% emissões do escopo 2 por meio de autoprodução e aquisição de energia limpa. Essas metas convivem com a expansão de volumes de tratamento, provando que é possível crescer com menor intensidade carbônica.

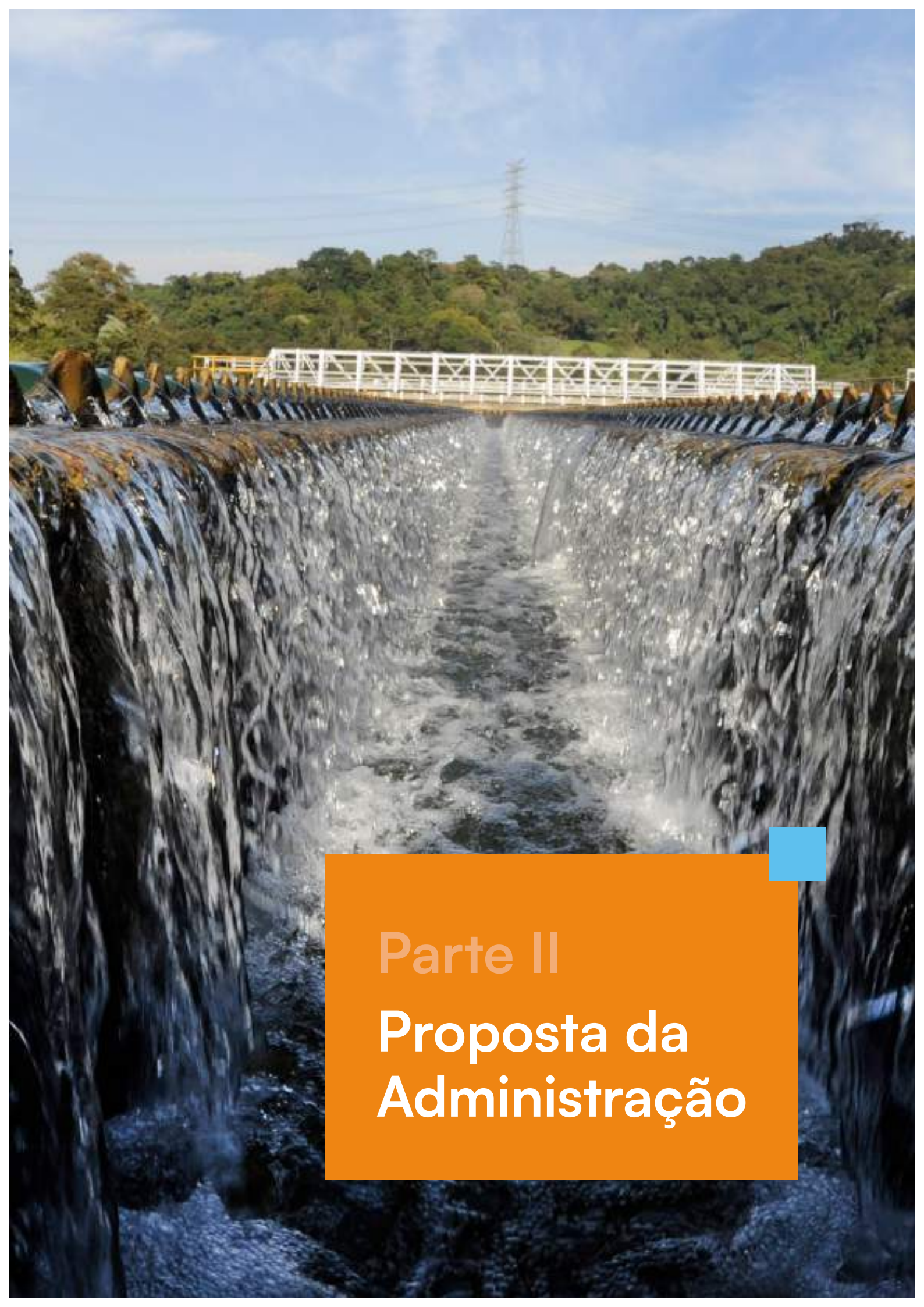
Para viabilizar a transição energética, foram firmados contratos definitivos de autoprodução com Casa dos Ventos (126 MWm) e Engie (60 MWm), além de 32 usinas fotovoltaicas já comissionadas (44 MWp em operação). Tais iniciativas reduzem custos, volatilidade e emissões, reforçando a resiliência do negócio.

Além disso, nas estações de tratamento de esgoto (ETEs) Barueri, São Miguel e Lavapés, estamos avançando na implementação de soluções com foco na redução de custos operacionais e no aumento da eficiência energética. Entre as principais iniciativas, destacam-se: (i) Aproveitamento do biogás, com a produção e utilização do

gás gerado no próprio processo para geração de energia elétrica, e secagem térmica do lodo, utilizando o calor proveniente da queima do biogás, e (ii) Implantação de um lododuto na ETE Parque Novo Mundo, com a migração do transporte de lodo do modal rodoviário para duto, que permitirá redução de custos logísticos, maior confiabilidade operacional e diminuição significativa da pegada de carbono.

Do ponto de vista de resiliência e segurança hídrica, seguimos fortalecendo o Sistema Integrado Metropolitano por meio de ampliações de reservação, aumento da capacidade de transferências entre sistemas, projetos de incremento de produção e reuso indireto de água. Até 2030, prevemos adicionar pelo menos $12,8 \text{ m}^3/\text{s}$ de capacidade por meio de retrofits, ampliações, três projetos de reuso indireto, a reativação da interligação Billings—Taiacupeba e a transferência Paraíba do Sul—Alto Tietê, com CapEx estimado em R\$ 8,2 bilhões (antecipado do segundo ciclo tarifário).

Em governança e transparência, obtivemos nota B no CDP Clima, um avanço em comparação ao ano de 2024, refletindo evolução em riscos e oportunidades climáticas.



Parte II

**Proposta da
Administração**

1. Convocação e documentação disponibilizada

A Assembleia é convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e das normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial, a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”). Neste contexto, foram disponibilizados, nesta data, os seguintes documentos:

- (i) as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas (a) do Relatório da Administração, (b) do Parecer dos Auditores Independentes, (c) do Parecer do Conselho Fiscal, (d) do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria, e (e) da declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras e as opiniões expressas no Parecer dos Auditores Independentes ([Link de acesso](#));
- (ii) as Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP ([Link de Acesso](#));
- (iii) os boletins de voto a distância para as matérias da Assembleia Geral Ordinária ([Link de Acesso](#)) e para as matérias da Assembleia Geral Extraordinária ([Link de Acesso](#));
- (iv) a presente Proposta da Administração, acompanhada (a) dos comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos da Seção 2 do formulário de referência, objeto do Anexo 22 da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 (“Formulário de Referência”) (**Anexo 1**); (b) das informações sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 81/22 (**Anexo 2**); (c) das informações relativas ao

candidato ao cargo no Conselho de Administração, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência (**Anexo 3**); (d) das informações relativas aos candidatos aos cargos no Conselho Fiscal, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência (**Anexo 4**); (e) das informações sobre a proposta de remuneração da administração, nos termos da Seção 8 do Formulário de Referência (**Anexo 5**); (f) das informações sobre o plano de remuneração baseado em ações, nos termos do Anexo B da Resolução CVM 81/22, incluindo a íntegra do plano (**Anexo 6**); (g) do relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no Estatuto Social e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos (**Anexo 7**); (f) da cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas (**Anexo 8**); e (g) da consolidação do Estatuto Social da Companhia (**Anexo 9**);

- (v) o Edital de Convocação; e
- (vi) o Manual de Participação.

Dessa forma, é essencial que os acionistas analisem todos os documentos disponibilizados, os quais podem ser consultados na sede da Companhia, na página da internet de relações com investidores da Companhia (www.ri.sabesp.com.br), bem como da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). Ademais, o Edital de Convocação será publicado por 3 vezes no jornal “Valor Econômico”.

As propostas da Administração da Sabesp estão descritas abaixo em conjunto com os esclarecimentos pertinentes a cada uma delas.

2. Proposta da Administração

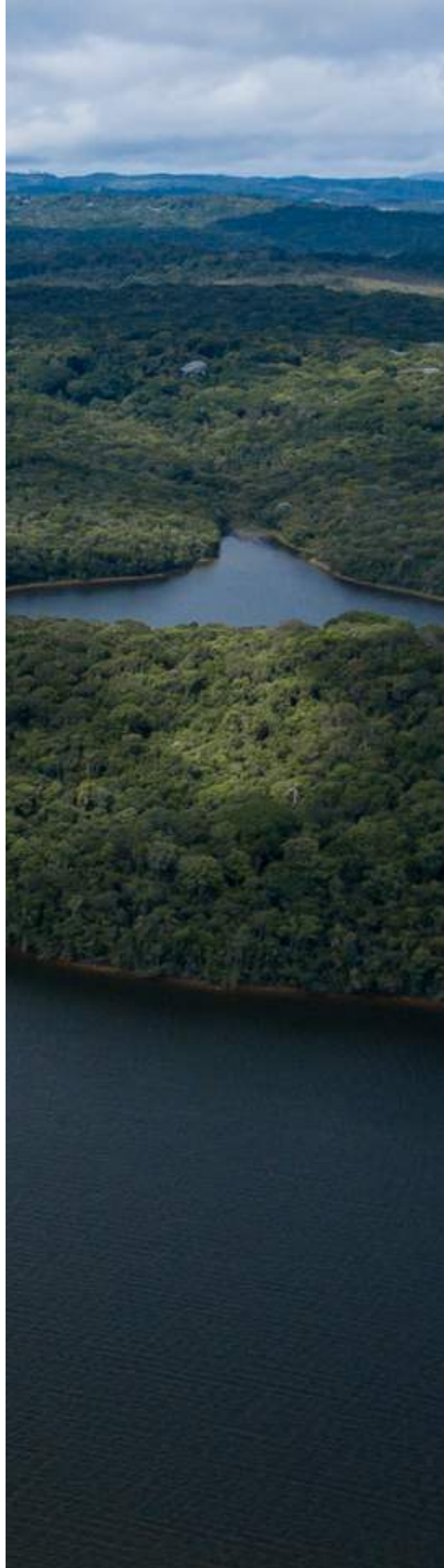
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria ([Link de Acesso](#))

A Administração propõe a V.Sas. a aprovação, sem ressalvas, das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia, acompanhados do Relatório da Administração, do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que os itens objeto da presente deliberação foram apreciados pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração da Companhia com manifestação favorável, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

Os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos da Seção 2 do Formulário de Referência, constam como Anexo 1 à presente Proposta.





II. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025

A Administração da Companhia propõe que o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 8.462.059.286,76, tenha a seguinte destinação:

Detalhamento da Destinação	R\$ (em milhões)
Juros sobre capital próprio (brutos de IRRF)	R\$ 2.381.562.521,95
Lucro do exercício	R\$ 8.462.059.286,76
(-) Reserva legal (5%)	R\$ 423.102.964,34
(-) Dividendos mínimos obrigatórios	R\$ 2.009.739.080,61
(-) Reserva de investimentos	R\$ 5.657.393.800,47

- (a) destinação para a reserva legal no montante de R\$ 423.102.964,34, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, conforme previsto no artigo 193 da Lei das S.A.;
- (b) distribuição de proventos no montante total de R\$ 2.009.739.080,61 a título de dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício social ajustado após a destinação para a reserva legal, o qual será pago sob a forma de juros sobre capital próprio, cujo montante bruto totaliza R\$ 2.381.562.521,95; e

- (c) destinação do montante remanescente de R\$ 5.657.393.800,47 para a constituição da reserva estatutária para investimentos, prevista no parágrafo quarto do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia esclarece que, nos termos do item 5.3.1 da Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Sabesp (“Política de Dividendos”), relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Sabesp poderá distribuir até 25% de seu lucro líquido ajustado aos seus acionistas, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio (“JCP”). Para os exercícios sociais subsequentes, esse percentual poderá ser majorado, nos termos e condições previstas em sua Política de Dividendos.

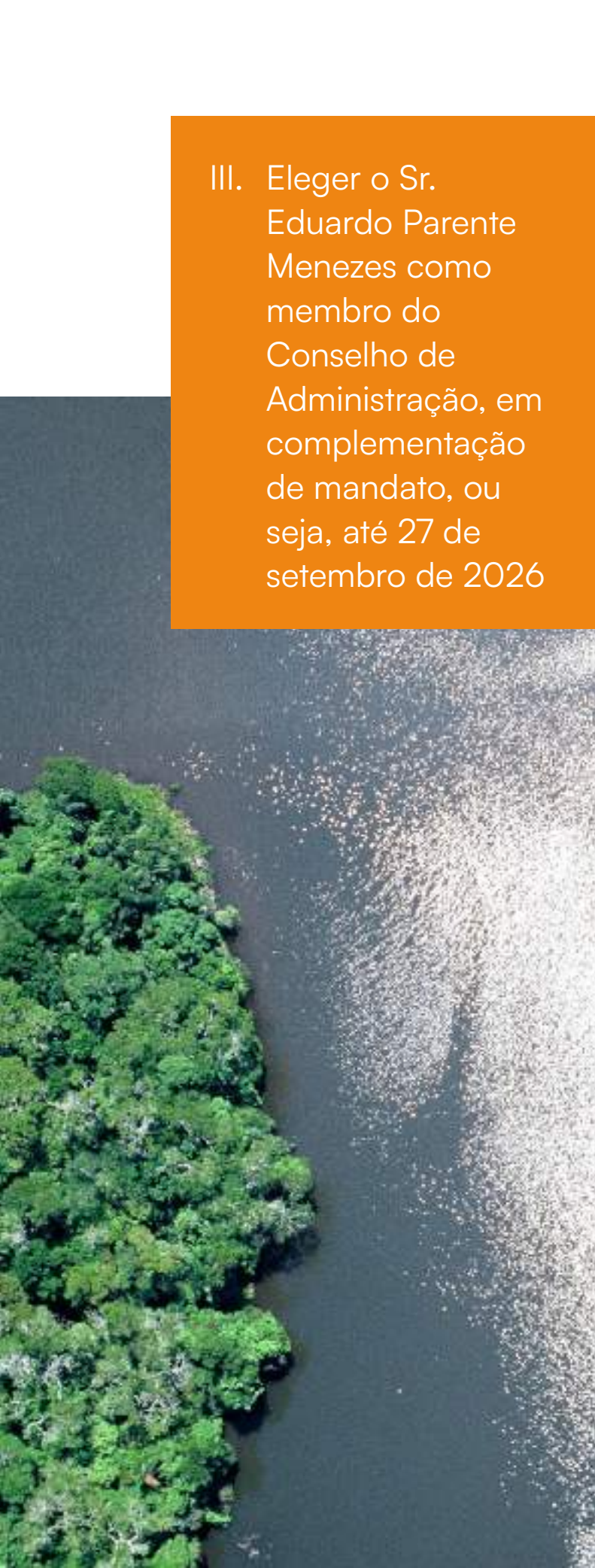
Ao montante do dividendo mínimo obrigatório, serão imputados os valores relativos aos JCP antecipados pela Companhia, correspondentes a (i) R\$ 1.798.000.000,00, equivalentes a R\$ R\$ 2,643892990 por ação, a serem pagos em 30 de abril de 2026, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025; e (ii) R\$ 583.562.521,95, equivalentes a R\$ 0,83342453884 por ação ordinária, a serem pagos em 30 de abril de 2026 conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2026.

Referidos valores serão integralmente imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não havendo, portanto, distribuição adicional de proventos além dos montantes de JCP acima mencionados.

O pagamento de JCP aos acionistas está sujeito à retenção de imposto de renda na fonte de: **(i)** 15%, no caso dos JCP antecipados, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025; e **(ii)** 17,5% no caso dos JCP aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2026. A retenção de imposto de renda na fonte não será aplicada para os acionistas imunes ou isentos que comprovarem esta condição em até 5 dias úteis contados da data da Assembleia, mediante o envio dos documentos correspondentes ao endereço eletrônico dri@sabesp.com.br.

As informações sobre a proposta de destinação do lucro líquido encontram-se disponíveis no **Anexo 2** à presente Proposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 81/22.






III. Eleger o Sr. Eduardo Parente Menezes como membro do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até 27 de setembro de 2026

Nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia e do art. 150 da Lei das S.A., em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Tiago de Almeida Noel, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 02 de março de 2026, elegeu o Sr. Eduardo Parente Menezes para substituí-lo. Considerando que o mandato do Sr. Eduardo encerrar-se-á na AGO, ela deverá deliberar sobre a eleição dele, em complementação de mandato, ou seja até 27 de setembro de 2026.

Dessa forma, a Administração propõe a eleição do Sr. Eduardo Parente Menezes, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 08.401.418-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 815.040.477-53, com endereço comercial na Rua Costa Carvalho n.º 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como novo membro do Conselheiro de Administração.

As informações relativas ao candidato exigidas pelo artigo 11, I, da Resolução CVM 81/22, constam no **Anexo 3** da presente Proposta, destacando-se que o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, avaliou a conformidade do processo de indicação do candidato, manifestando-se favoravelmente.

O Sr. Eduardo não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.



IV. Fixar o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato

Nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia deve ser composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos, com igual número de suplentes.

A Administração propõe que o número de assentos no Conselho Fiscal da Companhia seja fixado em 5 membros efetivos e 5 membros suplentes, todos com mandato que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Os candidatos a membros efetivos e suplentes ao Conselho Fiscal não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

V. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia

A Administração propõe a eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal da Companhia, conforme apresentado na tabela ao lado, para o mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Aristóteles Nogueira Filho	Vanderlei Dominguez da Rosa
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho	Marizio Martins da Costa
Hamilton Valente da Silva Junior	Dorgival Soares da Silva
Maria Salete Garcia Pinheiro	Adilson Celestino de Lima
Thiago Mesquita Nunes	Elaine Mirela Lourenço

As informações relativas aos candidatos aos cargos no Conselho Fiscal, exigidas pelo artigo 11, I, da Resolução CVM 81/22, constam no **Anexo 4** da presente Proposta, destacando-se que o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, avaliou a conformidade do processo de indicação dos candidatos e se manifestou favoravelmente às indicações ora propostas.

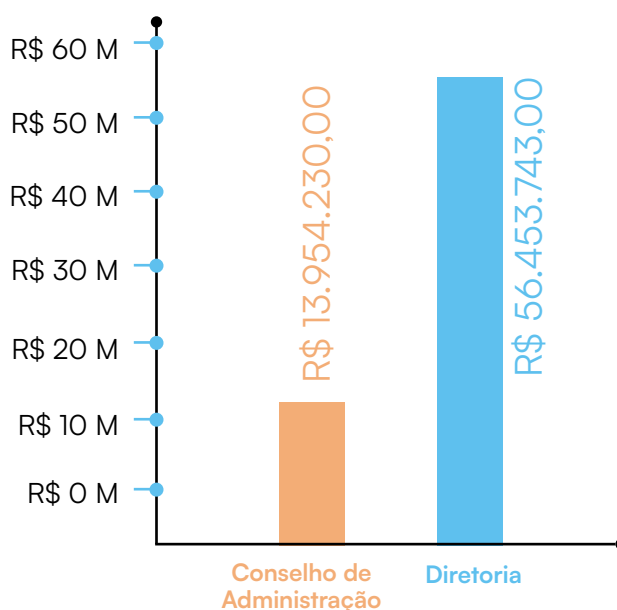


VI. Fixar o limite do valor da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

A Administração propõe a manutenção da mesma estrutura de remuneração global anual dos administradores adotada no exercício de 2025, com ajustes de atualização inflacionária, quando aplicáveis.

VI.1. Limite do valor da remuneração global anual dos administradores

A Administração propõe a V.Sas. a fixação do limite da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no montante total de até **R\$ 70.407.973,00**, a ser alocado entre o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme detalhado abaixo. O referido montante não contempla os encargos sociais a serem suportados pela Companhia em decorrência da remuneração global proposta, conforme a orientação da CVM:



A proposta acima é distribuída, resumidamente, da seguinte forma:

	Conselho de Administração	Diretoria
Remuneração Fixa Anual + Benefícios	R\$ 13.954.230,00 ¹	R\$ 14.041.170,00
Remuneração Variável de Curto Prazo	Não aplicável	R\$ 18.870.000,00
Remuneração Variável de Longo Prazo	Não aplicável	R\$ 23.542.573,00

As tabelas abaixo demonstram a proposta da remuneração dos administradores para o exercício social de 2026, bem como os valores propostos e os efetivamente realizados no exercício social de 2025.

Conselho de Administração	Proposta 2026	2025 Realizado	2025 Aprovado
Remuneração Fixa Anual	R\$ 10.725.378,00	R\$ 10.725.378,00	R\$ 10.725.378,00
Participações em comitês	R\$ 3.228.852,00	R\$ 2.380.568,00	R\$ 3.228.852,00
Total	R\$ 13.954.230,00	R\$ 13.105.946,00	R\$ 13.954.230,00

Diretoria	Proposta 2026	2025 Realizado	2025 Aprovado
Remuneração Fixa Anual + Benefícios	R\$ 14.041.170,00	R\$ 9.842.167,00	R\$ 13.561.170,00
Remuneração Variável de Curto Prazo	R\$ 18.870.000,00	R\$ 16.880.947,00	R\$ 18.870.000,00
Remuneração Variável de Longo Prazo	R\$ 23.542.573,00	R\$ 22.617.652,00	R\$ 18.557.013,00
Total	R\$ 56.453.743,00	R\$ 49.340.765,00	R\$ 50.988.183,00

¹ Conforme indicado abaixo, valor da remuneração proposta engloba a remuneração fixa (R\$ 10.725.378,00) e por participação em comitês (R\$ 3.228.852,00).

O detalhamento da remuneração proposta consta das seções abaixo.

V.2. Remuneração do Conselho de Administração

A Administração propõe que a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia seja composta exclusivamente por uma remuneração fixa mensal, não contemplando incentivos de curto ou de longo prazo, acrescida, quando aplicável, de adicional pela participação em comitês estatutários e não estatutários, igualmente pagos em bases mensais. A exceção a esta regra será o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, que apenas se reunirá nos casos em que for necessário, sendo a remuneração devida por reunião realizada.

O montante proposto para a remuneração do Conselho de Administração para o exercício de 2026 é de R\$ 13.954.230,00.

A tabela abaixo apresenta comparativo entre a presente proposta e a proposta de remuneração global dos Conselheiros aprovada para o exercício social de 2025, considerando, ainda, os valores efetivamente incorridos em 2025, excluídos os encargos sociais:

Em R\$	2025 Aprovado (a)	2025 Realizado (b)	2026 Proposta (c)	(c) – (a)	(c) – (b)
Pró-labore	10.725.378,00	10.725.378,00	10.725.378,00	0	0
Benefícios	0	0	0	0	0
Participação em Comitês estatutários e não estatutários	3.228.852,00	2.380.568,00	3.228.852,00	0	848.284,00

V.3. Remuneração da Diretoria

A atual composição do pacote de remuneração da Diretoria, divide-se em **(i)** remuneração fixa em dinheiro, que engloba o salário base de cada Diretor e os benefícios; **(ii)** incentivo variável de curto prazo, correspondente a bônus anual pago em dinheiro; e **(iii)** incentivo variável de longo prazo baseado em ações, estruturado na forma de planos de outorga de ações restritas (*restricted shares*) e de ações de performance (*performance shares*).

Para o exercício social de 2026, a remuneração variável de curto prazo permanece condicionada ao atingimento de indicadores de performance, bem como de metas coletivas e metas Individuais, conforme detalhado no item 8.1 (c), do **Anexo 5** à presente Proposta.

As condições aplicáveis aos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações encontram-se descritas no item 8.1 (c), do **Anexo 5** à presente Proposta. Referidos planos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, e podem ser consultados na sede da Companhia, na página da internet de relações com investidores da Companhia (<https://ri.sabesp.com.br/governanca-corporativa/atas-de-reunioes-e-assembleias/>), bem como na página da CVM (<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET>).

O valor máximo proposto para a remuneração global da Diretoria em 2026 é de R\$ 56.453.743,00, o qual considera o atingimento máximo de todas as metas e indicadores de performance, com peso relevante dos indicadores definidos para as metas contratuais de universalização dos serviços, previstas para os incentivos de curto e longo prazo.

O valor máximo proposto para a remuneração global da Diretoria considera uma Diretoria composta por 7 membros estatutários ao longo de todo o exercício social.

A tabela abaixo traz um comparativo entre a presente proposta e a remuneração global da Diretoria aprovada para o exercício social de 2025, considerando, ainda, os valores efetivamente incorridos em 2025, com a exclusão dos encargos sociais:

Em R\$	2025 Aprovado (a)	2025 Realizado (b)	2026 Proposta (c)	(c) – (a)	(c) – (b)
Pró-labore	11.701.500,00	7.893.000,00	12.140.734,00	439.234,00	4.247.734,00
Benefícios	1.859.670,00	1.949.167,00	1.900.436,00	40.766,00	-48.731,00
Total Remuneração Fixa	13.561.170,00	9.842.167,00	14.041.170,00	480.000,00	4.199.003,00
Bônus	18.870.000,00	16.880.947,00	18.870.000,00	0	1.989.053,00
Total Remuneração Variável de Curto Prazo	18.870.000,00	16.880.947,00	18.870.000,00	0	1.989.053,00
Ações Restritas	1.800.478,00	4.740.727,00	5.133.469,00	3.332.991,00	392.742,00
Ações de Performance	16.756.536,00	17.876.925,00	18.409.104,00	1.652.569,00	532.180,00
Total Remuneração Variável de Longo Prazo	18.557.013,00	22.617.652,00	23.542.573,00	4.985.560,00	924.922,00

Destaca-se que, diferentemente do exercício anterior, em que a Companhia contou, em média, com 5 Diretores estatutários ao longo do ano, a presente proposta considera uma Diretoria composta por 7 membros estatutários durante todo o exercício social, o que impacta a base comparativa dos valores globais apresentados. Adicionalmente, houve valorização das ações de emissão da Companhia, o que resultou em variação positiva na remuneração variável de longo prazo dos Diretores, composta por ações de performance e ações restritas.

Adicionalmente, em observância ao disposto no artigo 13, II, da Resolução CVM 81/22, além da proposta de remuneração dos administradores, as informações da Seção 8 do Formulário de Referência encontram-se disponíveis no **Anexo 5** à presente Proposta.



VII. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

A Administração propõe a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, no montante de R\$ 750.000,00, correspondente ao mesmo valor aprovado para o exercício de 2025:

Conselho Fiscal	Proposta 2026	2025 Realizado	2025 Aprovado
Remuneração Fixa Anual	R\$ 750.000,00	R\$ 611.236,00	R\$ 750.000,00
Total	R\$ 750.000,00	R\$ 611.236,00	R\$ 750.000,00

Esclarece-se, ainda, que os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável, seja de curto ou de longo prazo.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. O Plano de Ações Restritas - Bônus Estrela

A Administração propõe que seja aprovado o Plano de Ações Restritas — Bônus Estrela (“Plano Bônus Estrela” ou “Plano”), com o objetivo de instituir um plano adicional de outorga de ações de emissão da Companhia, complementar aos incentivos de longo prazo atualmente existentes. O Plano tem como foco empregados elegíveis da Companhia que, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração, apresentem desempenho diferenciado e atinjam metas de performance previamente estabelecidas, apuradas no âmbito da avaliação anual de desempenho dos empregados.

No âmbito do Plano Bônus Estrela, a outorga do direito de receber ações de emissão da Companhia, além da performance apresentada, será condicionada à permanência dos participantes na Companhia, trazendo, dessa forma, um elemento de retenção dos profissionais selecionados para participar do plano e garantindo a estabilidade da equipe profes-

sional ao longo do período de universalização, previsto no primeiro ciclo do Contrato de Concessão (URAE-1 — 2025-2029).

Assim, o Plano tem por principal objetivo promover: (a) o reconhecimento dos profissionais que apresentarem desempenho destacado; (b) o alinhamento entre os interesses dos participantes e os interesses dos acionistas da Companhia, fortalecendo o senso de pertencimento e de compromisso dos empregados na geração de valor de curto, médio e longo prazo; (c) a atração, incentivo e retenção de profissionais estratégicos para a consecução dos objetivos estratégicos da Companhia, a partir da manutenção, atração e incentivo de profissionais qualificados em suas áreas operacionais e estratégicas, especialmente diante dos desafios associados ao processo de universalização dos serviços de saneamento básico.

O Plano prevê que podem ser contemplados até 5% (cinco por cento) dos empregados da Companhia a cada ano, sobretudo profissionais em diferentes níveis da organização (tais como analistas, coordenadores e gerentes). Os

profissionais contemplados em determinado ano não poderão ser novamente contemplados no ano imediatamente subsequente.

A contemplação ocorrerá por meio da atribuição de ações restritas de emissão da Companhia, em caráter adicional ao pagamento do bônus em dinheiro, em valor equivalente ao montante da participação nos lucros e resultados (PLR) a que o profissional fizer jus no respectivo exercício.

A ações restritas outorgadas no âmbito do Plano Bônus Estrela estarão sujeitas a um prazo de *vesting* total de 3 (três) anos, com a aqui-

sição, pelos participantes, de 50% (cinquenta por cento) das ações a partir do segundo ano de aniversário da data de outorga e 50% (cinquenta por cento) das ações no terceiro ano de aniversário da data de outorga.

O Plano Bônus Estrela terá limite global para outorgas de 0,2% do capital social, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*).

O **Anexo 6** desta Proposta contém a descrição detalhada do Plano Bônus Estrela, nos termos das informações indicadas no Anexo B da Resolução CVM 81/22, bem como a íntegra do Plano.



An aerial photograph showing a dark river winding through a lush green forest. The river is in the upper left and lower right, while the dense forest fills the rest of the frame. The image is used as a background for the document's header and footer.

II. Reformar o Estatuto Social da Companhia

A Administração da Companhia propõe a reforma do Estatuto Social, com o objetivo de aprimorar sua governança corporativa, refletir as capitalizações de reservas de lucros realizadas nos exercícios sociais de 2025 e 2026, bem como promover ajustes redacionais destinados a conferir maior clareza, coerência sistemática e alinhamento do Estatuto Social às práticas atualmente adotadas pela Companhia.

Em resumo, as propostas de alteração apresentadas são as seguintes, ressaltando-se que a numeração dos dispositivos do Estatuto Social indicada abaixo corresponde à versão vigente do Estatuto Social, e não à versão consolidada contemplando as alterações ora propostas:

- a.** alterar o *caput* do artigo 3º para refletir (i) as capitalizações de reservas de lucros realizadas em 2025 no valor de R\$ 6.210.000.000,00 e em 2026 no valor de R\$169.216.143,38 por deliberação do Conselho de Administração; e (ii) a existência de ação preferencial de classe especial (*golden share*) de titularidade do Estado de São Paulo;
- b.** alterar o parágrafo terceiro do artigo 3º para atualizar o valor do capital autorizado mediante o acréscimo de 21.396.937 ações;
- c.** incluir novos parágrafos primeiros nos artigos 12, 18 e 26, para prever a permanência dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, no exercício de seus cargos, até a investidura de seus respectivos sucessores, e renumerar os parágrafos subsequentes;
- d.** alterar o *caput* do artigo 15 para ajustar a periodicidade mínima das reuniões do Conselho de Administração de mensais para 8 reuniões anuais;
- e.** alterar o parágrafo décimo do artigo 15 para eliminar a menção à obrigatoriedade de elaboração de extrato da ata de reunião do Conselho de Administração para registro em juntas comerciais e publicação;
- f.** alterar o inciso IV do artigo 16 para delimitar a atuação do Conselho de Administração à aprovação de políticas estratégicas e corporativas;
- g.** alterar o inciso XIX do artigo 16 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração e para acrescentar a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir membros dos comitês estatutários que venham a ser criados;

- h.** alterar o inciso XXI do artigo 16, o título do Capítulo IX, o artigo 31, *caput* e parágrafo único, o artigo 32, *caput* e parágrafo único, e o artigo 43 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração;
- i.** excluir o inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 23 a fim de organizar as competências do Diretor Presidente em consonância com a prática da Companhia;
- j.** excluir o inciso IV do parágrafo segundo do artigo 23 a fim de eliminar repetição nas competências do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e renumerar os incisos subsequentes;
- k.** alterar o artigo 37 para adequar o reporte das áreas de conformidade e de gestão de riscos à estrutura organizacional interna;
- l.** alterar o artigo 38 para segregar as atribuições de conformidade e gestão de riscos, com criação de um novo artigo 39, renumerar os artigos subsequentes e ajustar das referências cruzadas;
- m.** excluir o parágrafo segundo do artigo 46 diante da previsão das atribuições dos Comitês em Regimento Interno, com consequente renumeração do parágrafo primeiro; e
- n.** alterar o parágrafo único do artigo 58 para excluir a restrição de que os planos previdenciários patrocinados pela Companhia sejam administrados exclusivamente por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida.

Em atenção ao artigo 12 da Resolução CVM 81/22, o Anexo 7 à presente Proposta contém quadro comparativo do Estatuto Social, evidenciando, em destaque, todas as alterações propostas, acompanhadas de informações sobre sua origem e justificativa, e o Anexo 8 contém a cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.



A Administração esclarece que as alterações estatutárias ora propostas não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 136 da Lei das S.A. que conferem direito de retirada aos acionistas dissidentes, nos termos do artigo 137 da referida lei. Dessa forma, não será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

III. O desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma que cada 1 ação ordinária passe a representar 5 ações ordinárias, sem alteração do valor do capital social, com a consequente alteração do caput e do parágrafo terceiro do artigo 3º do Estatuto Social



A Administração propõe o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, de modo que cada 1 ação ordinária passe a representar 5 ações ordinárias, sem alteração do valor do capital social (“Desdobramento de Ações”).

O Desdobramento de Ações tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

Caso aprovado o Desdobramento de Ações, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 21.379.216.143,38, passando a ser dividido em 3.524.534.025 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 1 ação preferencial de classe especial.

Em decorrência do Desdobramento de Ações, o limite do capital autorizado da Companhia, atualmente expresso em número de ações, também deverá ser ajustado na mesma proporção do desdobramento, a fim de preservar a mesma capacidade de emissão de ações pela Companhia por deliberação do Conselho de Administração. Assim, o capital autorizado passará de 1.208.541.724 ações ordinárias para 6.042.708.620 ações ordinárias.

Dessa forma, a Administração propõe a alteração do caput e do parágrafo terceiro do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

“ARTIGO 3º — O capital social da Companhia é de R\$ 21.379.216.143,38 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.524.534.025 (três bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo.”

[...]

Parágrafo terceiro — A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 6.042.708.620 (seis bilhões, quarenta e dois milhões, setecentas e oito mil e seiscentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.”

A seguir, apresenta-se quadro comparativo demonstrando a composição do capital social da Companhia, antes e após o Desdobramento de Ações aqui proposto:

Espécie e Classe de Ações	Antes do Desdobramento	Após o Desdobramento
Ações Ordinárias de Classe Única	704.906.805	3.524.534.025
Ação Preferencial de Classe Especial	1	1
Limite do Capital Autorizado	1.208.541.724	6.042.708.620

O Desdobramento de Ações não implicará qualquer alteração na participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia. As ações resultantes conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias atualmente existentes, inclusive no que se refere à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e demais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-desdobramento a partir de 29 de abril de 2026, considerando a posição acionária com data-base de 28 de abril de 2026. As ações resultantes do desdobramento serão creditadas aos acionistas no dia 5 de maio de 2026.

Considerando que o Desdobramento de Ações será realizado de forma que cada ação ordinária de emissão da Companhia seja desdobrada em 5 ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

IV. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações propostas nos itens “II” e “III” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, se aprovadas

A Administração propõe a aprovação a consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações propostas nos itens “ii” e “iii” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, cuja versão consolidada integra o **Anexo 9** desta Proposta.



3. Ata da Assembleia

Os trabalhos das assembleias gerais serão documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O acionista que participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital será considerado presente para todos os fins e assinante da respectiva ata.

Nos termos do artigo 9º, §4º do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas. Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei das S.A., serão extraídas certidões da ata da assembleia, devidamente autenticadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, as quais serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, levadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas em jornal de grande circulação, em conformidade com os artigos 135, § 1º e 289 da referida lei. Ainda, conforme orienta o art. 130, § 2º, da Lei das S.A., desde que autorizado pela assembleia geral, é possível publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

A Administração da Companhia propõe que a publicação da ata seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.



4. Encerramento

Pelos motivos acima enunciados, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação de V. Sas., recomendando a sua integral aprovação.

São Paulo, 27 de março de 2026

Alexandre Gonçalves Silva

Presidente do Conselho de Administração

5. Anexos

São anexos à presente Proposta:

Anexo	Título
Anexo 1	Seção 2 do Formulário de Referência - Comentários dos Diretores
Anexo 2	Destinação do Lucro Líquido - Anexo A da Resolução CVM 81/22
Anexo 3	Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência — Informações do Candidato ao Conselho de Administração
Anexo 4	Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência — Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal
Anexo 5	Seção 8 do Formulário de Referência — Proposta de Remuneração
Anexo 6	Plano de Ações Restritas Bônus Estrela — Anexo B da Resolução CVM 81/22 e a íntegra do Plano
Anexo 7	Alteração do Estatuto Social — Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos
Anexo 8	Alteração do Estatuto Social — Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas
Anexo 9	Estatuto Social Consolidado

Anexo 1 — Comentários dos Diretores

Preparado nos termos do art. 10, inciso III, da Res. CVM 81/22

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

As informações aqui incluídas, referem-se às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas IFRS emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”), relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025.

As informações aqui constantes devem ser analisadas em conjunto com a DFP-2025, disponível no website da Companhia (www.ri.sabesp.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).

2.1. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES SOBRE:

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

O ano de 2025 marcou o primeiro ciclo completo após a desestatização da Sabesp e consolidou um período de transformações profundas na Companhia. Avançamos com velocidade, disciplina e consistência, entregando resultados concretos e executando com rigor o nosso plano de universalização.

Nossa atuação esteve ancorada em três prioridades centrais: (i) o cumprimento integral das exigências do novo contrato de concessão (novas economias de água e esgoto e fator de qualidade do serviço), acelerando investimentos na universalização e aprimorando nossa aderência ao arcabouço regulatório; (ii) o aumento da eficiência operacional e comercial, elevando padrões de qualidade, confiabilidade e atendimento; e (iii) o fortalecimento da eficiência financeira e da governança corporativa, abrangendo pessoas, processos e tecnologia.

Ao longo do ano, investimos R\$ 15,2 bilhões em obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, superando todas as metas de Fator-U do ciclo 2024-25, com 152% da meta de Economias de Água, 133% da meta de Economias de Esgoto e 134% da meta de Economias para Tratamento de Esgoto. Esses investimentos se traduziram em saúde, dignidade e qualidade de vida para as cerca de 1,8 milhão de pessoas que receberam acesso à água tratada, para 2,1 milhões de pessoas que passaram a ter coleta de esgoto e para as cerca de 3,8 milhões de novas pessoas que hoje têm seu esgoto tratado. Além disso, impulsionamos a economia local com a geração de mais de 40.000 empregos diretos e indiretos ao longo do ano.

A Companhia atingiu R\$ 37,6 bilhões de receita líquida (+4% vs. 2024) e R\$ 8,5 bilhões de lucro líquido (-12% vs. 2024). Importante ressaltar que o resultado de 2024 foi impactado positivamente pela bifurcação do ativo financeiro, que gerou um ganho no lucro líquido da Companhia de cerca de R\$ 5,5 bilhões no período. Ajustando-se o efeito da atualização do ativo financeiro, o lucro líquido

ajustado da Companhia em 2025 foi de R\$ 6,3 bilhões, representando aumento de 22% em relação ao lucro ajustado de 2024.

A receita líquida dos serviços de saneamento apresentou aumento de 2,2% a/a em 2025, atingindo R\$ 22,2 bilhões explicados por:

- +3,7% em preço líquido: remoção de descontos concedidos a clientes com contratos de demanda firme;
- +2,4% em volume faturado: crescimento de novas economias;
- (1,8)% em mix: crescimento de economias vulneráveis com acesso a tarifa subsidiada (de 2,0 milhões para 3,2 milhões de cadastros, na média do ano); e
- (2,1)% FAUSP: maior destinação de receitas ao Fausp em 2025, considerando que, em 2024, o mecanismo passou a vigorar apenas no segundo semestre, além de revisão de alíquota em ago/2025.

A Companhia emitiu R\$ 18,7 bilhões em dívidas voltadas ao financiamento dos investimentos em universalização. Além disso, o ano de 2025 foi focado em redução dos custos das dívidas, que encerrou o período em CDI — 0,20%, bem como em alongamento de prazos, sendo de 5,6 anos o prazo médio de vencimento das dívidas ao final de 2025.

Mesmo com as captações realizadas no ano, o índice de alavancagem da Companhia apresentou aumento anual de apenas 5 pontos percentuais, devido à forte geração de caixa no período. O *ratio* dívida líquida/EBITDA ajustado ficou em 2.2x patamar considerado saudável para empresas do setor.

(R\$ milhões)	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Total de empréstimos e financiamentos (Dívida Bruta)	40.299	25.258
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(4.663)	(1.683)
(-) Aplicações financeiras	(7.708)	(3.700)
(=) Dívida líquida	27.928	19.876
(+) Total do Patrimônio Líquido	42.460	36.928
(=) Capital Total	70.388	56.804
Índice de Alavancagem	40%	35%

b. Estrutura de capital

A Companhia entende que sua estrutura de capital é adequada às atividades por ela desenvolvidas e ao seu setor. Essas métricas de capitalização têm, historicamente, permitido à Companhia acessar os bancos oficiais e multilaterais, lidar com os atuais níveis de investimentos e, ao mesmo tempo, manter um perfil de dívida favorável, com financiamentos de longo prazo e baixo custo.

A estrutura de capital da Companhia é composta por capital próprio (patrimônio líquido) e capital de terceiros (empréstimos e financiamentos), conforme demonstrado a seguir:

(R\$ milhões)	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Capital de terceiros — circulante	5.092,8	3.133,9
Capital de terceiros - não circulante	35.049,6	22.124,4
Capital Próprio — patrimônio líquido	42.460,0	36.928,1
Capitalização total	82.602,4	62.186,4

Em 31/12/2025, o patrimônio líquido da Companhia atingiu R\$ 42,5 bilhões (+15% vs 2024). Tal variação decorre dos lucros gerados no exercício de 2025.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Companhia entende que está apta a honrar integralmente seus compromissos financeiros, com base em sua posição de liquidez, geração de caixa e perfil de endividamento.

Índice de Liquidez Corrente:

(Em milhões de Reais)	Em 31 de dezembro de 2025
Ativo Circulante	18.556,5
Passivo Circulante	16.494,0
Ativo Circulante / Passivo Circulante = Índice de Liquidez Corrente (ILC)	1,13

O índice de liquidez corrente demonstra a solidez financeira de curto prazo da Companhia.

Em 31/12/2025, a Companhia encontrava-se adimplente em relação a todas as suas obrigações.

Perfil de Endividamento e Cronograma de Amortização:

O quadro abaixo apresenta o fluxo de pagamento de todos os instrumentos de dívida da Companhia:

Fluxo de Amortização	2026	2027	2028	2029	2030	Após 2031	Total
Saldo (R\$ mil)	5.092,8	2.259,4	1.794,5	4.172,6	7.336,5	19.486,6	40.142,4
% do Total	12,7%	5,6%	4,5%	10,4%	18,3%	48,5%	100,0%

Disponibilidades e Índices de Liquidez:

O saldo em caixa e equivalentes, somados à capacidade da Sabesp de obter linhas de financiamento junto a instituições financeiras, conforme item 2.1(f), proporcionam meios para amortizar regularmente o principal e encargos de suas dívidas. Em 31/12/2025, a Companhia detinha R\$ 4.663,2 milhões em caixa e equivalentes (+R\$ 2.980,6 milhões vs R\$ 1.682,6 milhões apurados em 31/12/2024).

Além disso, a Geração de Caixa Operacional evidencia o suporte de médio e longo prazo para quitação de obrigações.

Com a análise desses indicadores, a Companhia está apta a honrar todos seus compromissos financeiros.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No exercício social de 2025, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) geração de caixa operacional; e (ii) financiamentos de longo prazo. Mais informações sobre os contratos financeiros celebrados pela Companhia, vide item 2.1(f)(i).

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia poderá acessar os mercados financeiros e de capitais, nacional e internacional, por meio de operação de crédito e emissão de valores mobiliários no mercado de capitais. Os instrumentos disponíveis são os empréstimos internos e externos, as emissões de notas promissórias comerciais e de debêntures, no mercado interno, e emissão de *bonds* no mercado internacional.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas

Em 31/12/2025, a dívida bruta da Companhia totalizava R\$ 40.142,4 milhões (vs R\$ 25.258,3 milhões em 31/12/2024). Mais informações sobre a dívida bruta e líquida da Companhia, vide item 2.1(a).

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A tabela abaixo indica todos os contratos de empréstimo e financiamentos relevantes em vigor em 31/12/2025, comparados com 2024, quando existentes:

Moeda nacional						
Instituição financeira	Saldo em 31/12/2025 (R\$ mil)	Saldo em 31/12/2024 (R\$ mil)	Vencimento Final	Taxa anual de juros	Atualização monetária	
Debêntures 22ª Emissão	-	179.350	2025	CDI +0.58% (1ª série) e CDI+0.90% (2ª série) e 6.0% (3ª série)	IPCA (3ª série)	
Debêntures 23ª Emissão	254.656	374.354	2027	CDI +0.49% (1ª série) e CDI+0.63% (2ª série)	N/A	
Debêntures 24ª Emissão	572.053	538.606	2029	3.20% (1ª série) e 3.37% (2ª série)	IPCA (1 e 2ª séries)	
Debêntures 26ª Emissão	1.468.681	1.371.685	2030	4.65% (1ª série) e 4.95% (2ª série)	IPCA (1 e 2ª séries)	
Debêntures 27ª Emissão	-	498.981	2027	CDI +1.60% (1ª série) e CDI+1.80% (2ª série) e 2.25% (3ª série)	N/A	
Debêntures 28ª Emissão	197.658	1.070.862	2028	CDI +1.20% (1ª série) e CDI+1.44% (2ª série) e 1.60% (3ª série)	N/A	
Debêntures 29ª Emissão	903.818	1.357.523	2036	CDI +1.29% (1ª série) e 5.3058% (2ª série) e 5.4478% (3ª série)	IPCA (2ª e 3ª série)	
Debêntures 30ª Emissão	522.672	873.405	2029	CDI +1.30% (1ª série) e CDI+1.58% (2ª série)	N/A	
Debêntures 31ª Emissão	3.103.879	2.934.936	2034	CDI +0,49% (1ª série) e CDI+1,10% (2ª série) e CDI+1,31% (3ª série)	N/A	
Debêntures 32ª Emissão	2.610.510	2.496.521	2026	CDI+ 0,30%	N/A	
Debêntures 33ª Emissão	4.002.718	-	2040	CDI + 0,51% (1ª série) e 7,5485% (2ª série) e 7,3837% (3ª série)	IPCA (2ª e 3ª séries)	
Debêntures 34ª Emissão	1.132.569	-	2032	CDI	N/A	
Debêntures 35ª Emissão	996.748	-	2035	7,2606%	IPCA	
Debêntures 36ª Emissão	3.075.194	-	2030	9,2860%	IPCA	
Debêntures 37ª Emissão	5.079.552	-	2035	CDI +0,69% (1ª série) e CDI+0,90% (2ª série)	N/A	
Caixa Econômica Federal	1.634.321	1.683.342	2024/2042	5% a 9.5%	TR	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES PAC II 9751	9.420	16.479	2027	TJLP +1.72%	N/A	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES PAC II 9752	6.402	11.201	2027	TJLP +1.72%	N/A	

Moeda nacional						
Instituição financeira	Saldo em 31/12/2025 (R\$ mil)	Saldo em 31/12/2024 (R\$ mil)	Vencimento Final	Taxa anual de juros	Atualização monetária	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ONDA LIMPA	-	6.855	2025	TJLP +1.92%	N/A	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES TIETÃŠ III	468.478	657.731	2028	TJLP +1.66%	N/A	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 2015	338.474	363.208	2035	TJLP +2.18%	N/A	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 2014	3.851	10.246	2026	TJLP +1.76%	N/A	
FEHIDRO	944	-	2035	3%	N/A	
Inter-American Development Bank - BID 2202	1.894.736	1.984.571	2035	CDI +0.86%	N/A	
Inter-American Development Bank - BID INVEST	351.640	815.501	2034	CDI+1.90% e CDI2.70%	N/A	
Inter-American Development Bank - BID INVEST 2022	422.902	438.497	2036	CDI +2.50%	N/A	
Inter-American Development Bank - BID INVEST 2023	434.204	447.860	2036	CDI +0.50%	N/A	
International Finance Corporation - IFC 2022	704.883	714.826	2032	CDI +2.00%	N/A	
International Finance Corporation - IFC 2023	1.013.295	987.574	2033	CDI+2%	N/A	
International Finance Corporation - IFC 2024	1.082.012	1.048.579	2034	CDI+0,3735%	N/A	
Arrendamento Mercantil (Contrato de Concessão, Contratos de Programa e Ativo de Contrato)	194.427	317.144	2035	7.73% a 10.12%	IPC	
Arrendamento Mercantil (Outros)	82.068	150.924	2027	9.32% a 15.24%	N/A	
Outros	938	2.799	2025	3% (FEHIDRO); TJLP+1.5% (FINEP)	N/A	

Moeda estrangeira						
Instituição financeira	Saldo em 31/12/2025 (R\$ mil)	Saldo em 31/12/2024 (R\$ mil)	Vencimento Final	Taxa anual de juros	Atualização monetária	
Inter-American Development Bank — BID 1212	-	63.645	2025	SOFR + 5,34%	DI -0,47% a.a.	
Inter-American Development Bank - BID 4623	1.038.171	944.766	2044	SOFR+ 6,50940%	DI -0,06% a.a.	
CFI-2024 - B1 - CORP FINANCEIRA INTERN. EUR	1.450.496	-	2030	EURIBOR + 1,85%	DI + 0,85%	
CFI-2024 - B1 - CORP FINANCEIRA INTERN. USD	1.964.943	-	2030	5,625%	DI + 1,20%	
JICA-2025	1.004.955	-	2037	2%	DI -0,69% a.a.	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRDs 7662 e 8916	1.160.531	831.404	2034	SOFR + 5,89% e 6,99%	DI -0,66% a.a. e DI +0,41% a.a.	
JICA 15 - lene 5.762.150 mil (dez/23 - lene 6.914.580 mil)	161.689	229.656	2029	1,8% e 2,5%	DI +0,82% a.a.	
JICA 18 - lene 5.180.800 mil (dez/23 - lene 6.216.960 mil)	145.270	203.953	2029	1,8% e 2,5%	DI +0,79% a.a.	
JICA17 — lene 3.320.004 mil (dez/23 - lene 3.464.352 mil)	99.103	129.630	2035	1,2% e 0,01%	DI -0,25% a.a.	
JICA19 — lene 22.668.975 mil (dez/23 - lene 24.482.493 mil)	714.266	920.917	2037	1,7% e 0,01%	DI +0,32% a.a.	

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 31/12/2025, a Companhia não possui outras relações de longo prazo com instituições financeiras além das mencionadas anteriormente.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas quirografárias da Companhia. As dívidas que são garantidas com garantia real contam com as preferências e prerrogativas previstas em lei.

A tabela abaixo indica o cronograma de amortização das dívidas e o tipo de garantia delas:

EM MOEDA NACIONAL (R\$ milhões)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032 a 2048	TOTAL	Tipo
Debêntures	2.764,6	1.190,6	689,3	1.346,9	1.720,4	3.216,0	9.119,2	20.047,0	Quirografária
Caixa Econômica Federal	134,3	142,6	151,4	157,4	155,1	141,1	747,8	1.629,7	Real
BNDES	259,3	246,0	87,2	35,3	35,3	35,3	125,3	823,7	Real
BIDs Nacional	307,3	289,7	360,0	330,0	265,9	265,9	1.168,9	2.987,7	Quirografária
IFCs	64,5	91,4	147,5	218,7	335,0	559,8	1.293,5	2.710,4	Quirografária
Arrendamento Mercantil (Contrato de Concessão, Contratos de Programa, Ativo de Contrato e outros)	156,7	8,0	17,8	23,7	12,5	52,3	5,5	276,5	Quirografária
Outros	0,6	0,2	0,1	-	-	-	-	0,9	Quirografária
Juros e Demais Encargos	1.033,9	-	-	-	-	-	-	1.033,9	
TOTAL EM MOEDA NACIONAL	4.721,2	1.968,5	1.453,3	2.112,0	2.524,2	4.270,4	12.460,2	29.509,8	

EM MOEDA ESTRANGEIRA (R\$ milhões)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032 a 2048	TOTAL	Tipo
BID	56,6	56,6	56,6	56,6	56,6	56,6	691,0	1.030,6	Quirografária
BIRD	33,5	33,5	33,5	78,3	78,3	78,3	810,3	1.145,7	Quirografária
JICA	150,8	201,0	251,1	251,1	174,2	174,2	914,0	2.116,4	Quirografária
IFCs	-	-	-	1.674,5	1.674,5	-	31,4	3.380,4	Quirografária
Blue Bonds	-	-	-	-	2.828,5	-	-	2.828,5	Quirografária
Juros e Demais Encargos	131,0	-	-	-	-	-	-	131,0	
TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA	371,9	291,1	341,2	2.060,5	4.812,1	309,1	2.446,7	10.632,6	
Total Geral	5.093,1	2.259,6	1.794,5	4.172,5	7.336,3	4.579,5	14.906,9	40.142,4	

Em 31/12/2025, 6% dos créditos possuíam garantia real e os demais 94% possuíam garantia quirografária, sendo o valor da dívida da Companhia, alocado de acordo com a ordem de subordinação exigida por lei, o seguinte:

Tipo de Garantia	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032 em diante	Total
Real	393,6	388,6	238,6	192,7	190,4	176,4	873,1	2.453,4
Quirografária	3.534,6	1.871,0	1.555,9	3.979,8	7.145,9	4.403,1	14.033,8	36.524,1

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alteração de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Compromissos Financeiros — Covenants

A tabela abaixo indica a relação de contratos financeiros celebrados pela Companhia sujeitos aos *covenants* nela indicados:

Contratos	Cláusulas Restritivas	Em 31.12.2025
Caixa Econômica Federal	Maior ou igual a 2,80	EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Ajustada 1,85
Contratos BNDES	Maior ou igual a 2,80 (limite)	EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Ajustada 3,52
Contratos BNDES	Menor ou igual a 3,80 (limite)	Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado 1,85
Caixa Econômica Federal	Menor ou igual a 3,80	Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado 1,85
Contratos BNDES	Menor ou igual a 1,30 (limite)	Outras Dívidas Onerosas / EBITDA Ajustado 0,15
Caixa Econômica Federal	Menor ou igual a 1,30	Outras Dívidas Onerosas / EBITDA Ajustado 0,15
22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Emissões de Debêntures	Maior ou igual a 1,50	EBITDA / Despesa Financeira Paga 5,16
BID Invest, BID Invest 2022, BID Invest 2023, IFC 2022 e IFC 2023	Maior ou igual a 2,35	EBITDA / Despesa Financeira Paga 5,34
22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Emissões de Debêntures BID Invest, BID Invest 2022, BID Invest 2023	Menor ou igual a 3,50	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado 2,01
IFC 2022, IFC 2023 e IFC 2024	Menor ou igual a 3,50	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado 1,94
22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Emissões de Debêntures	Maior ou igual a 75%	Receita Operacional Líquida (Período 1 - últimos 12 meses) / Receita Operacional Líquida (12 meses anteriores ao período 1) 104,15%

A tabela abaixo indica a relação de contratos financeiros ou outros financiamentos contraídos pela Companhia sujeitos a cláusulas de *cross default* ou *cross acceleration*, bem como o percentual do seu endividamento financeiro sujeito:

Contratos com cláusulas Cross Default/Cross Acceleration	Total da dívida sem juros (R\$)	% em relação ao Total da dívida sem juros
Debêntures 23ª Emissão	254.656	0,7%
Debêntures 24ª Emissão	572.053	1,6%
Debêntures 26ª Emissão	1.468.681	4,1%

Contratos com cláusulas Cross Default/Cross Acceleration	Total da dívida sem juros (R\$)	% em relação ao Total da dívida sem juros
Debêntures 28ª Emissão	197.658	0,6%
Debêntures 29ª Emissão	903.818	2,5%
Debêntures 30ª Emissão	522.672	1,5%
Debêntures 31ª Emissão	3.103.879	8,7%
Debêntures 32ª Emissão	2.610.510	7,3%
Debêntures 33ª Emissão	4.002.718	11,2%
Debêntures 34ª Emissão	1.132.569	3,2%
Debêntures 35ª Emissão	996.748	2,8%
Debêntures 36ª Emissão	3.075.194	8,6%
Debêntures 37ª Emissão	5.079.552	14,2%
Caixa Econômica Federal	1.634.321	4,6%
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	826.625	2,3%
IFC	2.800.190	7,8%
CFI-2024 - B1 - CORP FINANCEIRA INTERN.	3.415.439	9,5%
BID Invest	2.246.918	6,3%
JICA-2025	1.004.955	2,8%
Total	35.849.156	100%

DEBÊNTURES: as debêntures emitidas pela Companhia possuem limitações contratuais (*covenants*) que estabelecem obrigações e condições a serem cumpridas durante a vigência das respectivas escrituras de emissão. Essas limitações são compatíveis com as práticas comuns do mercado financeiro e, na avaliação da Companhia, não impactam significativamente suas operações e gestão financeira. As principais limitações são:

- **Compromissos Financeiros:** manutenção dos seguintes indicadores financeiros: (I) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5; e (ii) EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras igual ou superior a 1,5. O descumprimento desses *covenants* poderá resultar no vencimento antecipado não automático das emissões. Isso porque as escrituras de emissão possuem cláusulas de *cross acceleration*, que estabelecem que o vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Companhia — em valor individual ou agregado igual ou superior a determinado valor (corrigido pela variação do IPCA a partir da data de emissão) — pode ocasionar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das debêntures;
- **Distribuição de dividendos:** o pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio constitui evento de inadimplemento caso a Sabesp esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nas escrituras;

- **Emissão de novos valores mobiliários:** não há restrições;
- **Alienação de ativos:** a alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das escrituras, resultem em uma redução superior a 25% da receita líquida de vendas e/ou serviços da Sabesp constitui evento de inadimplemento. Esse limite é apurado trimestralmente, considerando as receitas operacionais líquidas da Sabesp durante os 12 meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, com base nas informações financeiras divulgadas; e
- **Alienação de controle societário:** as restrições em relação à alienação de controle societário encontram-se descritas no item 12.9 deste Formulário.

CAIXA: os contratos com a CAIXA possuem cláusula de *cross default*, ou seja, o vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Companhia, em razão de inadimplemento contratual que possa prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nesses contratos, implicará em vencimento antecipado não automático de todos os contratos com a CAIXA. Adicionalmente, os contratos celebrados até 31/12/2017 possuem restrições quanto à alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA; e à alteração do controle societário. Para os contratos com a CAIXA celebrados após 31/12/2017 existem restrições estabelecidos pelos *covenants* financeiros para alienação de ativos e alteração do controle societário.

BNDES: os contratos junto ao BNDES possuem cláusula de *cross default*, ou seja, o vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Companhia, em razão de inadimplemento contratual que possa prejudicar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, implicará em vencimento antecipado não automático. Há restrições quanto aos limites de endividamento e contratação de novas dívidas - *covenants* financeiros, restrições quanto à alienação de ativos e restrições quanto à alteração do controle societário.

BID: o contrato de financiamento BID-1212/OC-BR possui restrições relacionadas a limites de endividamento e contratação de novas dívidas - *covenants* financeiros. Este contrato possui cláusula de vencimento antecipado não automático, caso haja o inadimplemento, por parte da Companhia, de qualquer obrigação nele prevista ou em outros contratos celebrados com o BID para financiamento de projetos. Os contratos BID Invest possuem restrições quanto a limites de endividamento e contratação de novas dívidas — *covenants* financeiros — e restrições quanto à alteração do controle societário.

IFC: os contratos junto ao IFC possuem restrições quanto a limites de endividamento e contratação de novas dívidas — *covenants* financeiros, bem como restrições quanto à alteração do controle societário.

g. Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Total de financiamentos contratados e desembolsados, por agente financeiro, em 31/12/2025:

Agente Financeiro	Moeda	Financiamento (R\$)	Desembolso Realizado (R\$)
IFC	USD	350.000.000	1.973.650.000
IFC	EUR	220.000.000	1.399.178.000
JICA	JPY	30.000.000.000	1.030.950.000
BIRD	USD	80.020.297	437.506.805
BID	USD	38.166.147	211.652.655
CAIXA	BRL	59.513.906	59.513.906
DEBÊNTURES	BRL	13.584.300.000	13.584.300.000
TOTAL			18.696.751.366

Saldo a desembolsar em 31/12/2025:

Agente Financeiro	Moeda	Saldo a Desembolsar (R\$)	Percentual Restante (%)
BIRD	USD	91.086.298	36%
BID	USD	104.875.043	35%
CAIXA	BRL	702.735.699	36%
BNDES	BRL	7.354.347	1%
BTG PACTUAL	BRL	948.648.899	100%
OUTROS	BRL	4.244.194	49%

h. Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Exercício social encerrado em 31/12/2025 comparado com o exercício social encerrado em 31/12/2024

Resultados (em milhões de R\$, exceto percentuais)	2025	AV%	2024	AV%	AH%
Receita de Saneamento (c/ TRCF)	24.761	111,5	23.895	110,0	3,6
Redutora de Água/Esgoto (FAUSP) ¹	(858)	(3,9)	(395)	(1,8)	117,2
Receita Bruta	23.903	107,6	23.500	108,2	1,7
Tributos (Pis/Cofins e TRCF)	(1.690)	(7,6)	(1.774)	(8,2)	(4,8)
Receita Líquida	22.213	100,0	21.726	100,0	2,2
Pessoal	(2.417)	(10,9)	(2.682)	(12,3)	(9,9)
Materiais gerais	(291)	(1,3)	(412)	(1,9)	(29,3)
Materiais de tratamento	(504)	(2,3)	(530)	(2,4)	(5,0)
Serviços	(2.804)	(12,6)	(2.654)	(12,2)	5,7
Energia elétrica	(1.534)	(6,9)	(1.575)	(7,2)	(2,6)
Gerais & Administrativas	(862)	(3,9)	(1.896)	(8,7)	(54,5)

Resultados (em milhões de R\$, exceto percentuais)	2025	AV%	2024	AV%	AH%
Tributárias	(92)	(0,4)	(81)	(0,4)	13,9
PECLD	(510)	(2,3)	(558)	(2,6)	(8,6)
Eq. Patrim.	48	0,2	35	0,2	36,3
Outras Receitas e Despesas	(26)	(0,1)	(34)	(0,2)	(23,1)
EBITDA	13.221	59,5	11.339	52,2	16,6
Depreciação e Amortização	(2.209)	(9,9)	(2.627)	(12,1)	(15,9)
EBIT	11.012	49,6	8.712	40,1	26,4
Resultado Financeiro Líquido	(2.558)	(11,5)	(1.744)	(8,0)	46,7
Lucro antes do Imposto de Renda	8.454	38,1	6.968	32,1	21,3
IR/CSLL	(2.135)	(9,6)	(1.794)	(8,3)	19,0
Lucro Líquido	6.318	28,4	5.174	23,8	22,1

Receita líquida ajustada:

No exercício social de 2025, o crescimento da receita foi de 2,2%, equivalente a um aumento de R\$ 487 milhões vs. 2024. As principais variações observadas foram:

- +3,3% em preço líquido: remoção de descontos concedidos a clientes com contratos de demanda firme;
- +1,9% em volume faturado: crescimento de novas economias;
- (0,8)% em mix: crescimento de economias vulneráveis com acesso a tarifa subsidiada (de R\$ 2,0 milhões para R\$ 3,2 milhões de cadastros, na média ano); e
- (2,1)% FAUSP: maior destinação de receitas a Fausp em 2025, considerando que, em 2024, o mecanismo passou a vigorar apenas no segundo semestre, além de revisão de alíquota em ago/2025.

Custos e despesas operacionais ajustados:

Os custos e despesas da Sabesp em 2025 foram de R\$8.992 milhões, representando redução de R\$ 1.395 milhões, ou 13,4%, em comparação com R\$ 10.387 milhões realizados em 2024. Os principais fatores para essa redução foram:

- Redução de R\$ 1.090 milhões em despesas gerais e administrativas, principalmente em razão de antecipação de repasses a fundos municipais (FMSAI), além de efeitos relacionados a acordos judiciais e contingências jurídicas;
- Redução de R\$ 265 milhões em despesas com pessoal, refletindo a redução do quadro de colaboradores em cerca de 11% comparado ao ano anterior.

Resultados (em milhões de R\$)	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
(+) Caixa inicial	6.151	3.264
(+) Lucro líquido contábil	8.462	9.580
(+/-) Ajustes ao lucro	2.361	(2.175)
(=) Lucro líquido ajustado	10.823	7.405
(-) Investimentos	(15.402)	(7.933)
(-) Amortização de dívidas de empréstimos e financiamentos (i)	(4.296)	(2.246)
(-) Amortização de dívidas - PPPs e Compromissos de contratos	(480)	(605)
(-) Dividendos	(2.364)	(929)
(=) Déficit	(6.943)	(1.457)
(+) Novas dívidas (ii)	18.336	6.871
(+/-) Instrumentos financeiros recebidos	(397)	325
(=) Caixa final	12.371	6.151

Fluxo de Caixa:

No exercício social encerrado em 31/12/2025, o caixa totalizou R\$ 12.371 milhões, representando um acréscimo de R\$ 6.220 milhões vs. 2024, principalmente devido à captação de novas dívidas durante o período.

2.2 COMENTÁRIOS DOS DIRETORES SOBRE:

a. Resultados das operações da Companhia

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

No exercício social encerrado em 31/12/2025, as receitas da Companhia decorreram da prestação de serviços de saneamento, principalmente, em abastecimento de água e no esgotamento sanitário. Tais atividades são realizadas por meio do Contrato de Concessão da URAE-1, dos quatro contratos individuais celebrados com os municípios de Miguelópolis, Quintana, Nova Guataporanga e Olímpia, além do atendimento aos municípios de Mogi das Cruzes e São Caetano do Sul, que contabilizamos em nosso segmento atacadista.

A receita de construção é reconhecida à medida que as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo, seguindo o ICPC 01 (R1) / IFRIC 12 e CPC 47 / IFRS 15.

Até dezembro de 2024, a Companhia reconhecia receita de construção correspondente aos custos de construção adicionados de uma margem bruta de 2,3%. Desde 1º de janeiro de 2025, a Companhia reavaliou essa premissa e concluiu que a margem de construção aplicável passou a ser igual a zero.

Ao final do prazo da concessão, os ativos de infraestrutura são revertidos ao Poder Concedente mediante indenização. Essa indenização é calculada com base no valor justo dos ativos, atualizado pelo IPCA. A Companhia reconhece como ativo financeiro os investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados, registrando a atualização monetária desses valores como receita operacional.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

- Ativo Financeiro: com a conclusão do processo de desestatização e assinatura do contrato com a URAE-1, em julho de 2024, foi estabelecido um único contrato abrangendo 371 municípios, com novo prazo de vencimento em 2060. A Companhia reconheceu a modificação do contrato resultando na bifurcação dos ativos de concessão, considerando o direito contratual de indenização dos investimentos reversíveis não totalmente amortizados até o final do contrato, em 2060. Na bifurcação foi registrado o montante de R\$ 1.521 milhões em 2025 e R\$ 8.450 milhões em 2024.
- Reajuste tarifário: de 5,9% desde agosto de 2024;
- FAUSP (Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento Estado de São Paulo): valor referente à diferença entre a tarifa aplicada e a tarifa de equilíbrio. Impacto de (2,1)% na receita líquida ajustada de 2025, principalmente devido à reavaliação da alíquota a partir de agosto de 2025, e com efeito retroativo de Jul/24 a Jun/25;
- Plano de demissão voluntária: R\$ 478 milhões em 2025 e R\$ 630 milhões em 2024;
- Despesas Gerais e Administrativas: R\$ 504 milhões referentes a antecipação do repasse a fundos municipais;
- PECLD: Reconhecimento de recebimento de precatórios de R\$ 448 milhões.
- Resultado Financeiro líquido: ganho de R\$ 1.461 milhões em resultado financeiro, referente à atualização monetária dos precatórios.

b. Variações relevantes das receitas atribuíveis à introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Não aplicável. Não houve variações relevantes das receitas atribuíveis à introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes ou modificações de preços. Além disso, a Companhia não possui exposição cambial econômica, pois suas operações de dívida em moeda estrangeira encontram-se protegidas por *hedge*.

c. Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A Companhia possui um *hedge* natural para fazer frente a oscilações relevantes na inflação, haja vista que sua tarifa de equilíbrio é reajustada anualmente com base em índices inflacionários.

A Companhia gerencia seu risco de câmbio por meio de transações de *hedge* desde o exercício de 2024 e negocia os termos dos derivativos com o objetivo de cumprir os termos da exposição protegida pelo *hedge*.

A administração da exposição cambial considera diversos fatores econômicos atuais e projetados, além das condições de mercado.

Adicionalmente, a exposição da Companhia ao risco de variações nas taxas de câmbio está relacionada principalmente às suas atividades de financiamento, uma vez que a Companhia possui passivos em moeda estrangeira, decorrentes de captações de longo prazo, junto a instituições de fomento, a taxas de juros atrativas. Esses financiamentos são denominados em dólar norte-americano, euro e iene.

Este risco decorre da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de flutuações nas taxas de câmbio, que podem impactar os saldos de empréstimos e financiamentos denominados em moeda estrangeira, refletindo-se nas despesas financeiras.

2.3 COMENTÁRIOS DOS DIRETORES SOBRE:

a. Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

Não aplicável, uma vez que não houve mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

b. Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não aplicável, uma vez que não houve ressalvas e ênfases no relatório do auditor independente.

2.4 COMENTÁRIOS DOS DIRETORES SOBRE EFEITOS RELEVANTES QUE OS EVENTOS ABAIXO TENHAM CAUSADO OU SE ESPERA QUE VENHAM CAUSAR NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA OU EM SEUS RESULTADOS:

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável, pois a Companhia não realizou introdução ou alienação de segmento operacional.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

• Aquisição das investidas Andradina e Castilho

Em 28 de maio de 2025, a SABESP celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a Iguá Saneamento S.A., para a aquisição de ações ordinárias equivalentes a 70% do capital social de cada uma das sociedades Águas de Andradina S.A. ("Andradina") e Águas de Castilho S.A.

(“Castilho”). Considerando as participações societárias anteriormente detidas pela SABESP, a operação resultará na detenção de 100% do capital social dessas sociedades.

Em julho de 2025, a transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), contudo, determinadas condições precedentes permanecem pendentes até a presente data.

As sociedades Andradina e Castilho têm como objeto social a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e são titulares de contratos de concessão para exploração desses serviços nos municípios de Andradina e Castilho, no Estado de São Paulo. Ambos os contratos encontram-se em estágio maduro, com serviços universalizados e atendem conjuntamente uma população de, aproximadamente, 82 mil habitantes.

C. Eventos ou operações não usuais

• Precatórios

A Companhia possui precatórios emitidos em decorrência de processos judiciais, transitados em julgado, referentes à cobrança de faturas de água e esgoto inadimplidas por entes públicos. Tais créditos possuem perdas estimadas registradas em sua totalidade e os valores atualizados das referidas faturas, apurados conforme os respectivos precatórios, não são reconhecidos contabilmente em função de incertezas do momento de sua realização.

Desta forma, a reversão da perda estimada das faturas originais, bem como sua atualização monetária, é reconhecida quando as incertezas sobre a realização desse crédito forem mitigadas. Isso ocorre quando o valor de realização passa a ser determinável, seja pela previsibilidade do início do recebimento sem dúvidas ou discussões sobre esses montantes, seja quando houver negociação com terceiros.

Em 21 de outubro de 2024, a Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, aprovou parte das propostas de acordos formuladas pela SABESP para liquidação dos créditos de precatórios no âmbito do Edital de Convocação para Acordo nº 1/2024. Em decorrência dessa aprovação, a Companhia recebeu R\$ 55.399 mil em fevereiro de 2025.

Em março, a Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP”) apresentou impugnações aos cálculos efetuados pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça de São Paulo (“DEPRE TJSP”), contestando o percentual de imposto de renda adotado, tanto na base de cálculo quanto na alíquota aplicada. No dia 15 de julho de 2025, a Companhia foi oficiada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da DEPRE TJSP, comunicando a homologação dos cálculos e a extinção de qualquer incerteza e discussão relacionadas a esse processo. Em face da superação das incertezas existentes, a Companhia reconheceu o valor de R\$ 401.679 mil no terceiro trimestre de 2025, e este montante foi integralmente recebido.

Adicionalmente, em 9 de abril de 2025, foram aprovadas propostas de acordo com a PMSP, no montante atualizado de R\$ 2,48 bilhões. Estas propostas, aplicando o percentual de deságio conforme

ordem cronológica de pagamento, totalizavam R\$ 1,52 bilhão (deságio de R\$ 960 milhões). Em julho de 2025, as incertezas e discussões em torno deste processo foram cessadas, de forma que a Companhia reconheceu os efeitos destes precatórios no terceiro trimestre e já recebeu R\$ 716.302 mil referente a esse acordo.

2.5 MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS

a. Informar o valor das medições não contábeis

Resultados	2025	2024
EBITDA	14.808	18.187
EBITDA Ajustado	13.221	11.338

b. Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado nos períodos abaixo indicados:

Resultados (em milhões de R\$)	2025	2024
Lucro Líquido	8.462	9.580
Resultado financeiro líquido	898	1.868
Depreciação e amortização	2.209	2.677
Imposto de renda e contribuição social	3.240	4.063
EBITDA	14.808	18.187
Construção	-	(140)
Bifurcação do ativo financeiro	(1.521)	(8.305)
Programa Sabesp Gente	478	630
Baixas de estoque	135	259
FAUSP Retroativo	108	-
Precatórios	(465)	-
Recuperação tributárias	(369)	-
Acordo AAPS	-	347
Desestatização	-	140
Deduções sobre estimativas de receita	-	111
Outros	47	108
Total de efeitos não recorrentes	(1.588)	(6.849)
EBITDA Ajustado	13.221	11.338

c. Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA é uma medição não contábil, elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM nº 156”). O EBITDA consiste no lucro líquido, excluindo efeito do Programa de Desligamento Incentivado — PDI, antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, bem como das depreciações e amortizações.

O EBITDA Ajustado, também uma medição não contábil elaborada conforme as disposições da Resolução CVM nº 156, consiste no EBITDA acrescido da dedução de outras receitas (despesas) operacionais líquidas, e tem como objetivo equacionar o EBITDA aos *covenants* de determinados contratos de empréstimos e financiamentos. A Companhia ajusta tais itens do EBITDA, pois não fazem parte do plano de negócios da Companhia, bem como não contribuem para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

As “outras receitas (despesas) operacionais líquidas” compreendem: baixa de bens das concessões por obsolescência, obras desativadas, poços improdutivos, projetos economicamente inviáveis, perdas do ativo imobilizado e constituições e reversões de perdas estimadas com a indenização de ativos. Desses valores são deduzidos o lucro nas vendas do ativo imobilizado, vendas de editais, cessão de direito de energia elétrica, indenizações e ressarcimento de despesas, multas e cauções, locação de imóveis, água de reuso e projetos e serviços do Programa de Uso Racional da Água — PURA. Todos estes valores são apresentados líquidos de Cofins e Pasep.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas IFRS. Assim, não devem ser considerados isoladamente ou como alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, como alternativa aos fluxos de caixa operacionais ou como medida de liquidez. Ademais, tais indicadores não possuem significado padronizado e podem não ser comparáveis a medidas semelhantes utilizadas por outras companhias.

A Companhia utiliza o EBITDA e o EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), por considerá-los medidas práticas para a avaliação do desempenho operacional.

2.6 EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2025 QUE AS ALTERAM SUBSTANCIALMENTE

• A/B Bond - Inter-American Investment Corporation

Em 27 de janeiro de 2026, a Companhia contratou financiamento junto ao *Inter-American Investment Corporation*, no valor total de US\$ 1.500.000 mil, dividido em (a) US\$ 150.000 mil (“Financiamento A”); e (b) US\$ 1.350.000 mil (“Financiamento B”).

Os desembolsos ocorrerão conforme previsto no *Loan Agreement*, sendo certo que o Financiamento A será inicialmente desembolsado em parcela única, com vencimento final em 2038, enquanto o Financiamento B será inicialmente desembolsado em duas parcelas, uma com vencimento em 2031 e a outra em 2036.

Os financiamentos foram contratados no âmbito de uma operação estruturada, com a vinculação do Financiamento B como lastro para a emissão de *blue senior secured notes* (“Blue Bonds”), a serem emitidos, em duas séries, pela Nova Securitisation S.À.R.L, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída em Luxemburgo.

Os Blue Bonds foram precificados em 27 de janeiro de 2026, sendo (i) a série com vencimento final em 2031, no montante total de principal de US\$ 850.000 mil, precificada a 5,750%, e (ii) a série com vencimento final em 2036, no montante total de principal de US\$ 500.000 mil, precificada a 6,500%, os quais terão a sua listagem no mercado Euro MTF da *Luxembourg Stock Exchange*.

A emissão dos Blue Bonds e a incorrência dos financiamentos ocorreram em 3 de fevereiro de 2026.

Os Blue Bonds serão colocados no mercado internacional e ofertados somente a investidores institucionais qualificados residentes nos Estados Unidos da América (EUA), com base na regulamentação emitida pela *Securities and Exchange Commission*, especificamente, a *Rule 144A*, que também sejam *qualified purchasers* (conforme definido no regulamento do *Investment Company Act*); e, nos demais países, exceto no Brasil e nos EUA, com base na *Regulation S* da Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1933, em ambos os casos, os investidores também deverão ser considerados “compradores elegíveis” (*eligible purchasers*) (conforme definido nos documentos da operação dos Blue Bonds).

Os recursos obtidos com a Operação serão destinados a projetos atrelados ao cumprimento, pela Companhia, das metas de universalização, incluindo a construção e melhorias de estações de tratamento de esgoto e a expansão de sistemas de coleta.

• Saneamento de Mirassol — Sanessol

Em 27 de janeiro de 2026, a Companhia celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a Iguá Saneamento S.A. para a aquisição de ações ordinárias equivalentes a 90% do capital social da sociedade Saneamento de Mirassol — Sanessol S.A. (“Sanessol”).

A aquisição insere-se na estratégia da Companhia de expansão de sua atuação e consolidação no setor de saneamento no Brasil, em linha com seu foco na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A receita líquida da Sanessol no período encerrado em 31/12/2024 foi de R\$ 62.720 mil.

A conclusão da Transação está sujeita à verificação de condições precedentes, comumente praticadas pelo mercado nesse tipo de operação, incluindo sua aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A Sanessol tem como objeto social a prestação de serviços públicos de água e esgoto e é titular do contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento

sanitário no município de Mirassol, estado de São Paulo, atendendo uma população de aproximadamente 65 mil habitantes.

• **38ª emissão de debêntures simples**

Em 10 de fevereiro de 2026, foi aprovada a realização da 38ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no montante total de R\$ 6.292.086. O processo de estruturação da oferta será conduzido por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de garantia firme de colocação.

• **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE”)**

No dia 21 de janeiro de 2026, ocorreu a conclusão da operação envolvendo a aquisição de 11.009.550 ações ordinárias de emissão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE”), representativas de, aproximadamente, 74,9% do capital social votante e, aproximadamente, 29,79% do capital total da EMAE, nos termos do contrato de compra e venda celebrado com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Vórtx”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, de Phoenix Água e Energia S.A.

Em 21 de janeiro de 2026, a Companhia pagou à Vórtx um preço por ação ordinária adquirida de R\$ 62,00 à vista, em dinheiro, resultante da aplicação do CDI sobre o valor de R\$ 59,33 por ação, totalizando a contraprestação de R\$ 682.643 mil.

Como resultado da conclusão da referida operação, nos termos da regulação aplicável, a Companhia, em 2 de fevereiro de 2026, submeteu à CVM o pedido de registro de oferta pública para a aquisição das ações ordinárias remanescentes de emissão da Companhia por alienação de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, bem como os artigos 45 e 46 da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada.

No dia 28 de janeiro de 2026 ocorreu a conclusão da operação envolvendo a aquisição de 14.856.900 ações preferenciais, nominativas, escriturais, e sem valor nominal de emissão da EMAE, representativas de, aproximadamente, 40,21% do capital social total e 66,80% das ações preferenciais de emissão da EMAE, nos termos do contrato de compra e venda de ações e outras avenças celebrado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras (“Eletrobras”) em 3 de outubro de 2025.

Ainda em 28 de janeiro de 2026, a Companhia pagou à Eletrobras um preço por ação preferencial adquirida de R\$ 32,07 à vista, em dinheiro, totalizando a contraprestação de R\$ 476.461 mil.

Com a consumação das operações com a Vórtx e Eletrobras, a Companhia passou a deter ações representativas de 70,1% do capital social total da EMAE.

No dia 24 de fevereiro de 2026, a EMAE divulgou fato relevante informando que suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025 foram adiadas, por conta da decisão da EMAE de realizar apurações internas, com o objetivo de assegurar a adequada consistência técnica, a integridade e a confiabilidade das demonstrações financeiras antes de sua divulgação. Ainda conforme fato relevante, a decisão de instaurar o referido procedimento foi adotada como medida de diligência diante da realização de transações com partes relacionadas entre a EMAE e o antigo controlador, e da existência de investimentos da EMAE, no montante de aproximadamente R\$ 144 milhões, em valores mobiliários de emissão de instituições integrantes do conglomerado do Banco Master.

Por fim, estas apurações internas possuem previsão de conclusão de aproximadamente 100 dias, sendo estimada a divulgação de suas demonstrações financeiras até 31/05/2026. Diante desses fatos, a Companhia ainda não concluiu a mensuração do valor justo dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e da contraprestação contingente. Conseqüentemente, determinados itens de divulgação requeridos pelo CPC 15 (R1) / IFRS 3 não podem ser apresentados nesta data. O período de mensuração seguirá o prazo previsto nesta norma e as respectivas divulgações serão efetuadas tão logo os eventos descritos no parágrafo anterior sejam devidamente concluídos.

2.7 DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

(Valores expressos em milhões de reais, exceto quando indicado de forma diferente)	Exercício social encerrado em 31/12/2025
a) Regras sobre retenção de lucros	<p>A Companhia deve manter uma reserva legal, destinando 5% do lucro líquido de cada exercício social até que o valor da reserva atinja 20% do capital integralizado. Entretanto, a Companhia fica isenta dessa obrigação em qualquer exercício social em que tal reserva, somada às reservas de capital, seja igual ou superior a 30% do capital social total. A reserva legal pode ser utilizada para compensar eventuais prejuízos líquidos e para aumentar o capital social da Companhia, não tendo outras finalidades. A assembleia geral ordinária, ao tratar da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, deve reconhecer a formação da reserva legal e deliberar sobre sua destinação, observando os limites e parâmetros na Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>De acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração pode propor à assembleia geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva de investimentos que obedecerá aos seguintes critérios: I- seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; II- a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado: a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; d) na incorporação ao capital social.</p>
a.i. Valores das Retenções de Lucros	No exercício social encerrado em 31/12/2025, do lucro líquido total do exercício, correspondente a R\$ 8.462.059 mil, foram retidos R\$ 5.826.440 mil, sendo (a) R\$ 423.103 mil destinados à reserva legal (5%); e (b) R\$ 5.403.337 mil destinados à reserva de investimentos (68%).
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	R\$ 423.103 mil ou 5% para a Reserva Legal; R\$ 2.009.739 mil (líquido de imposto de renda retido na fonte de R\$ 312.940, que representa 4% do lucro total), ou 25%, para os Dividendos mínimos obrigatórios.

(Valores expressos em milhões de reais, exceto quando indicado de forma diferente)

Exercício social encerrado em 31/12/2025

<p>b) Regras sobre distribuição de dividendos</p>	<p>De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o mínimo de 25% do lucro líquido ajustado do exercício, calculado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, deve ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório ou na forma de juros sobre o capital próprio para às ações ordinárias da Companhia.</p> <p>O pagamento anual dos dividendos é realizado em até 60 dias após a aprovação da AGO ou AGOE, salvo se deliberado de forma diversa pela AGO. Os dividendos aprovados não vencem juros, e aqueles que não forem reclamados no prazo de 3 anos da data da assembleia geral que os aprovou, prescreverão em favor da Companhia. Não incidem juros sobre os dividendos.</p> <p>Para informações sobre os valores e percentuais dos dividendos distribuídos, consulte o item 2.7(a) acima.</p>
<p>c) Periodicidade das distribuições de dividendos</p>	<p>Anual</p>
<p>d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável a Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais</p>	<p>Em 31/12/2025, conforme disposto na “Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos” de 22/07/2024, disponível na CVM e no site de Relações com Investidores da Sabesp, a Companhia possuía limitações no pagamento de proventos até 2030, a depender do cumprimento de metas relacionadas ao contrato de concessão (URAE-1).</p>
<p>e) Caso tenha uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informe órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p>Em 13/06/24, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia a Política de Distribuição de Dividendos, a qual determina regras para nortear a condução do processo de distribuição de dividendos da Companhia. A referida política está disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.sabesp.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicaf/) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).</p>

2.8. ITENS RELEVANTES NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços iii. contratos de construção não terminada iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

Não há itens não evidenciados nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025.

- b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**

Não há outros itens não evidenciados nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025.

2.9 EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ITENS NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDICADOS NO ITEM 2.8, OS DIRETORES DEVEM COMENTAR:

- a. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**
- b. Natureza e o propósito da operação**
- c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**

Não aplicável, pois, conforme mencionado no item 2.8 acima, não houve qualquer informação que tenha deixado de ser evidenciada nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025.

2.10 PLANOS DE NEGÓCIOS

a. Investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A Companhia mantém um plano plurianual de investimentos que, no período entre 2024 e 2029, totaliza cerca de R\$ 70 bilhões e está estruturado em Expansão, Renovação, Eficiência Operacional, Segurança Hídrica e Indireto.

Com relação ao exercício social corrente e aos próximos cinco exercícios sociais, a Companhia tem como plano de negócios realizar investimentos nos seguintes segmentos: (a) expansão e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, com foco em redução de perdas, segurança hídrica e aumento da cobertura; (b) ampliação e modernização da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto, visando maior eficiência operacional e o cumprimento de metas regulatórias; (c) execução de obras estruturantes relacionadas à universalização dos serviços e ao atendimento a novos contratos; e (d) demais investimentos corporativos e tecnológicos voltados à sustentabilidade e inovação.

A Companhia reforça que, por política interna, não divulga projeções de resultados ou *guidance*, razão pela qual não informa o valor estimado para esses investimentos.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Em 31/12/2025, a Companhia tem contratadas as principais fontes de recursos apresentadas no item 2.1.f.(i) deste Formulário, com diversas instituições financeiras. Adicionalmente, sempre que adequado à sua estrutura de capital, a Companhia poderá acessar diversas fontes de empréstimos e financiamentos, tendo como principal objetivo viabilizar a realização de investimentos.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Companhia não realizou quaisquer desinvestimentos de capital nos últimos três exercícios sociais, bem como não possui desinvestimentos de capital em andamento.

b. Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Todas as aquisições de ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia foram indicadas no item 2.4 (b) acima.

c. Novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

A Companhia não possui pesquisas relevantes em andamento que tenham sido divulgadas ao mercado.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

A Companhia não possui investimentos relevantes em pesquisas para desenvolvimento (P&D).

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Em 5 de agosto de 2025, a Companhia comunicou ao mercado a celebração de contrato de prestação de serviços de solução *turn key* de medição inteligente. O contrato configura a implementação de um projeto de NB-IoT (*Narrow Band - Internet of Things*) e de medição inteligente de água, em escala superior à de iniciativas similares conhecidas mundialmente no setor de saneamento.

O projeto prevê a instalação de 4,4 milhões de hidrômetros inteligentes nas cidades de São Paulo e São José dos Campos até o final de 2029. A instalação dos hidrômetros inteligentes, além de cumprimento de obrigação contratual, também proporcionará melhoria da eficiência por meio de gestão instantânea do consumo através de aplicativo, eficiência hídrica com alertas para vazamentos e consumo extraordinário, bem como redução de perdas por vazamento, entre outros.

A Companhia investe constantemente no aprimoramento de sistemas de TI e controles. Em 2025, os esforços concentraram-se na estabilização do ambiente tecnológico, na execução de projetos estruturantes e no fortalecimento da governança, com destaque para os avanços no SAP S/4HANA, no novo sistema de *billing* (SAP ISU) e no atendimento aos requisitos de SOX.

Além disso, em relação aos canais digitais e soluções de relacionamento, foram mantidas e evoluídas as plataformas de CRM, WFM e os canais digitais, incluindo aplicativos, URA Cognitiva e atendimento via WhatsApp, garantindo a sustentação dos serviços existentes e a continuidade das melhorias previstas no *roadmap* tecnológico, sempre alinhadas às necessidades do negócio.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Conforme divulgado ao mercado em 5 de agosto de 2025, o contrato de prestação de serviço de solução *turn key* de medição inteligente engloba investimentos de aproximadamente R\$3,8 bilhões até 2029. O valor do contrato de medição inteligente, bem como os demais projetos mencionados no item 2.10.c.(iii), estão contemplados nos investimentos anuais da Companhia conforme item 2.10. a.(i).

d. Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

O plano de negócios da companhia contempla oportunidades ASG associadas à universalização dos serviços, com impactos positivos em saúde pública, qualidade de vida, redução de desigualdades e satisfação do cliente. Há também oportunidades ambientais vinculadas à sustentabilidade hídrica e adoção de soluções para resiliência a eventos climáticos.

A diversificação em energia limpa e economia circular, por meio de projetos de valorização energética de resíduos e expansão da geração hidrelétrica, representa oportunidade de redução de emissões e criação de novas fontes de receita. Iniciativas de inovação e digitalização possibilitam ganhos de eficiência, melhoria da qualidade operacional e redução de impactos socioambientais.

Além disso, o engajamento com comunidades e stakeholders apoia a execução de investimentos e amplia a legitimidade das operações. A reorganização da governança após a privatização fortalece estruturas de transparência, compliance e gestão de riscos, aumentando a competitividade e a atratividade para investidores.

2.11 OUTROS FATORES QUE INFLUENCIARAM DE MANEIRA RELEVANTES O DESEMPENHO OPERACIONAL

Não há outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens dessa seção.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SABESP

Anexo 2 — Destinação do Lucro Líquido

Preparado nos termos do Anexo A da Res. CVM 81/22

1. INFORMAR O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

O lucro líquido da Companhia apurado para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 8.462.059.286,76 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2. INFORMAR O MONTANTE GLOBAL E O VALOR POR AÇÃO DOS DIVIDENDOS, INCLUINDO DIVIDENDOS ANTECIPADOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO JÁ DECLARADOS

Os proventos a serem distribuídos aos acionistas equivalem a R\$ 2.009.739.080,61 (dois bilhões, nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta reais e sessenta e um centavos).

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, ao longo dos exercícios sociais de 2025 e de 2026, em 2 (duas) oportunidades, a declaração de juros sobre o capital próprio aos acionistas, a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório por deliberação da Assembleia Geral Ordinária: (i) R\$ 1.798.000.000,00, equivalentes a R\$ 2,643892990 por ação, a serem pagos em 30 de abril de 2026, conforme aprovado em 18 de dezembro de 2025; e (ii) R\$ 583.562.521,95, equivalentes a R\$ 0,83342453884 por ação, a serem pagos em 30 de abril de 2026, conforme aprovado em 16 de março de 2026.

3. INFORMAR O PERCENTUAL DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DISTRIBUÍDO

Os dividendos a serem distribuídos aos acionistas correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A. A integralidade do referido montante consiste nos juros sobre capital próprio declarados em 2025 e 2026 pelo Conselho de Administração, conforme especificado no item 2 acima, a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

4. INFORMAR O MONTANTE GLOBAL E O VALOR POR AÇÃO DE DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS COM BASE EM LUCRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não aplicável, visto que a Companhia não declarou dividendos com base em lucros de exercícios anteriores.

5. INFORMAR, DEDUZIDOS OS DIVIDENDOS ANTECIPADOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO JÁ DECLARADOS:

- a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe
- b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio
- c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio
- d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não aplicável, pois a Administração não proporá a distribuição de dividendos adicionais aos juros sobre o capital próprio já declarados, a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no item 2 acima.

6. CASO TENHA HAVIDO DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO COM BASE EM LUCROS APURADOS EM BALANÇOS SEMESTRAIS OU EM PERÍODOS MENORES

- a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados
- b. Informar a data dos respectivos pagamentos

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, ao longo dos exercícios sociais de 2025 e de 2026, em 2 (duas) oportunidades, a declaração de juros sobre capital próprio aos acionistas, a serem imputados ao dividendo obrigatório por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, conforme descrito abaixo:

Data da reunião do Conselho de Administração	JCPs declarados	Valor por ação	Data de pagamento
18/12/2025	R\$ 1.798.000.000	R\$ 2,643892990	30/04/2026
16/03/2026	R\$ 583.562.521,95	R\$ 0,83342453884	30/04/2026

7. FORNECER TABELA COMPARATIVA INDICANDO OS SEGUINTE VALORES POR AÇÃO DE CADA ESPÉCIE E CLASSE:

- a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Foi considerada a quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas pela Companhia ao final dos respectivos exercícios sociais, inclusive a ação preferencial de classe especial para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e de 2025.

Exercício Social	2025 (R\$)	2024 (R\$)	2023 (R\$)	2022 (R\$)
Lucro Líquido (Prejuízo) por Ação Ordinária (ON)	12,37	14,02	5,16	4,57
Lucro Líquido (Prejuízo) por Ação Preferencial de Classe Especial (PN)	12,37	14,02	N/A	N/A

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Foi considerado o número total de ações ordinárias ao final dos respectivos exercícios sociais, inclusive a ação preferencial de classe especial para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e de 2025.

Exercício Social	2025 (R\$)	2024 (R\$)	2023 (R\$)
Dividendo por Ação Ordinária (ON)	3,48	3,73	1,44
Dividendo por Ação Preferencial de Classe Especial (PN)	3,48	3,73	N/A

8. HAVENDO DESTINAÇÃO DE LUCROS À RESERVA LEGAL

a. Identificar o montante destinado a reserva legal

Será destinado para reserva legal o montante de R\$ 423.102.964,34 (quatrocentos e vinte e três milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Nos termos do art. 193 da Lei das S.A., parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada, antes de qualquer outra destinação, à reserva legal. Ressalta-se que a reserva legal não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

A Companhia ainda não atingiu o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, devendo, portanto, destinar parcela do lucro líquido do exercício para a formação da reserva legal.

9. CASO A COMPANHIA POSSUA AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A DIVIDENDOS FIXOS OU MÍNIMOS

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia possui 1 (uma) ação preferencial de classe especial (*golden share*), de titularidade do Estado de São Paulo, a qual participa da distribuição de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável.

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não aplicável.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

Não aplicável.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Não aplicável.

10. EM RELAÇÃO AO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

De acordo com o artigo 49 do Estatuto Social da Companhia, o dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das S.A.

Assim, o montante o dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas é calculado mediante a multiplicação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, correspondente a R\$ 8.462.059.286,76 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cinquenta e nove mil reais, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), por 0,25 (vinte e cinco centésimos), após descontado o montante de R\$ 423.102.964,34 (quatrocentos e vinte e três milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), resultando assim no montante de R\$ 2.009.739.080,61 (dois bilhões, nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta reais e sessenta e um centavos). Veja abaixo o cálculo:

$$\begin{aligned} \text{RL} &= \text{LL} \times 5\% \\ \text{LLA} &= \text{LL} - \text{RL} \\ \text{DMO} &= \text{LLA} \times 25\% \end{aligned}$$

LL = Lucro Líquido do Exercício
RL = Montante da Reserva Legal
LLA = Lucro Líquido Ajustado
DMO = Dividendo Mínimo Obrigatório

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

A proposta da administração da Companhia prevê o pagamento integral do dividendo mínimo obrigatório no montante de R\$ 2.009.739.080,61 (dois bilhões, nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta reais e sessenta e um centavos), líquidos do imposto de renda a ser retido na fonte para o exercício de 2025, na forma de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 49 do Estatuto Social da Companhia.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável, tendo em vista que não haverá retenção do dividendo mínimo obrigatório.

11. HAVENDO RETENÇÃO DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO DEVIDO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

a. Informar o montante da retenção

Não aplicável, tendo em vista que não haverá retenção do dividendo mínimo obrigatório.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

Não aplicável.

c. Justificar a retenção dos dividendos

Não aplicável.

12. HAVENDO DESTINAÇÃO DE RESULTADO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

a. Identificar o montante destinado a reserva

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

c. Explicar por que a perda foi considerada provável

d. Justificar a constituição da reserva

Não aplicável, tendo em vista que não haverá destinação de resultado para a reserva de contingências da Companhia.

13. HAVENDO DESTINAÇÃO DE RESULTADO PARA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

- a. Informar o montante destinado a reserva de lucros a realizar
- b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não aplicável, tendo em vista que não haverá destinação de resultado para a reserva de lucros a realizar.

14. HAVENDO DESTINAÇÃO DE RESULTADO PARA RESERVAS ESTATUTÁRIAS

- a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

Conforme previsto no Artigo 49, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia, o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, pode ser destinado à constituição de uma reserva de investimentos, que terá por finalidade assegurar o plano de investimentos da Companhia.

- b. Identificar o montante destinado à reserva

Sujeito à deliberação da assembleia geral ordinária, será destinado à reserva de investimentos o montante de R\$ 5.657.393.800,47 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa três mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos).

- c. Descrever como o montante foi calculado

O montante destinado à reserva de investimentos corresponde ao saldo do lucro líquido do exercício, após dedução da reserva legal e dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme segue:

(+)	Lucro do exercício de 2025	R\$ 8.462.059.286,76
(-)	Reserva legal — 5%	R\$ 423.102.964,34
(-)	Dividendos mínimos obrigatórios	R\$ 2.009.739.080,61
(-)	IRRF s/juros s/capital próprio	R\$371.823.441,34
(=)	Reserva de Investimentos	R\$ 5.657.393.800,47

15. HAVENDO RETENÇÃO DE LUCROS PREVISTA EM ORÇAMENTO DE CAPITAL

- a. Identificar o montante da retenção
- b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não aplicável, tendo em vista que não haverá retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. HAVENDO DESTINAÇÃO DE RESULTADO PARA A RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

a. Informar o montante destinado a reserva

b. Explicar a natureza da destinação

Não aplicável, tendo em vista que não haverá destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, INDICAR, EM FORMA DE TABELA:

Nome	Eduardo Parente Menezes	Data de Nascimento	14/10/1971
CPF ou nº de passaporte	815.040.477-53	Profissão	Engenheiro
Órgão Administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Conselho de Administração (Efetivo)
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026.	Prazo do mandato	27/09/2026
Data da posse	Até 28/05/2026.	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	N/A		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Menezes é Engenheiro de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui MBA pela New York University (NYU). Atualmente, ele é presidente do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A e membro do Conselho de Administração do Grupo Yduqs. Entre 2018 e 2025, ele atuou como presidente do Grupo Yduqs, responsável pela educação de mais 1,4 milhão de alunos no Brasil todo, através de instituições como a Universidade de Sá e o IBMEC. O Sr. Parente também exerceu posições executivas de alto impacto na Vale, liderando processos estratégicos de renovação de concessões, e na McKinsey & Company, na qual participou de projetos internacionais em mineração, infraestrutura e operações. Sua trajetória profissional inclui liderança de transformações corporativas, renegociações estruturais, expansão operacional, reestruturações societárias e fortalecimento de práticas de governança, com atuação destacada em setores como energia, logística, infraestrutura, educação e siderurgia. O conselheiro integrou diversos conselhos de administração ao longo de sua carreira e é atualmente membro do Conselho de Administração da Sabesp.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

7.4. FORNECER AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO ITEM 7.3 EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS, BEM COMO DOS COMITÊS DE AUDITORIA, DE RISCO, FINANCEIRO E DE REMUNERAÇÃO, AINDA QUE TAIS COMITÊS OU ESTRUTURAS NÃO SEJAM ESTATUTÁRIOS:

Nome	Eduardo Parente Menezes	Data de Nascimento	14/10/1971
CPF ou nº de passaporte	815.040.477-53	Profissão	Engenheiro
Tipo de Comitê	Outros Comitês	Cargo ocupado	Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês	Comitê Financeiro e de Performance		
Data de eleição	02/03/2026	Prazo do mandato	27/09/2026
Data da posse	02/03/2026	Eleito pelo controlador	Não
Tipo de Comitê	Outros Comitês	Cargo ocupado	Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês	Comitê de Elegibilidade e Remuneração		
Data de eleição	02/03/2026	Prazo do mandato	27/09/2026
Data da posse	02/03/2026	Eleito pelo controlador	Não
Tipo de Comitê	Outros Comitês	Cargo Ocupado	Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês	Comitê de Estratégia e Novos Negócios		
Data de eleição	02/03/2026	Prazo do mandato	27/09/2026
Data da posse	02/03/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	02/03/2026		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Menezes é Engenheiro de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui MBA pela New York University (NYU). Ele atuou como presidente e chairman de companhias de grande relevância nacional, incluindo Equatorial Energia, Yduqs, MRS Logística, Prumo Logística e Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP). O Sr. Parente também exerceu posições executivas de alto impacto na Vale, liderando processos estratégicos de renovação de concessões, e na McKinsey & Company, na qual participou de projetos internacionais em mineração, infraestrutura e operações. Sua trajetória profissional inclui liderança de transformações corporativas, renegociações estruturais, expansão operacional, reestruturações societárias e fortalecimento de práticas de governança, com atuação destacada em setores como energia, logística, infraestrutura, educação e siderurgia. O conselheiro integrou diversos conselhos de administração ao longo de sua carreira e é atualmente membro do Conselho de Administração da Sabesp.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

7.5. INFORMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU ENTRE:

- a. administradores do emissor. Não se aplica
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor. Não se aplica
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor. Não se aplica.
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor. Não se aplica.

7.6. RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE

Não aplicável

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SABESP
Anexo 4 - Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência

Informações do Conselho Fiscal
Preparado nos termos do inciso I do art. 11 da Res. CVM 81/22

COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CONSELHO FISCAL

7.3. EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, INDICAR, EM FORMA DE TABELA:

Nome	Aristóteles Nogueira Filho	Data de Nascimento	12/08/1985
CPF ou nº de passaporte	109.345.067-36	Profissão	Engenheiro
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Efetivo
Data de eleição	Condicionada à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: Aristóteles Nogueira Filho possui larga experiência profissional na área financeira, com expertise em diversos setores, incluindo petróleo e gás, commodities e bens de consumo.

Iniciou sua carreira no mercado financeiro em 2006, exercendo funções no Santander, Societé Generale e Safra. Mais recentemente, ocupou cargos em grandes gestoras brasileiras como Opportunity, Truxt e XP, com foco em análise de ações e gestão de portfólio. É graduado em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui especialização em Engenharia Mecatrônica pela École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers (ENSAM). Detém diversas certificações, incluindo CFA, CGA, CPA-20 e CNPI, e cursos em análise de negócios (Massachusetts Institute of Technology), direito societário (Fundação Getulio Vargas), desenvolvimento de conselhos (Fundação Dom Cabral) e Conselho Fiscal (IBGC). Aristóteles é membro do conselho fiscal da Sabesp, Vale, B3, MRV, e do Instituto Ponte, uma ONG focada em educação

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho	Data de Nascimento	06/12/1964
CPF ou nº de passaporte	804.095.557-20	Profissão	Economista
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Efetivo
Data de eleição	Condicionada à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28//2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Gisomar Marinho é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ, com Pós-Graduação em Engenharia Econômica e Administração Industrial (UFRJ); Mestrado em Administração de Empresas (COPPEAD/UFRJ) e MBA em Gestão de Negócios de Energia Elétrica (FGV). Atualmente, exerce a função de Conselheiro Fiscal Titular na Axia Energia (como Presidente) e na SABESP, também atuando como Consultor Associado da HQR Consultoria e Assessoria Empresarial, também já atuou como Consultor (Diretor de Projetos) da Galeazzi & Associados no período de 08/2023 a 10/2024. O Sr. Marinho foi Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores da Light S.A. no período de 2021/2022; ele também atuou como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Log-In Logística Intermodal S.A. no período de 2018/2020; e atuou também como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na UNIDAS S.A. no período de 2011/2018

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Hamilton Valente da Silva Junior	Data de Nascimento	30/10/1976
CPF ou nº de passaporte	073.700.267-01	Profissão	Engenheiro
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Efetivo
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Valente é graduado em engenharia pelo Instituto Militar de Engenharia, com passagem pela École Supérieure d'Électricité (Supélec) e MBA Executivo pelo COPPEAD/UFRJ. Atualmente é membro efetivo do Conselho Fiscal da SABESP e Conselheiro Consultivo / Gestor no Opportunity. O Sr. Valente foi Diretor de Operações na Empresa Gestora de Ativos S/A (EMGEA), de outubro/2022 a maio/2023, Assessor da Presidência no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de abril/2020 a outubro/2022, Diretor da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), de abril/2019 a abril/2020 e Conselheiro de Administração na Empresa de Pesquisa Energética (EPE), de dezembro/2019 a abril/2020. Anteriormente, contribuiu com empresas como CR2 Empreendimentos, Alcatel-Lucent e Accenture, além de co-fundar empresas com atuação no mercado imobiliário.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Maria Salete Garcia Pinheiro	Data de Nascimento	23/03/1955
CPF ou nº de passaporte	299.484.367-68	Profissão	Contadora
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Efetivo
Data de eleição	Condicionada à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: A Sra. Maria Salete é certificada pelo IBGC para atuar em Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais. Graduada em Ciências Contábeis com MBA em Finanças pelo IBMEC (2001), possui Programa de Formação em Negócios pela Universidade de Ontário, Canadá. Atualmente atua como membro efetivo do Conselho Fiscal da Equatorial Energia S.A., da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e, desde 2023, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), também do Grupo Equatorial. Coordenadora do Comitê de Auditoria da HDI Seguros S.A. e da Icatu Seguros S.A. desde 2020.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Thiago Mesquita Nunes	Data de Nascimento	12/05/1986
CPF ou nº de passaporte	347.224.888-27	Profissão	Advogado
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Efetivo
Data de eleição	Condicionada à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	N/A		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Nunes é formado em Direito pela Universidade de São Paulo — USP, com especialização em Direito Administrativo pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. É Procurador do Estado de São Paulo desde 2010. Atuou como Consultor Jurídico na Secretaria de Economia e Planejamento / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional / Secretaria de Planejamento e Gestão (entre 2010 e 2015.); como Consultor Jurídico Chefe na Secretaria de Transportes Metropolitanos (entre 2015 e 2018.); como Coordenador do Núcleo de Parcerias e Transportes, junto à Subprocuradoria -Geral da Consultoria Geral (entre 2019 e 2023.); como Membro da Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas - CACPPP (entre 2019 e 2023.); e como Diretor de -Presidente e Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização de Serviços e Relações Institucionais da ARSESP (entre 2023 e 2025.). Atualmente é Assessor no Gabinete da Procuradora Geral do Estado.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Vanderlei Dominguez da Rosa	Data de Nascimento	09/09/1963
CPF ou nº de passaporte	422.881.180-91	Profissão	Contador
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Suplente
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Dominguez, é graduado em Ciências Contábeis, formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS, desde janeiro de 1990, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 45.758/O-1, tendo atuado como auditor independente de agosto de 1988 até junho de 2016, foi sócio da HB Audit — Auditores Independentes de fevereiro de 1994 até junho de 2016. Tem atuado como membro de Conselhos Fiscais desde abril de 2000, em diversas companhias de capital aberto. Atualmente é membro do conselho fiscal das seguintes companhias: (i) ODONTOPREV S.A. — a partir de abril de 2007 (Titular);

(ii) WEG S.A. — a partir de abril de 2014 (Titular) e de 04/2013 a 04/2014 (Suplente); (iii) EQUATORIAL ENERGIA S.A. — a partir de abril de 2015 (Titular); (iv)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — a partir de abril de 2015 (Titular); (v) EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. — a partir de abril de 2015 (Titular); (vi) VALID SOLUÇÕES S.A. — a partir de abril de 2016 (Titular) e de 04/2015 a 04/2016 (Suplente); (vii) TRIUNFO PART. e INVESTIMENTOS S.A. — a partir de abril de 2018 (Titular) e de 04/2011 a 04/2014 (Titular); (viii) CEEE-D — a partir de julho de 2021 (Titular); (ix) LOJAS RENNEN S.A. — a partir de outubro de 2020 (Suplente); e (x) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — a partir de abril de 2024 (Suplente)

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Marizio Martins da Costa	Data de Nascimento	10/10/1952
CPF ou nº de passaporte	084.366.491-68	Profissão	Auditor federal de finanças e controle
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Suplente
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Marizio Martins da Costa é graduado em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal — AEUDF e pós-graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente, atua na área acadêmica, na área de instrutoria para servidores de toda a Administração Pública Brasileira, ministrando cursos e treinamentos nas áreas de Execução Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão Patrimonial e Reavaliação e Depreciação de bens Patrimoniais na Administração Pública em diversas instituições, tais como ESAD — Escola de Administração e Negócios, TREIDE — Apoio Empresarial, CONSULTRE — Consultoria e treinamentos com sede em Bila Velha, Espírito Santo e One zcurdos e Treinamentos com sede em Brasília, IESE — Instituto Empresariais, Inove Treinamentos e Consultoria, One Cursos, ESAFI — Cursos e Treinamentos, Licittare Cursos e Treinamentos e ABOP — Associação Brasileira de Orçamento Público. Iniciou suas atividades profissionais como auxiliar de escritório em Patos de Minas/MG em 1969, onde se formou em Técnico de Contabilidade. Em Brasília, teve suas atividades divididas entre o setor privado e o setor público. No setor privado, atuou na área de Construção e Saneamento, onde exerceu cargo de contador chefe e foi membro de Conselho Fiscal da empresa Polienge S/A. No setor público, ingressou no Serviço Público Federal em 1982, onde atuou na área de Controle Interno do Ministério da Saúde, na Secretaria do Tesouro Nacional até 1995, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado até 1999 e no Ministério da Ciência e Tecnologia até 2000. Adicionalmente, foi membro Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal nos anos de 1990 a 1994.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Dorgival Soares da Silva	Data de Nascimento	02/06/1956
CPF ou nº de passaporte	101.890.684-34	Profissão	Administrador
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Suplente
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Dorgival é formado em administração de empresas pela Universidade de Pernambuco (1981), pós graduado em Administração Financeira (Universidade de Pernambuco, 1983), possui MBA Executivo Internacional (FIA-USP, 1999) e MBA Executivo em Finanças (IBMEC / INSPER -SP, 1995), além de especialização em Fusões e Aquisições (INSPER — SP, 2016), especialização em Recuperação Judicial de Empresas (INSPER - SP, 2016), especialização em Governança Corporativa (Fundação Dom Cabral, 2015), especialização em Logística (FGV-SP — 2000), especialização em e-Business (Asit Coppe- UFRJ, 2000).

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Nome	Adilson Celestino de Lima	Data de Nascimento	07/11/1963
CPF ou nº de passaporte	303.968.164-87	Profissão	Contador Administrador
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Suplente
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	28/04/2025		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: O Sr. Celestino é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pernambuco, com especialização, mestrado e doutorado, em Administração/ Finanças pelas universidades de Pernambuco, Federal da Paraíba e Federal de Pernambuco. Atualmente é professor associado na Universidade Federal Rural de Pernambuco e consultor nas áreas de Valuation e M&A. O Sr. Celestino é docente, atuando em nível de graduação e mestrado, foi diretor de planejamento de Operações e Controladoria na Guaraves S/A, no período de 2017 até 2022. Foi diretor técnico da MTA Consultoria e Treinamento no período de 2010 até 2017. Também foi professor da Universidade Católica de PE no período de 2000 até 2015. Atuou em empresas como J. Macedo Alimentos, Elekeiroz Indústria Química, White Martins e Ernest Young, dentre outras.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Anexo 4 | Informações dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Nome	Elaine Mirela Lourenço	Data de Nascimento	27/03/1975
CPF ou nº de passaporte	213.310.508-55	Profissão	Bióloga
Órgão Administração	Pertence apenas ao Conselho Fiscal	Cargo eletivo ocupado	Suplente
Data de eleição	Condicional à eleição pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28/04/2026	Prazo do mandato	1 ano, até a AGO de 2027
Data da posse	Até 28/05/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data do início do primeiro dos mandatos consecutivos	N/A		

Experiência profissional/ Critérios de Independência: A Sra. Lourenço é bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP. Atualmente, é Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, cargo que exerce desde 2025. Anteriormente, foi Diretora de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (entre 2006 e 2008), Assessora da Prefeitura de Votuporanga (entre 2008 e 2009), e Especialista Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (entre 2012 e 2025).

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados mesmo que não transitada em julgado, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.

Adicionalmente, declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

7.4. FORNECER AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO ITEM 7.3 EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS, BEM COMO DOS COMITÊS DE AUDITORIA, DE RISCO, FINANCEIRO E DE REMUNERAÇÃO, AINDA QUE TAIS COMITÊS OU ESTRUTURAS NÃO SEJAM ESTATUTÁRIOS:

Não aplicável.

7.5. INFORMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU ENTRE:

- a. administradores do emissor. Não se aplica.
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor. Não se aplica.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor. Não se aplica.
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor. Não se aplica.

7.6. INFORMAR SOBRE RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE MANTIDAS, NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ENTRE ADMINISTRADORES DO EMISSOR E:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social

Não há.

b. b) controlador direto ou indireto do emissor

Não há.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há.

POLÍTICA OU PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de março de 2025 (“Política de Remuneração”), que tem o objetivo de atender ao Regulamento do Novo Mercado, ao Estatuto Social da Companhia, à Lei Federal nº 6.404/1976, à Seção 10D do *Securities Exchange Act* de 1934, à Regra 10D-1 promulgada sob o *Exchange Act* e à Seção 303A.14 do Manual de Companhias Listadas da NYSE, conforme alterados, quanto aos critérios para definição da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários e não estatutários, bem como, dentro das possibilidades da Companhia, alinhar as práticas de concessão de benefícios, gratificações e valores de remunerações desses membros às práticas adotadas pelo mercado.

A estrutura de remuneração, a ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28 de abril de 2026, está em linha com a Política de Remuneração da Companhia, disponível no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), bem como no site de relações com investidores da Companhia (ri.sabesp.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

i. órgãos e comitês que participam do processo decisório e de que forma participam

Participam do processo decisório relacionado à definição da remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria: o Comitê de Elegibilidade e Remuneração e o Conselho de Administração que delibera sobre a fixação da remuneração individual dos membros de tais órgãos.

A Companhia possui um Comitê de Elegibilidade e Remuneração dedicado a temas relacionados a remuneração e aos benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários da Companhia. Nos termos de suas atribuições, e a partir de pesquisas de mercado realizadas por empresa de consultoria especializada em temas de remuneração, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração propõe a estrutura da remuneração dos administradores e membros dos demais órgãos estatutários e não estatutários.

Uma vez estabelecida, a estrutura de remuneração é apresentada ao Conselho de Administração para validação e aprovação. Após a validação da estrutura pelo Conselho de Administração, as informações aplicáveis são incluídas na proposta da administração para a assembleia geral, a fim de que os acionistas da Companhia possam deliberar sobre o montante global da remuneração dos administradores, dividido por órgão.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual

A remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria proposta para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026 foi fixada com o objetivo de promover a manutenção, no quadro de colaboradores da Companhia, de profissionais essenciais para a consecução dos objetivos e metas assumidas no âmbito do Contrato de Concessão nº 1/2024 celebrado entre a Companhia e URAE 1 — Sudeste (“Contrato de Concessão”).

A remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria foi fixada considerando os valores praticados no mercado e as recomendações da empresa de consultoria especializada em remuneração.

iii. frequência e forma de avaliação do conselho de administração para adequação da política de remuneração

Sempre que necessário, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, com o suporte de consultoria externa especializada em remuneração de executivos, avaliará e revisará as práticas de remuneração da Companhia. Com base nessas análises, o Comitê avaliará e sugerirá ao Conselho de Administração propostas de adequações à política de remuneração, de modo a manter sua competitividade e aderência aos objetivos de longo prazo da Companhia.

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, em relação aos seus conselheiros de administração e diretores estatutários, a Companhia mantém remunerações compatíveis com as praticadas por companhias abertas listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

Não há parâmetros previamente estabelecidos para definir a frequência de revisão dos critérios de remuneração, a qual será realizada sempre que oportuno, além da fixação anual do montante global da remuneração dos administradores em assembleia geral de acionistas.

C. composição da remuneração

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

Cada um dos elementos que compõem a remuneração dos administradores da Companhia será descrito a seguir.

• Conselho de Administração

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, o Conselho de Administração terá apenas remuneração fixa mensal, não participando de incentivos de curto ou longo prazo concedidos pela Companhia. Além disso, a remuneração fixa mensal poderá contar com adicional por participação em comitês estatutários e não estatutários, se for o caso, também em bases mensais. A exceção a essa regra será o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, que apenas se reunirá quando for necessário, sendo a remuneração devida por reunião realizada.

• Conselho Fiscal

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, o Conselho Fiscal terá apenas remuneração fixa mensal, não participando dos incentivos de curto ou longo prazo a serem concedidos pela Companhia.

• Comitês Estatutários

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e o Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa terão apenas remuneração fixa mensal, não participando dos incentivos de curto ou longo prazo concedidos pela Companhia.

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, por sua vez, será remunerado por reunião realizada, considerando que se reúne apenas quando necessário, sem participação dos incentivos de curto ou longo prazo.

• Diretoria Estatutária

• Remuneração fixa e benefícios

O Conselho de Administração propõe o posicionamento da remuneração fixa dos diretores em percentil acima da média de mercado, conforme recomendado pela empresa de consultoria especializada em remuneração contratada pela Companhia. A recomendação de ter a remuneração fixa acima da média de mercado decorre da necessidade de captar e reter profissionais de mercado para o grande desafio assumido pela Companhia no processo de desestatização, notadamente o atingimento do fator de universalização (Fator U).

Somente os membros da Diretoria fazem jus a benefícios diretos e indiretos, quais sejam: vale refeição, vale alimentação e plano de saúde.

A Diretoria conta também com o benefício pós emprego de previdência privada, no modelo de Contribuição Definida. Vide item 8.14 deste Formulário.

• Incentivo de Curto Prazo

Como remuneração variável de curto prazo, para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, o Conselho de Administração propõe a concessão de um incentivo de curto prazo na forma de bônus anual atrelado aos resultados financeiros da Companhia e ao atingimento de metas de performance da Companhia e de cada membro da Diretoria Estatutária.

A remuneração variável de curto prazo terá um gatilho inicial relacionado ao atingimento, de, no mínimo, 90% do EBITDA orçado para o ano corrente. Caso esse gatilho inicial não seja atingido, não haverá pagamento da respectiva remuneração variável.

Em caso de atingimento do gatilho, será apurado o fator multiplicador EBITDA através da divisão do (i) EBITDA realizado no ano corrente pelo (ii) EBITDA orçado para o ano corrente. Referido fator multiplicador EBITDA será utilizado como um dos elementos para calcular a remuneração variável de curto prazo e poderá variar entre 90% e 110%, sendo que, em caso de atingimento superior a 110%, será considerado um atingimento de 110% (teto). Esse fator será denominado “Multiplicador”.

Após calcular o fator Multiplicador, será calculada a Nota Individual de cada executivo, que corresponde ao indicador combinado de: (i) metas de performance da Companhia (“Metas Coletivas”) e (ii) de metas de performance individuais de cada Diretor(a) (“Metas Individuais”), na proporção de 40% e 60%, respectivamente. O atingimento das Metas Coletivas e das Metas Individuais poderá variar de 80% a 120% das metas alvo estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Após a apuração do Multiplicador e da Nota Individual, o resultado da multiplicação desses indicadores (cujo atingimento poderá variar de 72% a 132%), será ajustado com base em uma curva forçada de pagamento, de forma que o pagamento da remuneração variável poderá variar de 50% a 150% do valor alvo inicialmente definido para cada Diretor(a). O valor obtido será considerado a Nota Final de cada executivo.

Por fim, a Nota Final será multiplicada pelo número de salários atribuível ao incentivo de curto prazo cada Diretor(a) (“Valor Alvo Individual”).

Abaixo, descrevemos a fórmula para fins da apuração do valor de remuneração variável:

$$\text{Valor do ICP} = \text{Nota Final} * \text{Valor Alvo Individual}$$

As metas de performance da Companhia consistem nos seguintes temas e estão alinhadas aos principais objetivos da Companhia no curto prazo:

Metas Diretoria 2026	P	F	E	C	O	R	J
Atingimento Fator U	X		X		X		
Atingimento Fator Q	X				X		
Índice de Satisfação do Consumidor	X			X	X		
Geração de Fluxo de Caixa Operacional	X	X					
Gastos Gerenciáveis		X	X	X	X	X	X
Captação de Recursos		X					
Unitização	X	X	X		X	X	
Cronograma Financeiro de Obras			X				
Curva de Contingência hídrica					X		
Índice de Segurança (Frequência e Gravidade)	X		X				
Índice de Arrecadação				X			
Plano Diretor de TI				X			
Eficiência financeira em pagamentos judiciais							X

Metas Diretoria 2026	P	F	E	C	O	R	J
Índice de qualidade da ouvidoria							X
Aderência do provisionamento jurídico							X
Decisões favoráveis em disputas judiciais estratégicas							X
Receita por meio do controle de irregularidades e trocas de medidores				X			
Reconhecimento do valor dos pleitos do IRT 2025/2026				X			X
Índice de Multas Sabesp						X	
GAP Regulatório						X	X
Reconhecimento da fórmula do QRR						X	
Despesas — OBZ — Energia elétrica e utilidades						X	
Requisitos da SOX		X					

P: Diretor(a) Presidente

C: Diretor(a) de Clientes e Tecnologia

F: Diretor(a) Financeiro e RI

E: Diretor(a) de Engenharia

O: Diretor(a) de Operações

R: Diretor(a) Regulatório

J: Diretor(a) Jurídico

A seguir são apresentados esclarecimentos adicionais sobre a composição das metas coletivas:

- 1) Atingimento do Fator U** — previsto no Anexo VII do Contrato de Concessão — URAE 1 é o principal indicador para o atingimento das metas de universalização do saneamento assumidas pela Companhia no referido contrato e, portanto, reflete a geração de valor para os acionistas;
- 2) Atingimento do Fator Q** — reflete o atingimento das metas de qualidade, incluindo, mas não se limitando, ao índice de perdas, vazamentos e atendimento a demandas de consumidores, conforme previsto no Anexo VII do Contrato de Concessão — URAE 1;
- 3) Índice de satisfação do consumidor** — obtido por meio de pesquisas pós-atendimento (CSAT) realizadas com clientes, considerando todas as interações registradas;
- 4) Índice de unitização Sabesp 2026** — corresponde à soma da unitização de investimentos de 2026 com a unitização dos investimentos em curso de 2025, desconsiderando um índice de glosa estimada;
- 5) Geração de Fluxo de Caixa Operacional** — relacionada ao atingimento do orçamento anual conforme classificação de contas do ITR/DFP;
- 6) Índice de segurança Sabesp** — mede as taxas de frequência e gravidade de acidentes com equipes próprias e terceiras.

Observa-se que, no caso do Diretor Presidente, 100% das metas que compõem seu incentivo de curto prazo serão as metas coletivas, relacionadas à performance da Companhia.

• Incentivo de Longo Prazo

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, os membros da Diretoria farão jus, a título de Incentivo de Longo Prazo, a uma outorga de ações restritas e ações de performance, sujeitas ao cumprimento de determinadas condições, conforme detalhado no item 8.4 deste Formulário.

• sua proporção na remuneração total nos últimos 3 exercícios sociais:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

	Salário	Benefícios	Outros	Bônus	Pós-Emprego	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	Remuneração Baseadas em Ações	Total %
Conselho de Administração	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Comitê de Auditoria	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Conselho Fiscal	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Diretoria Estatutária	16,00%	3,95%	0,00%	34,21%	0,00%	0,00%	45,84%	100%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

	Salário	Benefícios	Outros	Bônus	Pós-Emprego	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	Remuneração Baseadas em Ações	Total %
Conselho de Administração	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Comitê de Auditoria	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Conselho Fiscal	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Diretoria Estatutária	53,30%	17,61%	0,00%	29,08%	0,00%	0,00%	0,00%	100%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

	Salário	Benefícios	Outros ¹	Bônus	Pós-Emprego	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	Remuneração Baseadas em Ações	Total %
Conselho de Administração	92,36%	0,00%	7,64%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Comitê de Auditoria ²	92,34%	0,00%	7,66%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Conselho Fiscal	92,31%	0,00%	7,69%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%
Diretoria Estatutária	51,32%	4,88%	11,30%	28,18%	4,32%	0,00%	0,00%	100%

¹ Outros — FGTS e Gratificação Anual

² O Comitê de Auditoria era composto por três conselheiros de administração, que atenderam as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo sua remuneração diferenciada em relação a dos demais conselheiros de administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

- sua metodologia de cálculo e de reajuste

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, a Administração da Companhia mantém uma estrutura de remuneração definida com base em análises de mercado e em critérios de governança corporativa.

A metodologia utilizada para a definição de práticas e valores de remunerações considera as seguintes diretrizes: (i) refletir a relevância da função na estrutura organizacional; (ii) ser um instrumento de governança corporativa utilizado para estimular comportamentos alinhados aos propósitos empresariais; (iii) propiciar o recrutamento e a manutenção de profissionais qualificados em seu quadro de pessoal, dotados de competência, experiência, motivação, necessários ao exercício das funções diretivas, com reflexos no desempenho empresarial; (iv) recompensar a performance dos administradores; e (v) manter alinhamento com as práticas adotadas pelo mercado.

Vale destacar que nos termos do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976, compete à assembleia geral de acionistas fixar anualmente o montante global da remuneração dos órgãos estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza, ainda que não haja na Política de Remuneração da Companhia o estabelecimento de formas de reajustes da remuneração.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

- Incentivo de Curto Prazo

Os principais indicadores de desempenho considerados para fins do Incentivo de Curto Prazo estão relacionados (i) aos resultados financeiros da Companhia (EBITDA); (ii) às Metas Coletivas; e (iii) às Metas Individuais, conforme detalhado no item 8.1, (c), (i) acima.

- Incentivo de Longo Prazo:

Conforme detalhado no item 8.4 abaixo, são considerados como indicadores de performance para a outorga de ações de performance o atingimento das metas de universalização (Fator U) e o Total Shareholder Return — TSR.

- ii. razões que justificam a composição da remuneração

No âmbito de seu processo de desestatização, a Companhia assumiu uma série de compromissos relacionados ao atingimento de determinados níveis de universalização (Fator U). Nesse cenário, a atuação de profissionais altamente qualificados e comprometidos com os objetivos estratégicos da Companhia, especialmente no médio e longo prazo, mostra-se essencial para o cumprimento das metas e consecução dos objetivos assumidos referentes à universalização.

Diante disso, para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, a Companhia propõe a manutenção de um pacote de remuneração competitivo para seus administradores, de forma a atrair e reter os talentos necessários para o cumprimento das metas da Companhia.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não aplicável.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A remuneração dos administradores, dos Diretores não estatutários, membros do Conselho Fiscal e membros de comitês estatutários e não estatutários, em função do exercício dos seus cargos na Companhia, não é suportada por quaisquer das subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Conforme indicado no item 8.4 deste Formulário, a concretização de oferta pública de aquisição de ações: (i) para adquirir o controle da Companhia; (ii) decorrente da alienação do controle da Companhia; (iii) para aquisição de participação relevante, nos termos do estatuto social da Companhia; (iv) para saída do Novo Mercado; ou (v) para cancelamento de registro de companhia aberta, poderá resultar na aceleração do prazo de *vesting* das outorgas de ações restritas ou de ações de performance.

8.2 REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9.00	7.00	5.00	21.00
Nº de membros remunerados	9.00	7.00	5.00	21.00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual	R\$ 13,954,230.00	R\$ 13,261,856.88	R\$ 750,000.00	R\$ 27,966,086.88
Salário ou pró-labore	R\$ 10,725,378.00	R\$ 12,140,734.27	R\$ 750,000.00	R\$ 23,616,112.27
Benefícios direto e indireto	Não aplicável	R\$ 1,121,122.61	Não aplicável	R\$ 1,121,122.61
Participações em comitês	R\$ 3,228,852.00	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 3,228,852.00
Outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 0.00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Remuneração variável	Não aplicável	R\$ 18,870,000.00	Não aplicável	R\$ 18,870,000.00
Bônus	Não aplicável	R\$ 18,870,000.00	Não aplicável	R\$ 18,870,000.00
Participação de resultados	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Participação em reuniões	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Comissões	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Outros	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Descrição de outras remunerações variáveis	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Pós-emprego	Não aplicável	R\$ 779,313.12	Não aplicável	R\$ 779,313.12
Cessação do cargo	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 779,313.12
Baseada em ações (incluindo opções)	Não aplicável	R\$ 23,542,573.17	Não aplicável	R\$ 23,542,573.17
Observação	Não aplicável	Pós-emprego: previdência privada CD	Não aplicável	Não aplicável
Total da remuneração	R\$ 13,954,230.00	R\$ 56,453,743.17	R\$ 750,000.00	R\$ 71,157,973.17

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	5,00	5,00	19,00
Nº de membros remunerados	9,00	5,00	5,00	19,00
Esclarecimento			Há 5 suplentes remunerados apenas quando participam de reuniões	
Remuneração fixa anual	R\$ 13,105,946	R\$ 9,842,167	R\$ 611.236,00	R\$ 23,559,348
Salário ou pró-labore	10.725.378,00	7.893.000,00	611.236,00	19.229.614,00
Benefícios direto e indireto	0,00	1.949.167,00	0,00	1.949.167,00
Participações em comitês	2.380.568,00	0,00	0,00	2.380.568,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	R\$ 16,880,947	0	R\$ 16,880,947,00
Bônus	0,00	16.880.947,00	0,00	16.880.947,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	22.617.652,00	0,00	22.617.652,00
Observação	Os valores apresentados são líquidos de encargos.	Os valores apresentados são líquidos de encargos.	Os valores apresentados são líquidos de encargos.	
Total da remuneração	13.105.946,00	49.340.765,00	611.236,00	63.057.947,00

Anexo 5 | Proposta de Remuneração

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,67	6,00	4,67	21,34
Nº de membros remunerados	10,67	6,00	4,67	21,34
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.929.170,10	3.743.629,39	399.308,00	6.072.107,49
Benefícios direto e indireto	0,00	1.237.068,05	0,00	1.237.068,05
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	2.042.660,00	0,00	2.042.660,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessaçã o do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	<p>O número de membros indicado consiste na média anual de membros estimada, apurada mensalmente, nos termos do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.</p> <p>Os valores apresentados são líquidos de encargos.</p>		<p>O número de membros indicado consiste na média anual de membros estimada, apurada mensalmente, nos termos do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.</p> <p>Os valores apresentados são líquidos de encargos.</p>	
Total da remuneração	1.929.170,10	7.023.357,44	399.308,00	9.351.835,54

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	11,33	5,50	4,08	20,91
Nº de membros remunerados	11,33	5,50	4,08	20,91
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.681.701,42	3.775.865,93	272.035,20	5.729.602,55
Benefícios direto e indireto	0,00	359.431,69	0,00	359.431,69
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	139.228,12	831.809,65	22.671,09	993.708,86
Descrição de outras remunerações fixas	Gratificação anual	Gratificação Anual, FGTS	Gratificação Anual	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.885.032,30	0,00	1.885.032,30
Participação de resultados	0,00	188.189,25	0,00	188.189,25
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	
Pós-emprego	0,00	317.763,42	0,00	317.763,42
Cessaçao do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Observação	<p>O número de membros indicado consiste na média anual de membros estimada, apurada mensalmente, nos termos do Ofício Circular/ Anual-2024-CVM/SEP</p> <p>O total da remuneração do Conselho de Administração considera a remuneração dos conselheiros que compõem o Comitê de Auditoria. Os valores apresentados são líquidos de encargos. Para informações sobre os valores contemplando encargos vide item 8.20 deste Formulário de Referência.</p>	<p>O número de membros indicado consiste na média anual de membros estimada, apurada mensalmente, nos termos do Ofício Circular/ Anual-2024-CVM/SEP</p> <p>Em "Outros" consta o recolhimento do FGTS aos Diretores, entretanto não é obrigação legal, mas uma liberalidade aprovada pela assembleia geral.</p> <p>Os valores apresentados são líquidos de encargos. Para informações sobre os valores contemplando encargos vide item 8.20 deste Formulário de Referência.</p>	<p>O número de membros indicado consiste na média anual de membros estimada, apurada mensalmente, nos termos do Ofício Circular/ Anual-2024-CVM/SEP.</p> <p>Os valores apresentados são líquidos de encargos. Para informações sobre os valores contemplando encargos vide item 8.20 deste Formulário de Referência.</p>	
Total da remuneração	1.820.929,54	7.358.092,24	294.706,29	9.473.728,07

8.3 REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Exercício Social: 31/12/2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	7,00	5,00	21,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00	0,00	7,00
Esclarecimento	Não recebem remuneração variável		Não recebem remuneração variável	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	18.870.000,00	0,00	18.870.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	12.580.000,00	0,00	12.580.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	18.870.000,00	0,00	18.870.000,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	18.870.000,00	0,00	18.870.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	12.580.000,00	0,00	12.580.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	18.870.000,00	0,00	18.870.000,00

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	5,00	5,00	19,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Esclarecimento	Não recebem remuneração variável	Valores referentes à 7 diretores haja visto que em Dez/25 haviam 7 estatutários	Não recebem remuneração variável	

EM RELAÇÃO AO BÔNUS

Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	9,00	0,00	9,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	18.870.000,00	0,00	18.870.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	12.580.000,00	0,00	12.580.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	16.880.947,00	0,00	16.880.947,00

EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,67	6,00	4,67	21,34
Nº de membros remunerados	0,00	6,00	0,00	6,00
Esclarecimento	Não recebem remuneração variável		Não recebem remuneração variável	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	2160000,00	0,00	2.160.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	2160000,00	0,00	2.160.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1979166,68	0,00	1.979.166,68
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	190479,96	0,00	190.479,96
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	63493,32	0,00	63.493,32

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	11,33	5,50	4,08	20,91
Nº de membros remunerados	0,00	5,50	0,00	5,50

Esclarecimento Os membros do Conselho de Administração não recebem Remuneração Variável Os membros do Conselho Fiscal não recebem Remuneração Variável

EM RELAÇÃO AO BÔNUS

Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	1885032,30	0,00	1.885.032,30
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	2160000,00	0,00	2.160.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	2160000,00	0,00	2.160.000,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1885032,30	0,00	1.885.032,30

EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	188189,25	0,00	188.189,25

8.4 PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

a. Termos e Condições Gerais

A Companhia possui dois planos de incentivos de longo prazo, estruturados na forma de um Plano de Ações Restritas e de um Plano de Ações de Performance

No Plano de Ações Restritas, a aquisição do direito às ações restritas ocorrerá mediante o cumprimento de um prazo de *vesting* total de 4 anos, com a aquisição, pelos participantes, de uma parcela de 25% das ações outorgadas a cada aniversário da data de outorga.

Exclusivamente em relação ao Diretor Presidente da Companhia, as ações restritas estarão sujeitas a um prazo de *vesting* total de 8 anos e serão adquiridas conforme o cronograma a seguir: **(a)** 5% após 1 ano de *vesting*; **(b)** 10% após 2 anos de *vesting*; **(c)** 15% após 3 anos de *vesting*; **(d)** 20% após 4 anos de *vesting*; **(e)** 20% após 5 anos de *vesting*; **(f)** 15% após 6 anos de *vesting*; **(g)** 10% após 7 anos de *vesting*; e **(h)** 5% após 8 anos de *vesting*.

O período de *vesting* aplicável às ações restritas poderá ser acelerado em outubro de 2030, caso as metas referentes ao atingimento do Fator U assumidas no Contrato de Concessão — URAE 1 sejam atingidas pela Companhia, nos termos do Plano de Ações Restritas. Em tal hipótese, caso o participante esteja vinculado como Diretor da Companhia em tal data, todas as ações restritas a ele outorgadas terão seu período de *vesting* integralmente antecipado.

Plano de Ações de Performance

No âmbito do Plano de Ações de Performance, a aquisição do direito às ações de performance ocorrerá mediante o cumprimento de um prazo de *vesting* de 5 anos, período durante o qual as ações de performance se tornarão vestidas parcialmente, conforme indicado abaixo, mediante a verificação a anual do atingimento do Fator Universalização (Fator U) e de determinado retorno mínimo ao acionista (TSR).

O Fator U é o principal indicador para o atingimento das metas de universalização do saneamento assumidas pela Companhia e, portanto, uma das principais metas de médio e longo prazo da Companhia. Para seu atingimento, faz-se necessária a realização de investimentos em ativos regulatórios que, por sua vez, serão reconhecidos na tarifa cobrada pela Companhia e, conseqüentemente, se converterão em geração de caixa operacional futura e sustentada.

Já o Total Shareholder Return — TSR é usualmente utilizado no mercado para calcular o retorno financeiro ao acionista com base na valorização do preço de cotação da ação e no recebimento de dividendos e demais proventos distribuídos pela Companhia em determinado período.

A Companhia outorgará aos diretores uma quantidade-alvo total de ações de performance, dividida em 5 lotes distintos, como segue: **(a)** lote 1: 15,38% da quantidade-alvo total; **(b)** lote 2: 15,38% da quantidade-alvo total; **(c)** lote 3: 15,38% da quantidade-alvo total; **(d)** lote 4: 23,08% da quantidade-alvo total; e **(e)** lote 5: 30,78% da quantidade-alvo total.

A quantidade efetiva de ações de performance a ser apurada poderá variar entre 0% e, no máximo, 120% da quantidade-alvo de cada lote e, exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia, até o máximo de 150% da quantidade alvo de cada lote.

Anualmente, uma parcela da quantidade-alvo de ações de performance de cada lote poderá se tornar vestida, desde que as metas de performance sejam atingidas e o diretor cumpra a condição de permanecer na Companhia até a data de apuração do Fator U de cada lote, como segue: **(a) lote 1**: apuração do Fator U em 2026; **(b) lote 2**: apuração do Fator U em 2027; **(c) lote 3**: apuração do Fator U em 2028; **(d) lote 4**: apuração do Fator U em 2029; e **(e) lote 5**: apuração do Fator U em 2030.

Exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia, a efetiva transferência das ações de cada lote, conforme a quantidade final apurada, ocorrerá apenas ao final de todo o período de *vesting* de 5 anos. Para os demais diretores, as ações de cada lote, conforme quantidade final apurada, serão transferidas anualmente após a respectiva apuração.

Anualmente, durante o mês de outubro ou em até 30 dias após a manifestação da ARSESP sobre o Fator U do período de referência, a Companhia apurará a quantidade de ações de performance de cada lote, podendo variar de 0% a 100% da quantidade alvo de cada lote, conforme o percentual de atingimento do Fator U, nos termos da matriz abaixo:

Fator U	Performance Fator U Anual
$0,0\% < fU \leq 1,0\%$	100%
$1,0\% < fU \leq 3,0\%$	Interpolação linear entre 0% e 100%
$fU > 3,0\%$	0%

Uma vez apurado o percentual de atingimento do Fator U, será apurado o retorno total ao acionista (Total Shareholder Return — TSR) referente ao exercício social anterior, conforme matriz abaixo, de modo que a quantidade de cada lote de ações de performance poderá ser aumentada de 100% até, no máximo, 120% da quantidade-alvo e, exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia, até o limite de 150%:

TSR Anual	Alavancagem TSR Anual
$TSR \text{ Anual} \leq IPCA + 9,0\%$	100%
$IPCA + 9,0\% < TSR \text{ Anual} \leq IPCA + 13,0\%$	Interpolação linear entre 100% e, no máximo, 120%
$TSR \text{ Anual} > IPCA + 13,0\%$	No máximo, 120% (150% para o Diretor Presidente)

b. Data de aprovação e órgão responsável

O Plano de Ações Restritas e o Plano de Ações de Performance foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025.

c. Número máximo de ações abrangidas

A quantidade máxima de ações que poderá ser entregue no âmbito do Plano de Ações Restritas e do Plano de Ações de Performance, considerados em conjunto, é de até 1% da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de cada outorga, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), ressalvados eventuais ajustes a serem realizados em decorrência de bonificações, desdobramentos ou grupamentos de ações, conforme previsto nos planos.

d. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, considerando que não serão entregues opções de compra de ações no âmbito do Plano de Ações Restritas e do Plano de Ações de Performance.

e. Condições de aquisição de ações

Conforme descrito no item 8.4. (a) acima, no âmbito do Plano de Ações Restritas, a aquisição do direito às ações restritas estará condicionada à permanência dos participantes do plano como Diretores da Companhia durante um período de *vesting* total de 4 (quatro) anos e, exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia, de 8 (oito) anos, sendo que as ações serão adquiridas parcialmente, a cada ano do período de *vesting*, e referido período poderá ser antecipado em outubro de 2030 caso seja verificado o atingimento das metas referentes ao atingimento do Fator U assumidas pela Companhia no Contrato de Concessão.

No âmbito do Plano de Ações de Performance, além do cumprimento do período de *vesting* de 5 (cinco) anos, para a efetiva aquisição das ações pelos participantes do plano deverão ser verificadas, ao final de cada ano, duas condições de performance da Companhia, sendo a primeira delas referente ao atingimento do Fator Universalização (Fator U) e a segunda referente ao atingimento de determinado retorno mínimo ao acionista (Total Shareholder Return — TSR). Exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia, a efetiva transferência das ações conforme a quantidade apurada será transferida apenas ao final de todo o período de *vesting* de 5 anos, enquanto, para os demais diretores, as ações serão transferidas anualmente, conforme a quantidade apurada.

f. Critérios para a fixação do preço de aquisição ou exercício

Não aplicável, considerando que em todos os planos as ações serão transferidas aos participantes dos planos mediante o cumprimento das condições estabelecidas, sem desembolso financeiro pelos participantes.

g. Critérios para a fixação do prazo de aquisição ou exercício

No Plano de Ações Restritas, a efetiva aquisição das ações se dará mediante o cumprimento de um período de *vesting* de 8 (oito) anos, para o Diretor Presidente da Companhia, e de 4 (quatro) anos

para os demais Diretores. No Plano de Ações de Performance, o prazo de *vesting* total será de 5 (cinco) anos.

Referidos prazos foram estabelecidos com o objetivo de promover a retenção e o engajamento contínuo dos membros da Diretoria Estatutária no longo prazo, tendo em vista sua importância para a consecução dos objetivos da Companhia.

h. Forma de liquidação

No Plano de Ações Restritas e no Plano de Ações de Performance, caso sejam cumpridas as condições para a efetiva aquisição das ações pelos participantes, a Companhia transferirá ações mantidas em tesouraria, mediante operação privada, de acordo com a legislação aplicável. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá liquidar em dinheiro o valor correspondente às ações adquiridas.

i. Restrições à transferência das ações

Não aplicável.

j. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Ações Restritas e o Plano de Ações de Performance permanecerão vigentes até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nos contratos de outorga a serem celebrados no âmbito dos planos. Os direitos outorgados no âmbito dos planos serão automaticamente extintos caso a Companhia tenha sua falência decretada.

Caso a Companhia venha a se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, o Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações restritas ou ações de performance, conforme o caso, por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do período de *vesting* aplicável, de forma a assegurar a inclusão das ações outorgadas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação em dinheiro das ações outorgadas ao participante, de forma parcial ou integral.

Todas as ações de performance e ações restritas outorgadas no âmbito de ambos os planos terão seu período de *vesting* automaticamente antecipado, caso sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem a alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição de ações

da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia (“OPA”), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável caso o estatuto social deixe de exigir a realização da referida oferta pública ou se esta for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do participante na Companhia ou em sociedades sob seu controle, ou o desligamento do participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo (conforme definido no item “k” abaixo).

No âmbito do Plano de Ações Restritas, em caso de concretização da hipótese descrita acima, a Companhia deverá transferir as ações resultantes das ações restritas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a consumação do evento. Já no âmbito do Plano de Ações de Performance, a condição de serviço, que exige a vinculação contínua do participante como Diretor da Companhia ou de sociedade sob seu controle durante todo o período de *vesting*, deixará de ser considerada, de modo que o participante fará jus aos futuros lotes de ações de performance, em quantidades que vierem a ser apuradas nos termos do plano.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

No Plano de Ações Restritas, os efeitos do desligamento do Diretor serão os seguintes:

- Renúncia ou desligamento por vontade da Companhia por Justo Motivo: o participante perderá todo e qualquer direito relacionado às ações restritas;
- Desligamento por vontade da Companhia sem Justo Motivo; ou desligamento por mútuo acordo entre a Companhia e o participante: o participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus a uma quantidade de ações restritas proporcional ao tempo em que tiver trabalhado durante o período de *vesting* em curso; e
- Falecimento ou incapacidade permanente do participante: o participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus à totalidade das ações restritas outorgadas, inclusive aquelas que ainda não tenham se tornado ações restritas vestidas, as quais terão o seu prazo de *vesting* integralmente antecipado.

No Plano de Ações de Performance, os efeitos do desligamento do Diretor serão os seguintes:

- Desligamento por vontade da Companhia por Justo Motivo: o executivo perderá todo e qualquer direito relacionado às ações de performance.
- Renúncia: o participante fará jus às ações de performance vestidas que ainda não tenham sido liquidadas, mas perderá o direito ao saldo restante.
- Desligamento por vontade da Companhia sem Justo Motivo; desligamento por mútuo acordo entre a Companhia e o participante; ou falecimento ou incapacidade permanente do participante: o participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus ao

pagamento das ações de performance vestidas, mas ainda não liquidadas, em 60 dias, bem como a um percentual da quantidade alvo de ações de performance do lote cujo prazo de *vesting* estiver em andamento, proporcional ao número de dias trabalhados durante o período de *vesting*. A Companhia continuará a apurar as metas de performance estabelecidas no plano e nos contratos individuais a serem celebrados com os participantes, e o participante ou seus sucessores, conforme o caso, farão jus às referidas ações somente mediante a verificação das condições de performance.

“Justo Motivo” significa (a) a destituição do participante do seu cargo por iniciativa da Companhia, decorrente da comprovada violação, pelo participante, de seus deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando: (a.1) aos previstos nos artigos 153 a 157 da Lei Federal nº 6.404/1976; (a.2) a condenação penal relacionada a crimes dolosos; (a.3) a prática comprovada, pelo participante, de atos dolosos, de má-fé, desonestos e/ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu controle; (a.4) ao descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; (a.5) a violação da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro aplicável à Companhia e/ou às sociedades sob o seu controle; ou (a.6) a violação grave do código de ética e compliance da Companhia.

8.5 REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES (OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que os planos de remuneração baseado em ações da Sabesp, descritos no item 8.4 deste Formulário, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.6 OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que os planos de remuneração baseado em ações da Sabesp, descritos no item 8.4 deste Formulário, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.7 OPÇÕES EM ABERTO

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que os planos de remuneração baseado em ações da Sabesp, descritos no item 8.4 deste Formulário, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.8 OPÇÕES EXERCIDAS E AÇÕES ENTREGUES

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que os planos de remuneração baseado em ações da Sabesp, descritos no item 8.4 deste Formulário, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.9 DILUIÇÃO POTENCIAL POR OUTORGA DE AÇÕES

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, a Companhia realizará as outorgas de ações conforme indicado abaixo:

Previsão para o exercício social corrente (2026)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros elegíveis	0	7
Nº de membros remunerados	0	7
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	0,00	1,00%

Base Capitalização de Mercado de 30/12/25.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros elegíveis	0	6
Nº de membros remunerados	0	6
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	0,00	0,03%

Base Capitalização de Mercado de 30/12/24

Não houve remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, nos exercícios sociais de 2023 e 2024.

8.10 OUTORGA DE AÇÕES

Não houve remuneração baseada em ações, sob a forma de outorga de ações com restrições de negociação, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024.

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia realizou as outorgas de ações restritas conforme indicado abaixo:

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros elegíveis	0	7
Nº de membros remunerados	0	7

Anexo 5 | Proposta de Remuneração

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Data da outorga	N/A	29/5/2025 19/12/2025
Quantidade de ações outorgadas ² (A)	0	1.194.120 44.409
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	Data de Vesting
Valor justo das ações na data da outorga ² (B)	N/A	92,18 129,87
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	115.841.378,43

Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2026, a Companhia realizará as outorgas de ações restritas conforme indicado abaixo:

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros elegíveis	0	7
Nº de membros remunerados	0	7
Data da outorga	N/A	01/10/2026
Quantidade de ações outorgadas ² (A)	0	55.511
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	Data de Vesting
Valor justo das ações na data da outorga ² (B)	N/A	R\$ 154,99
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga (A x B)	N/A	R\$ 8.603.649,89

(1) Estimado (2) Base preço 30/12/25

8.11 AÇÕES ENTREGUES

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não realizou entrega de ações decorrentes de planos de remuneração baseada em ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais, encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

8.12 PRECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/OPÇÕES

a. modelo de precificação

A valor de mercado, haja visto que são ações.

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e taxa de juros livre de riscos

Não aplicável.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável, tendo em vista que os planos de remuneração baseado em ações da Sabesp, descritos no item 8.4 deste Formulário, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.13 PARTICIPAÇÕES DETIDAS POR ÓRGÃO

Em 31 de dezembro de 2025

Sociedade	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
SABESP	2.877 ON	5.754 ON	3.322 ON	11.953 ON

8.14 PLANOS DE PREVIDÊNCIA

Não é oferecido plano de previdência privada aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Apenas aos membros da Diretoria é facultada a adesão ao plano de contribuição existente e extensível à coletividade dos empregados da Companhia, o qual é administrado: pela (i) Fundação Sabesp de Seguridade Social, para aqueles admitidos até 31 de dezembro de 2019 (“**Plano Sabesprev Mais - CD**”), e (ii) pela Fundação Cesp — Funcesp (atual VIVEST), para aqueles admitidos a partir de 01 de janeiro de 2020 (“**Plano Vivest - CD Sabesp**”).

Anexo 5 | Proposta de Remuneração

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	9,00	7,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00
Nome do plano	-	Sabesprev Mais - CD (fechado para novas adesões) / Vinvest - CD Sabesp
Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar.	-	0,00
Condições para se aposentar antecipadamente.	-	Plano Sabesprev Mais — CD Idade Mínima para Aposentadoria Antecipada = 50 anos; Tempo mínimo de vinculação ao Plano = 5 anos; e estar desligado da Companhia. Plano Vinvest — CD Sabesp Idade Mínima para Aposentadoria Antecipada = 60 anos; Tempo mínimo de vinculação ao Plano = 5 anos; e estar desligado da Companhia.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores. (*)	-	R\$ 1.276.503,55
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores.	-	R\$ 330.537,85
Possibilidade de resgate antecipado e condições.	-	Plano Sabesprev Mais — CD Idade Mínima para Aposentadoria Antecipada = 50 anos; Tempo mínimo de vinculação ao Plano = 5 anos; e estar desligado da Companhia. Plano Vinvest — CD Sabesp Idade Mínima para Aposentadoria Antecipada = 60 anos; Tempo mínimo de vinculação ao Plano = 5 anos; e estar desligado da Companhia.

* Considerando contribuições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

8.15 REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA

Valores anuais

em R\$	Diretoria Estatutária ¹			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2026	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2026	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2026	31/12/2025	31/12/2024
Nº de membros	7.00	5.00	6.00	9.00	9.00	10.67	5.00	5.00	4.67
Nº de membros remunerados	7.00	5.00	6.00	9.00	9.00	10.67	5.00	5.00	4.67
Valor da maior Remuneração Real	19,877,287.13	20,986,062.97	1,614,380.28	3,172,392.00	2,317,011.00	298,069.20	150,000.00	126,328.00	77,009.40
Valor da menor Remuneração Real	4,156,957.50	3,169,203.40	1,614,380.28	1,220,391.00	1,144,391.00	186,484.32	150,000.00	126,328.00	7,306.02
Valor médio da remuneração Real	8,064,820.45	9,868,153.03	1,170,559.57	1,550,470.00	1,458,327.33	180,803.20	150,000.00	122,247.16	85,504.93

Observações e esclarecimentos

Diretoria Estatutária	
Observação	Esclarecimento
31/12/2025	Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado a membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 12 meses.
31/12/2024	Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado a membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 12 meses.

31/12/2023 Nenhum membro da Diretoria da Companhia exerceu o cargo por 12 (doze) meses. Dessa forma, para o campo da menor remuneração individual, foi informado o valor efetivamente reconhecido no resultado da Companhia no exercício social, relacionada ao membro que exerceu o cargo pelo maior período, equivalente a 11 meses. O membro que exerceu cargo pelo menor período, equivalente a 1 mês, recebeu remuneração no valor de R\$28.690,31.

Conselho de Administração

Observação

Esclarecimento

31/12/2025 Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado a membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 12 meses.

31/12/2024 Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado a membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 12 meses.

31/12/2023 Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado ao membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 8 meses.

Conselho Fiscal

Observação

Esclarecimento

31/12/2025 Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor da maior remuneração individual é relacionado a membro que exerceu o cargo pelo período equivalente a 12 meses.

31/12/2024 Nenhum membro do Conselho Fiscal da Companhia exerceu o cargo por 12 (doze) meses. Dessa forma, foi informado no campo da maior remuneração individual, o valor de remuneração reconhecida no resultado da Companhia, relacionada ao membro que exerceu o cargo pelo maior período, equivalente a 9 meses. Para o campo da menor remuneração individual, foi informado o valor efetivamente reconhecido no resultado da Companhia no exercício social, relacionada ao membro que exerceu o cargo pelo maior período, equivalente a 9 meses.

Nenhum membro do Conselho Fiscal da Companhia exerceu o cargo por 12 (doze) meses. Dessa forma, foi informado no campo da maior remuneração individual, o valor de remuneração reconhecida no resultado da Companhia, relacionada ao membro que exerceu o cargo pelo maior período, equivalente a 9 meses. Para o campo da menor remuneração individual, foi informado o valor efetivamente reconhecido no resultado da Companhia no exercício social, relacionada ao membro que exerceu o cargo pelo maior período.

8.16 MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÃO

Não há quaisquer arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

A Companhia tem contratada apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro D&O) para seus administradores, com prêmio anual no valor total de USD 1.7 milhões, e vigência até 26 de agosto de 2026. O D&O estende cobertura também para todos os administradores das subsidiárias integrais, controladas e em Sociedades de Propósito Específico.

Adicionalmente, em linha com o artigo 52 do Estatuto Social, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com seus administradores. As regras, requisitos, limites e demais condições para a concessão de indenidade constam da Política de Indenidade da Companhia e dos respectivos Contratos de Indenidade celebrados. O limite máximo e global de indenidade em decorrência dos Contratos de Indenidade no âmbito da Política de Indenidade em vigor é de R\$ 200 milhões, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Para maiores informações sobre seguros D&O e contratos de indenidade, vide o item 7.7 deste Formulário de Referência.

8.17 PERCENTUAL PARTES RELACIONADAS NA REMUNERAÇÃO

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal
Previsão para exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026	0,00%	0,00%	0,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025	0,00%	0,00%	0,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	38,72%	0,00%	55,37%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023	58,81%	0,00%	93,55%

8.18 REMUNERAÇÃO - OUTRAS FUNÇÕES

Não aplicável, pois os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal não receberam, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como no exercício social corrente, qualquer tipo de remuneração pelo exercício de outras funções ou atividades além daquelas inerentes aos cargos para os quais foram eleitos.

8.19 REMUNERAÇÃO RECONHECIDA DO CONTROLADOR/CONTROLADA

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que não foram reconhecidos, nos resultados do controlador, de sociedades sob controle comum ou de controladas, remunerações de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia no exercício social corrente, bem como nos três últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023.

Desde 23 de julho de 2024, a Companhia não possui acionista controlador.

8.20 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há outras informações relevantes acerca da remuneração dos administradores, além das informadas nesta seção.

ANEXO 6 PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

(Conforme Anexo B à Resolução CVM nº 81/2022)

Plano de Outorga de Ações Restritas — Bônus Estrela

1. FORNECER CÓPIA DO PLANO PROPOSTO

O Apêndice I deste Anexo 6 contém a íntegra do Plano de Outorga de Ações Restritas — Bônus Estrela (“Plano”).

2. INFORMAR AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO PROPOSTO, IDENTIFICANDO:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser selecionados pelo Conselho de Administração para participar do Plano os diretores estatutários, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar ações restritas, nos termos deste Plano (“Participantes”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, considerando que o Plano não prevê a outorga de opções de compra de ações.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número total de ações que poderão ser entregues aos Participantes no âmbito do Plano, considerando a somatória de todas as outorgas realizadas durante sua vigência, não excederá, 0,2% das ações representativas do capital social total da Companhia, em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), ressalvados eventuais ajustes a serem realizados em decorrência de bonificações, desdobramentos ou grupamentos de ações, nos termos previstos no Plano.

d. Condições de aquisição

Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as ações restritas nos termos deste Plano. A aquisição do direito às ações restritas estará condicionada à permanência dos Participantes como diretores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas durante período de *vesting* total de 3 (três) anos, pelos participantes, de 50% (cinquenta por cento) das ações a partir do segundo ano de aniversário da data de outorga e 50% (cinquenta por cento) das ações no terceiro ano de aniversário da data de outorga. Após o período de *vesting*, a Companhia deverá transferir ao Participante as respectivas ações restritas dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável, considerando que as ações serão transferidas aos Participantes mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Plano, sem desembolso financeiro pelos Participantes.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não aplicável, na medida em que não há prazo de exercício. Uma vez cumprida a condição para aquisição do direito às ações restritas indicadas no item (d) acima, a Companhia transferirá as ações aos Participantes, sem necessidade de qualquer ato de exercício.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável, uma vez que o Plano não prevê outorga de opções.

Não obstante, caso sejam cumpridas as condições para a efetiva aquisição das ações pelos Participantes, a Companhia transferirá ações mantidas em tesouraria, mediante operação privada, nos termos da legislação aplicável.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral e permanecerá vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos. Os direitos outorgados no âmbito do Plano serão automaticamente extintos caso a Companhia ou sua controlada, conforme o caso, tenha sua falência decretada.

Caso a Companhia venha a se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, o Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações restritas, conforme o caso, por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do período de *vesting* aplicável, de forma a assegurar a inclusão das ações outorgadas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação, total ou parcial, em dinheiro das ações outorgadas ao participante.

Adicionalmente, o período de *vesting* poderá ser antecipado automaticamente, se as seguintes condições forem verificadas: (I) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição

de Ações da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia (“OPA”), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável se o estatuto social deixar de exigir a realização da referida oferta pública ou se a mesma for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, cumulativamente, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem justo motivo. Nesse caso, a Companhia deverá transferir as ações resultantes de referidas ações restritas vestidas ao Participante ou liquidá-las em dinheiro nos termos do Plano, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga. Em caso de concretização da hipótese descrita acima, a Companhia deverá transferir as ações resultantes das ações restritas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a consumação do evento.

Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as ações restritas outorgadas terão seus períodos de *vesting* antecipados e a Companhia liquidará em dinheiro todas as ações restritas vestidas, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

3. JUSTIFICAR O PLANO PROPOSTO, EXPLICANDO:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo reconhecer, a cada ano, colaboradores que apresentem performances destacadas. Podem ser contemplados até 5% dos empregados (em especial analistas, coordenadores, gerentes etc.) anualmente, com base na avaliação anual de desempenho dos empregados. Os colaboradores contemplados em um determinado ano ficarão vedados de receber nova contemplação no ano imediatamente subsequente. A contemplação se dará através da outorga de *matching shares* (em ações restritas), em caráter adicional ao pagamento de bônus em dinheiro, em valor exatamente igual ao valor da participação nos lucros e resultados (PLR) a que esses colaboradores fizerem jus para aquele ano em específico.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Por meio da outorga de ações condicionada, além da performance apresentada, à permanência contínua dos Participantes na Companhia acredita que o Plano tem potencial de: (i) atrair e reter profissionais que agreguem valor à Companhia, (ii) estimular o crescimento, o êxito e o atingimento dos objetivos sociais da Companhia, com a consequente geração de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas; e (iii) alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas e da Companhia na valorização e na gestão das oportunidades e dos riscos a que a Companhia está sujeita.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano foi introduzido como complementação à estrutura de remuneração atualmente adotada pela Companhia, reforçando os mecanismos de retenção e incentivo de profissionais essenciais para a consecução de seus objetivos estratégicos.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses dos Participantes aos da Companhia e de seus acionistas no curto, médio e longo prazo, uma vez que os incentivos a serem outorgados no âmbito do Plano serão baseados em ações da Companhia, de forma que a criação de valor e o desempenho da Companhia tendem a refletir-se na valorização da cotação de suas ações.

4. ESTIMAR AS DESPESAS DA COMPANHIA DECORRENTES DO PLANO, CONFORME AS REGRAS CONTÁBEIS QUE TRATAM DESSE ASSUNTO

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano para a primeira outorga a ser realizada em 2026, calculada nos termos do CPC 10, representarão aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

APÊNDICE I COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 43.776.517-0001-80
NIRE 35.3000.1683-1

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS — BÔNUS ESTRELA

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário no Programa e/ou Contrato de Outorga:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “SBSP3”), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações Restritas, nos termos previstos no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“Ações Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, sujeito aos Períodos de Carência estabelecidos neste Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas, celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle. O termo Controlada incluirá também sociedades consideradas como co-controladas pela Companhia.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

“Desligamento” significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma mais abrangente no Programa e/ou no Contrato de Outorga, (a) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou dos acionistas decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de seus deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (a.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (a.2) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (a.3) a prática comprovada, pelo Participante, de atos dolosos, de má-fé, desonestos e/ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (a.4) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (a.5) a violação da legislação anticorrupção ou contra lavagem de dinheiro aplicável à Companhia e/ou sociedades sob o seu Controle; (a.6) violação grave do código de conduta e integridade da Companhia; ou (b) a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Participante por justa causa, conforme definido em cada contrato.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Participante(s)” significa(m) os diretores estatutários, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações Restritas, nos termos deste Plano.

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações Restritas.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas outorgadas.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover, principalmente, a retenção dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle, em linha com a estratégia de curto, médio e longo prazo da Companhia, sendo que a vinculação do incentivo às Ações resulta, ainda, em natural alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano, exceto aqueles que cumulem cargo na Diretoria, sendo certo que o Participante que tiver recebido Ações Restritas e for posteriormente eleito para o Conselho de Administração manterá as referidas Ações Restritas.

3.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

3.3. Critério de Seleção. Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para eleger os Participantes e definir as condições de cada outorga, o Plano tem por finalidade reconhecer, anualmente, empregados que apresentem desempenho destacado, conforme avaliação anual de desempenho dos empregados.

3.4. Limite de Participantes. Poderão ser contemplados, em cada exercício social, até 5% (cinco por cento) do total dos empregados da Companhia. Os empregados contemplados em determinado exercício não poderão ser novamente contemplados no exercício imediatamente subsequente. Não há limitação de quantidade para a contemplação dos demais Participantes que não sejam empregados.

4. VIGÊNCIA DO PLANO

4.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação, podendo, entretanto,

ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração, independentemente do consentimento dos Participantes, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1. Administração do Plano. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração. Caso haja conselheiro de administração que seja Participante deste Plano, nos termos da Cláusula 3.1 acima, referido conselheiro não participará da administração do Plano e se ausentará em quaisquer discussões sobre este.

5.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

- (i) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
- (ii) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;
- (iii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77;
- (iv) a liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro, caso não seja possível a liquidação em Ações; e
- (v) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

5.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

5.5. Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, atribuições previstas neste Plano a um comitê, existente ou a ser constituído para essa finalidade, sendo que os membros de referido comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal comitê que sejam relacionadas ao Plano.

6. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

6.1. Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos deste Plano.

6.2. Contratos de Outorga. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

6.3. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de quaisquer proventos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

7.1. Período de Carência. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável para cada outorga, observado que o ciclo do Período de Carência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das ações a partir do segundo ano de aniversário da data de outorga e 50% (cinquenta por cento) das ações no terceiro ano de aniversário da data de outorga.

7.2. As Ações Restritas cujo direito à outorga tenha sido adquirido pelo Participante serão denominadas “Ações Restritas Vestidas”.

7.3. Transferência das Ações. A Companhia deverá transferir ao Participante as Ações resultantes das Ações Restritas Vestidas, após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data em que as Ações Restritas se tornaram Ações Restritas Vestidas.

7.4. Retenção. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

7.5. Proventos. Os Participantes farão jus ao valor dos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos distribuídos pela Companhia entre a Data de Outorga e a data de liquidação das Ações Restritas, devendo a quantidade total outorgada ser acrescida para refletir referidos proventos distribuídos, conforme termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

8. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

8.1. Limite de Ações. O número total de Ações que poderão ser entregues aos Participantes no âmbito do Plano, considerando a somatória de todas as outorgas realizadas no âmbito do Plano, não excederá, dentro do período de vigência do Plano, 0,2% das ações representativas do capital social total da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 13.4. Se o direito às Ações Restritas for extinto ou cancelado nos termos deste Plano, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações Restritas.

8.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

9.1. Desligamento. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, se, a qualquer tempo, o Participante se desligar da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável:

- (i) por vontade própria, por meio de renúncia, pedido de demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa do Participante: o Participante fará jus às Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, sendo que o direito ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga;
- (ii) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo, ou rescisão do contrato de prestação de serviços, por Justo Motivo: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas, restando o referido direito automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iii) (a) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo ou rescisão do contrato de prestação de serviços sem Justo Motivo; ou (b) por mútuo acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes, desde que o instrumento de rescisão estabeleça expressamente a rescisão por mútuo acordo:

o Participante fará jus a receber **(1)** as Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, e **(2)** uma quantidade de Ações Restritas proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência em curso, conforme definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que o direito ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações resultantes das Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga.

- (iv) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(jão) jus a receber a totalidade das Ações Restritas outorgadas, inclusive as Ações Restritas que ainda não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas, as quais terão o seu Período de Carência integralmente antecipado e serão transferidas ao Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) em até 60 (sessenta) dias contados da data do Desligamento.

10. EVENTOS SOCIETÁRIOS

10.1. Alienação de Controle ou OPA por Atingimento de Participação Relevante. Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas, se as seguintes condições forem verificadas: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição de Ações da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia (“OPA”), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável se o estatuto social deixar de exigir a realização da referida oferta pública ou se a mesma for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, cumulativamente, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Nesse caso, a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas Vestidas ao Participante ou liquidá-las em dinheiro nos termos do Plano, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

10.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas e a Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas Vestidas, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

11. MALUS E CLAWBACK

11.1. Eventos de Malus e Clawback. Como condição para receber Ações Restritas nos termos deste Plano, os Participantes deverão aderir às regras existentes de malus e clawback previstas na política de remuneração da Companhia, conforme atualizada de tempos em tempos, e/ou em política específica que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a qual prevê a obrigação de devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas na referida política.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

12.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

12.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos da Cláusula 9 acima.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

13.2. Cessão e Transferência das Ações Restritas. O direito às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar o referido direito, exceto conforme previsto neste Plano e/ou Contrato de Outorga.

13.3. Reorganização Societária. A outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos Períodos de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações Restritas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações Restritas em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

- 13.4. Ajuste de Ações.** Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar os ajustes necessários aos Contratos de Outorga, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.
- 13.5. Alterações Legais.** Qualquer alteração legal ou regulatória significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
CAPÍTULO I		
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 1º — A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (“ Companhia ”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“ Regulamento do Novo Mercado ”).	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quarto — Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 2º — Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:	Sem proposta de alteração	
I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;	Sem proposta de alteração	
II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;	Sem proposta de alteração	
III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;	Sem proposta de alteração	
IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;	Sem proposta de alteração	
V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e	Sem proposta de alteração	
VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo único — A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
CAPÍTULO II	Sem proposta de alteração	
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 3º — O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>ARTIGO 3º — O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) <u>21.379.216.143,38 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) <u>704.906.805 (setecentos e quatro milhões, novecentas e seis mil, oitocentas e cinco)</u> ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal <u>e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo</u></p>	<p>A alteração do valor do capital social tem por finalidade adequar a redação estatutária para refletir as capitalizações de reserva de lucros realizadas em (a) 27 de março de 2025, no montante de R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais); (b) 18 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 2.810.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e dez milhões de reais), e (c) 16 de março de 2026, no montante de R\$ 169.216.143,38 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), todas aprovadas por deliberação do Conselho de Administração.</p> <p>A alteração no número de ações ordinárias, por sua vez, visa refletir (a) o aumento de capital aprovado em 18 de dezembro de 2025, com a emissão de 20.264.000 (vinte milhões e duzentas e sessenta e quatro mil) novas ações ordinárias; (b) o aumento de capital aprovado 16 de março de 2026, com a emissão de 1.132.937 (um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentas e trinta e sete) novas ações ordinárias.</p> <p>Ademais, a alteração proposta também objetiva consignar expressamente a existência de 1 (uma) ação preferencial de classe especial (<i>golden share</i>), de titularidade do Estado de São Paulo, na divisão do capital social.</p>
<p>Parágrafo primeiro — É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo segundo — A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo terceiro — A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</p>	<p>Parágrafo terceiro — A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) <u>1.208.541.724 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quinhentas e quarenta e uma, setecentas e vinte e quatro)</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</p>	<p>O aumento do limite do capital autorizado, em 21.396.937 ações, tem por finalidade recompor o limite anteriormente existente, reduzido em decorrência dos aumentos de capital aprovados em (i) 18 de dezembro de 2025, com a emissão de 20.264.000 novas ações ordinárias, e em (ii) 16 de março de 2026, com a emissão de 1.132.937 novas ações ordinárias.</p>
<p>Parágrafo quarto — Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo quinto — Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 4º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 5º — A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo único — A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 6º — É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quarto — No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo quinto — Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 7º — A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 8º — A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado — IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO III	Sem proposta de alteração	
ASSEMBLEIA GERAL	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 9º — A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quarto — A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo quinto — Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sexto — A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO IV	Sem proposta de alteração	
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 10 — A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO V	Sem proposta de alteração	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 11 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.	Sem proposta de alteração	
Composição, Investidura e Mandato	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 12 — O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
	<p><u>Parágrafo primeiro</u> - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica nos casos de renúncia e destituição.</p>	<p>Assegurar a continuidade da administração da Companhia, evitando a vacância dos cargos de membros do Conselho de Administração, caso a eleição e investidura dos substitutos ocorram após o término formal do mandato.</p> <p>A medida assegura a adequada composição e a regularidade das deliberações do órgão, preservando o interesse social da Companhia. A disposição não se aplica às hipóteses de renúncia ou destituição.</p> <p>Trata-se de cláusula usualmente adotada por companhias abertas, em linha com as boas práticas de governança corporativa.</p>
<p>Parágrafo primeiro — Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.</p>	<p>Parágrafo primeiro segundo — Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.</p>
<p>Parágrafo segundo — O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo segundo terceiro — O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.</p>
<p>Membros Independentes</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 13 — No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo primeiro — Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quarto — O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quinto — Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sexto — A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sétimo — Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo oitavo — Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo nono — Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	Sem proposta de alteração	
<p><u>Vacância e Substituições</u></p> <p>ARTIGO 14 — Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.</p>	Sem proposta de alteração	
<p><u>Funcionamento</u></p> <p>ARTIGO 15 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.</p>	Sem proposta de alteração	<p>ARTIGO 15 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês <u>ao menos 8 (oito) vezes ao ano</u>, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.</p> <p>A Lei nº 6.404/76 não estabelece frequência mínima para reuniões do Conselho, cabendo ao Estatuto Social disciplinar a matéria. A alteração reduz os custos da realização mensal de reuniões, bem como confere maior flexibilidade ao funcionamento do órgão, permitindo melhor adequação da agenda deliberativa às necessidades efetivas da Companhia, sem comprometer o acompanhamento regular da gestão.</p>
<p>Parágrafo primeiro — A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo segundo — O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo terceiro — Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo quarto — As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quinto — É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sexto — Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sétimo — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo oitavo — Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo nono — As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo décimo — As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>	<p>Parágrafo décimo — As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado</p>	<p>O artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404/76 determina o arquivamento e a publicação das atas das reuniões do conselho de administração que contenham deliberações que produzam efeitos perante terceiro. Assim, a exclusão da previsão estatutária não afasta nem modifica o cumprimento da obrigação legal, que permanece integralmente aplicável.</p> <p>A alteração tem por objetivo eliminar redundância normativa e conferir maior clareza operacional, uma vez que a prática de elaboração de extratos de atas não é usual no mercado e pode gerar dúvidas interpretativas.</p> <p>A medida promove maior alinhamento às práticas de mercado, sem qualquer prejuízo à transparência ou à observância das exigências legais.</p>
<p>Atribuições</p>	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 16 — Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p>	Sem proposta de alteração	
<p>I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p>	Sem proposta de alteração	
<p>II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;</p>	Sem proposta de alteração	
<p>III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;	IV. avaliar e aprovar as <u>seguintes</u> políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;	Delimitar a competência do Conselho de Administração na aprovação apenas de políticas estratégicas da Companhia, incluindo aquelas exigidas pela regulamentação aplicável às companhias listadas no Novo Mercado. A alteração visa reforçar o papel estratégico do Conselho, evitando sua sobrecarga com matérias de natureza operacional ou administrativa, de modo a conferir maior agilidade ao processo decisório e maior eficiência à governança corporativa.
V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;	Sem proposta de alteração	
VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;	Sem proposta de alteração	
VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;	Sem proposta de alteração	
VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidora;	Sem proposta de alteração	
IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;	Sem proposta de alteração	
X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;	Sem proposta de alteração	
XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;	Sem proposta de alteração	
XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;	Sem proposta de alteração	
XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;	Sem proposta de alteração	
XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;	Sem proposta de alteração	
XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;	Sem proposta de alteração	
XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;	Sem proposta de alteração	
XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;	XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de <u>Elegibilidade Pessoas</u> e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e <u>demais comitês estatutários que venham a ser criados</u> ;	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como incluir, na competência do Conselho de Administração, a atribuição de eleger e destituir também os membros de demais comitês estatutários que venham a ser criados.
XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;	Sem proposta de alteração	
XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;	xxi. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de <u>Elegibilidade Pessoas</u> e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração
XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;	Sem proposta de alteração	
XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Sem proposta de alteração	
XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;	Sem proposta de alteração	
XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;	Sem proposta de alteração	
XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Sem proposta de alteração	
XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;	XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 57 : (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;	Ajuste em decorrência da nova numeração desse artigo.
XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;	Sem proposta de alteração	
XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;	Sem proposta de alteração	
XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e	Sem proposta de alteração	
XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
ARTIGO 17 — A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO VI	Sem proposta de alteração	
DIRETORIA	Sem proposta de alteração	
Composição e Mandato	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 18 — A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
	<p><u>Parágrafo primeiro</u> — Os membros da Diretoria <u>permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica para os casos de renúncia e destituição.</u></p>	<p>Assegurar a continuidade da administração da Companhia, evitando a vacância dos cargos de membros da Diretoria, caso a eleição e investidura dos substitutos ocorram após o término formal do mandato.</p> <p>A medida assegura a adequada composição da Diretoria e a regularidade das deliberações do órgão, preservando o interesse social da Companhia. A disposição não se aplica às hipóteses de renúncia ou destituição.</p> <p>Trata-se de cláusula usualmente adotada por companhias abertas, em linha com as boas práticas de governança corporativa.</p>
<p>Parágrafo primeiro — Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.</p>	<p>Parágrafo primeiro segundo — Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.</p>
<p>Parágrafo segundo — A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.</p>	<p>Parágrafo segundo terceiro — A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.</p>
<p><u>Vacância e Substituições</u></p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 19 — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo único — Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 20 — Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p><u>Funcionamento</u></p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
ARTIGO 21 — A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Sem proposta de alteração	
Atribuições	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 22 — Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:	Sem proposta de alteração	
I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;	Sem proposta de alteração	
II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	Sem proposta de alteração	
a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;	Sem proposta de alteração	
b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;	Sem proposta de alteração	
c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;	Sem proposta de alteração	
d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;	Sem proposta de alteração	
f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;	Sem proposta de alteração	
g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e	Sem proposta de alteração	
h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;	Sem proposta de alteração	
III. aprovar:	Sem proposta de alteração	
a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;	Sem proposta de alteração	
b) o plano de contas; e	Sem proposta de alteração	
c) o plano anual de seguros da Companhia;	Sem proposta de alteração	
IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:	Sem proposta de alteração	
a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e	Sem proposta de alteração	
b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;	Sem proposta de alteração	
V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 23 — O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo primeiro — Compete ao Diretor-Presidente:	Sem proposta de alteração	
I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;	Sem proposta de alteração	
II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;	Sem proposta de alteração	
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	Sem proposta de alteração	
IV. coordenar as atividades da Diretoria;	Sem proposta de alteração	
V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;	Sem proposta de alteração	
VI. coordenar as atividades dos demais diretores;	VI. coordenar as atividades dos demais diretores; <u>e</u>	Ajuste para incluir o conectivo “e” em razão da exclusão do inciso VIII do parágrafo primeiro deste artigo.
VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;	VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso; <u>;</u>	Ajuste para substituir o ponto e vírgula por ponto final em razão da exclusão do inciso VIII do parágrafo primeiro deste artigo.
VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:	VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:	Nos termos do artigo 144 da Lei nº 6.404/76, compete à Diretoria a gestão dos negócios sociais, cabendo ao Diretor-Presidente a coordenação das atividades dos demais diretores. Nesse contexto, a especificação estatutária pormenorizada das áreas ou funções sujeitas à avaliação do CEO mostra-se desnecessária. A medida aprimora a técnica redacional do Estatuto, evitando detalhamento operacional excessivo.

Anexo 7 | Alteração do Estatuto Social — Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
a) presidência;	a) presidência;	A referência à “presidência” mostra-se redundante, pois a própria função de Diretor-Presidente já pressupõe a coordenação geral da administração.
b) planejamento estratégico e estratégia;	b) planejamento estratégico e estratégia;	<p>A atividade de planejamento estratégico e estratégia é atualmente desempenhada pela Diretoria de Estratégia e Novos Negócios, estruturada como diretoria não estatutária.</p> <p>A manutenção da previsão no Estatuto como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à distribuição efetiva de responsabilidades.</p>
c) governança corporativa e desempenho socioambiental;	c) governança corporativa e desempenho socioambiental;	<p>A partir de 2026, a área de Governança Corporativa passou a integrar a Diretoria Jurídica, atualmente estruturada como diretoria estatutária.</p> <p>A manutenção da previsão como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à efetiva distribuição de responsabilidades.</p>
d) auditoria interna;	d) auditoria interna;	<p>A atividade de auditoria interna é atualmente desempenhada pelo Comitê de Auditoria.</p> <p>A manutenção da previsão no Estatuto como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à distribuição efetiva de responsabilidades.</p>

Anexo 7 | Alteração do Estatuto Social — Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
e) comunicação;	e) comunicação	<p>A atividade de comunicação é atualmente desempenhada pela Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade, estruturada como diretoria não estatutária.</p> <p>A manutenção da previsão no Estatuto como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à distribuição efetiva de responsabilidades.</p>
f) ouvidoria; e	f) ouvidoria	<p>A área de Ouvidoria encontra-se atualmente subordinada à Diretoria Jurídica, estruturada como diretoria estatutária.</p> <p>A manutenção da previsão no Estatuto como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à distribuição efetiva de responsabilidades.</p>
g) relações institucionais.	g) relações institucionais	<p>A atividade de relações institucionais é atualmente desempenhada pela Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade, estruturada como diretoria não estatutária.</p> <p>A manutenção da previsão no Estatuto como atribuição específica do Diretor-Presidente não reflete a organização interna vigente da Companhia e gera inconsistência quanto à distribuição efetiva de responsabilidades.</p>
Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:	Sem proposta de alteração	
I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	Sem proposta de alteração	
II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;	Sem proposta de alteração	
IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;	IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;	Esta competência já se encontra contemplada no item VII do parágrafo segundo deste artigo, o qual passará a vigorar como item VI, em razão da renumeração decorrente da presente alteração. A manutenção de ambos os textos gera redundância normativa.
V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;	V. IV. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;	Ajuste de numeração em decorrência da exclusão do item IV do parágrafo segundo deste artigo.
VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e	VI. V. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e	Ajuste de numeração em decorrência da exclusão do item IV do parágrafo segundo deste artigo.
VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.	VII. VI. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.	Ajuste de numeração em decorrência da exclusão do item IV do parágrafo segundo deste artigo.
Representação da Companhia	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 24 — A Companhia obriga-se perante terceiros:	Sem proposta de alteração	
I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;	Sem proposta de alteração	
II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	Sem proposta de alteração	
III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e	Sem proposta de alteração	
IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo primeiro — Não obstante o disposto no <i>caput</i> deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo segundo — Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações <i>ad judicia</i> poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.</p>	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO VII	Sem proposta de alteração	
CONSELHO FISCAL	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 25 — A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
	<u>Parágrafo primeiro</u> - Os conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.	Esclarecer que os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, evitando vacância entre o término do mandato e a investidura dos novos membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária subsequente, assegurando a continuidade das atividades do órgão.
Parágrafo primeiro — Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.	Parágrafo primeiro segundo — Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.	Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.
Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.	Parágrafo segundo terceiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.	Ajuste de numeração em decorrência da inserção de um novo parágrafo primeiro neste artigo.
CAPÍTULO VIII	Sem proposta de alteração	
COMITÊ DE AUDITORIA	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 27 — A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo terceiro — O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quarto — O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo quinto — Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo sexto — Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 28 — O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:	Sem proposta de alteração	
I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;	Sem proposta de alteração	
II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	Sem proposta de alteração	
III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	Sem proposta de alteração	
IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;	Sem proposta de alteração	
VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;	Sem proposta de alteração	
VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	Sem proposta de alteração	
VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;	Sem proposta de alteração	
IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;	Sem proposta de alteração	
X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;	Sem proposta de alteração	
XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;	Sem proposta de alteração	
XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;	Sem proposta de alteração	
XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;	Sem proposta de alteração	
XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;	Sem proposta de alteração	
XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;	Sem proposta de alteração	
XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;	Sem proposta de alteração	
XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e	Sem proposta de alteração	
XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo primeiro — O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
ARTIGO 29 — O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo único — O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 30 — O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO IX	Sem proposta de alteração.	
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE <u>PESSOAS</u> E REMUNERAÇÃO	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração
ARTIGO 31 — A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.	ARTIGO 31 — A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade <u>Pessoas</u> e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração
Parágrafo único — O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:	Parágrafo único — O Comitê de Elegibilidade <u>Pessoas</u> e Remuneração deverá:	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração.
I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e	Sem proposta de alteração.	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>ARTIGO 32 — O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.</p>	<p>ARTIGO 32 — O Comitê de Elegibilidade <u>Pessoas</u> e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.</p>	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração.
<p>Parágrafo único — Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.</p>	<p>Parágrafo único — Os membros do Comitê de Elegibilidade <u>Pessoas</u> e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.</p>	Alterar a denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração.
<p>CAPÍTULO X</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>Parágrafo primeiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>Parágrafo segundo — As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.</p>	Sem proposta de alteração.	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo terceiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:</p>	Sem proposta de alteração.	
I. Condições de Emprego e Trabalho;	Sem proposta de alteração.	
II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;	Sem proposta de alteração.	
III. Saúde e Segurança da Comunidade;	Sem proposta de alteração.	
IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;	Sem proposta de alteração.	
V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;	Sem proposta de alteração.	
VI. Povos Indígenas; e	Sem proposta de alteração.	
VII. Patrimônio Cultural.	Sem proposta de alteração.	
<p>Parágrafo quarto — Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.</p>	Sem proposta de alteração.	
<p>Parágrafo primeiro — Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.</p>	Sem proposta de alteração.	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
Parágrafo segundo — Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.	Sem proposta de alteração.	
CAPÍTULO XI	Sem proposta de alteração.	
COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Sem proposta de alteração.	
ARTIGO 35 — A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do do inciso IV do Artigo 28.	Sem proposta de alteração.	
Parágrafo único — O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:	Sem proposta de alteração.	
I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;	Sem proposta de alteração.	
II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e	Sem proposta de alteração.	
III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.	Sem proposta de alteração.	
ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.	Sem proposta de alteração.	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo único — Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.</p>	<p>Sem proposta de alteração.</p>	
<p>CAPÍTULO XII Sem proposta de alteração.</p>		
<p>ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS</p>		
<p>ARTIGO 37 — A Companhia terá uma área conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.</p>	<p>ARTIGO 37 — A Companhia terá uma área de conformidade e uma área gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a um Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo, <u>ambas as áreas</u>, manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.</p>	<p>Adequar a redação à estrutura organizacional da Companhia, uma vez que atualmente a área de Conformidade encontra-se vinculada à Diretoria Jurídica, enquanto a área de Gestão de Riscos está subordinada à Diretoria Financeira, ambas diretorias estatutárias.</p>
<p>ARTIGO 38 — Compete à área o seguinte:</p>	<p>ARTIGO 38 — Compete à área <u>de conformidade</u>: o seguinte:</p>	<p>Separar, de forma mais clara, as atribuições da área de conformidade das atribuições da área de gestão de riscos.</p> <p>A medida visa aprimorar a segregação de funções e conferir maior eficiência à estrutura de controles internos da Companhia.</p>
<p>I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;</p>	<p>I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros; <u>e</u></p>	
<p>II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;</p>	<p>II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;</p>	<p>Movido para o novo artigo 39, item I, para passar a integrar competência específica da área de gestão de riscos.</p>
<p>III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;</p>	<p>III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;</p>	<p>Movido para o novo artigo 39, item II, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;	IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;	Movido para o novo artigo 39, item III, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos ¹ .
V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;	V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;	Movido para o novo artigo 39, item IV, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e	VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. ; e	Ajuste de numeração em decorrência da separação de competências entre a área de conformidade e a área de gestão de riscos.
VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.	VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.	Movido para o novo artigo 39, item V, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
	ARTIGO 39. Compete à área de gestão de riscos:	Inclusão de novo artigo 39 para separar, de forma mais clara, as atribuições da área de conformidade das atribuições da área de gestão de riscos. A medida visa aprimorar a segregação de funções e conferir maior eficiência à estrutura de controles internos da Companhia.
	<u>I. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;</u>	Competência movida do artigo 38, item II, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
	<u>II. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;</u>	Competência movida do artigo 38, item III, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
	<u>III. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;</u>	Competência movida do artigo 38, item IV, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.

¹ Sabesp, na proposta de alteração enviada, esta competência foi excluída. Acreditamos que essa competência faz parte da área de gestão de riscos, favor confirmar. Caso desejem a exclusão, os demais documentos da AGOE deverão ser alterados, para que a exclusão passe a integrar a ordem do dia.

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
	<u>IV. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; e</u>	Competência movida do artigo 38, item V, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
	<u>V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.</u>	Competência movida do artigo 38, item VII, para passar a integrar a competência específica da área de gestão de riscos.
CAPÍTULO XIII	Sem proposta de alteração	
AUDITORIA INTERNA	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 39 — A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.	ARTIGO 39 40 — A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.
Parágrafo único — A área será responsável por aferir:	Sem proposta de alteração	
I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;	Sem proposta de alteração	
II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;	Sem proposta de alteração	
III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	Sem proposta de alteração	
IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 40 — As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.	ARTIGO 40 41 — As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>ARTIGO 41 — Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.</p>	<p>ARTIGO 41 42 — Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>ARTIGO 42 — A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.</p>	<p>ARTIGO 42 43 — A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>CAPÍTULO XIV</p>		
<p>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		
<p>Posse, Impedimentos e Vedações</p>		
<p>ARTIGO 43 — Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.</p>	<p>ARTIGO 43 44 — Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade <u>Pessoas</u> e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39, bem como alteração da denominação do atual Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração.</p>
<p>ARTIGO 44 — Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.</p>	<p>ARTIGO 44 45 — Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 45 — Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>ARTIGO 45 46 — Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>Parágrafo primeiro — O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.</p>	<p>Parágrafo primeiro — O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no <u>Artigo 54</u> abaixo.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração desse artigo</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo segundo — O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 46 — A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.</p>	<p>ARTIGO 46 47 — A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.</p>	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.
<p>Parágrafo primeiro — Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:</p>	<p>Parágrafo primeiro único — Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:</p>	Ajustes da numeração em decorrência da exclusão do parágrafo segundo deste artigo.
<p>I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;</p>	Sem proposta de alteração	
<p>II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e</p>	Sem proposta de alteração	
<p>III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo segundo — Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.</p>	<p>Parágrafo segundo — Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.</p>	<p>A análise dos requisitos legais, estatutários e de integridade aplicáveis já se encontra disciplinada no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade de Remuneração.</p> <p>A alteração visa evitar excesso de detalhamento estatutário, conferindo maior flexibilidade para eventual atualização das atribuições do Comitê.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>ARTIGO 47 — Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.</p>	<p>ARTIGO 47 48 — Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39, para separação de competências entre a área de conformidade e a área de gestão de riscos.</p>
<p>CAPÍTULO XV</p> <p>EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 48 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p>	<p>ARTIGO 48 49 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>ARTIGO 49 — As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.</p>	<p>ARTIGO 49 50 — As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>Parágrafo primeiro — O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo segundo — A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo terceiro — Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo quarto — O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;	Sem proposta de alteração	
b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;	Sem proposta de alteração	
c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e	Sem proposta de alteração	
d) na incorporação ao capital social.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO XVI	Sem proposta de alteração	
LIQUIDAÇÃO	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 50 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	ARTIGO 50 51 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.
CAPÍTULO XVII	Sem proposta de alteração	
MECANISMO DE DEFESA	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 51 — A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.	ARTIGO 51 52 — A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.
Parágrafo primeiro — A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.	Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51 52.	Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo quarto — Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo quinto — Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo sexto — A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo sétimo — O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo oitavo — A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 52 — A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.</p>	<p>ARTIGO 52 53 — A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.</p>	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.
<p>Parágrafo primeiro — Os contratos de indenidade não abarcarão:</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	Sem proposta de alteração	
II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	Sem proposta de alteração	
III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;	Sem proposta de alteração	
IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;	Sem proposta de alteração	
V. demais casos previstos no contrato de indenidade.	Sem proposta de alteração	
Parágrafo segundo — O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.	Sem proposta de alteração	
CAPÍTULO XVIII	Sem proposta de alteração	
ARBITRAGEM	Sem proposta de alteração	
ARTIGO 53 — A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	ARTIGO 53 54 — A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
CAPÍTULO XIX	Sem proposta de alteração	
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 54 — A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>ARTIGO 54 55 — A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>ARTIGO 55 — O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.</p>	<p>ARTIGO 55 56 — O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
CAPÍTULO XX	Sem proposta de alteração	
OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE	Sem proposta de alteração	
<p>ARTIGO 56 — Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.</p>	<p>ARTIGO 56 57 — Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.</p>	Sem proposta de alteração	
<p>Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.</p>	Sem proposta de alteração	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no <i>caput</i> não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.</p>	<p>Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56 <u>57</u>, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>
<p>Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.</p>	<p>Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56 <u>57</u>, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.</p>	<p>Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56 <u>57</u>.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>
<p>Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56 <u>57</u>, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.</p>	<p>Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 <u>57</u> não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>
<p>Parágrafo décimo— Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo décimo primeiro — A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.</p>	<p>Parágrafo décimo primeiro — A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56 <u>57</u>.</p>	<p>Ajuste em decorrência da nova numeração deste artigo.</p>
<p>CAPÍTULO XXI</p>		
<p>SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>		
<p>ARTIGO 57 — A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p> <p>Sem proposta de alteração</p> <p>ARTIGO 57 <u>58</u> — A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>CAPÍTULO XXII</p>		
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>		
<p>ARTIGO 58 — A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social — Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p> <p>Sem proposta de alteração</p> <p>ARTIGO 58 <u>59</u> — A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social — Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS PARA AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO ATUAL
<p>Parágrafo único — A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Parágrafo único — A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Conferir maior flexibilidade à Companhia na instituição de planos previdenciários destinados a seus empregados, permitindo que sejam administrados tanto por entidade fechada quanto por entidade aberta, conforme as condições de mercado e a estratégia de benefícios adotada.</p>
<p>ARTIGO 59 — A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.</p>	<p>ARTIGO 59 60 — A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>
<p>Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.</p>	<p>Sem proposta de alteração</p>	
<p>ARTIGO 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.</p>	<p>ARTIGO 60 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.</p>	<p>Ajuste de numeração em decorrência da criação de novo artigo 39.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º — A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro — Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo segundo — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro — A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto — Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º — Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorram de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e
- VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único — A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º — O capital social da Companhia é de R\$ ~~15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)~~ 21.379.216.143,38 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove)~~ 704.906.805 (setecentos e quatro milhões, novecentas e seis mil, oitocentas e cinco) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro — É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo — A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro — A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de ~~1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete)~~ 1.208.541.724 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quinhentas e quarenta e uma, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto — Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto — Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º — A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único — A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º — É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro — Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo — Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro — Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto — No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto — Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º — A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º — A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado — IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º — A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo — A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro — O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto — A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto — Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto — A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura

dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 — A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 — O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica nos casos de renúncia e destituição.

Parágrafo primeiro segundo — Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo segundo terceiro — O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 — No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro — Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo — Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro — Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto — O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto — Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

Parágrafo sexto — A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo — Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo — Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono — Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 — Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por mês** ao menos 8 (oito) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro — A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo — O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro — Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto — As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto — É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto — Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo — Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono — As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo — As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. ~~Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.~~

Atribuições

ARTIGO 16 — Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais internas da Companhia, ~~incluindo as políticas que tratam de:~~ (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;

Anexo 8 | Anexo 8: Alteração do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas

- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

Anexo 8 | Anexo 8: Alteração do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas

- XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de **Elegibilidade Pessoas** e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e demais comitês estatutários que venham a ser criados;
- XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;
- XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de **Elegibilidade Pessoas** e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;
- XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 57: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em

relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

- XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e
- XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 — A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro — A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo — O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro — Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 18 — A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica para os casos de renúncia e destituição.

Parágrafo primeiro segundo — Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo segundo terceiro — A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único — Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 — Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 — A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro — As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro — Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 — Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;

- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b. anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e. anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f. os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g. o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
 - h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
 - a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b. o plano de contas; e
 - c. o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
 - a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b. celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 — O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro — Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso; ;

~~VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:~~

- ~~1. — presidência;~~
- ~~2. — planejamento estratégico e estratégia;~~
- ~~3. — governança corporativa e desempenho socioambiental;~~
- ~~4. — auditoria interna;~~
- ~~5. — comunicação;~~
- ~~6. — ouvidoria; e~~
- ~~7. — relações institucionais.~~

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

~~IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;~~

- ~~V. IV.~~ responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- ~~V. V.~~ representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- ~~V. VI.~~ outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 — A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro — Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo — Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 — A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo primeiro segundo — Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo segundo terceiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 — A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro — É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo — Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro — O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto — O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto — Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo sexto — Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 — O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro — O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo — O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro — Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 — O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único — O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 — O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE **ELEGIBILIDADE** Pessoas E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 — A Companhia terá um Comitê de **Elegibilidade** Pessoas e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único — O Comitê de **Elegibilidade** Pessoas e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 — O Comitê de **Elegibilidade** Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único — Os membros do Comitê de **Elegibilidade** Pessoas e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo — As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto — Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro — Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo — Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 — A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único — O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único — Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 — A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos ~~vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração,~~ podendo, ambas as áreas, manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 — Compete à área de conformidade: ~~o seguinte:~~

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros; e
- ~~II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;~~
- ~~III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalho;~~
- ~~IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;~~
- ~~V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia~~
- ~~VI.~~ II. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. ~~;~~ e
- ~~VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.~~

ARTIGO 39 - Compete à área de gestão de riscos:

- I. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- II. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

- III. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- IV. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; e
- V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 39 40 — A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único — A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 40 41 — As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 41 42 — Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 42 43 — A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO ~~43~~ 44 — Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de **Elegibilidade Pessoas** e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO ~~44~~ 45 — Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO ~~45~~ 46 — Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro — O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 54 abaixo.

Parágrafo segundo — O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO ~~46~~ 47 — A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo **primeiro único** — Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

~~Parágrafo segundo — Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.~~

ARTIGO 47 48 — Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 49 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 50 — As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro — O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo — A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro — Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto — O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO ~~50~~ 51 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO ~~51~~ 52 — A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro — A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo — Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo ~~51~~ 52.

Parágrafo quarto — Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto — Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto — A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo — O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo — A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 52 53 — A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro — Os contratos de indenidade não abarcarão:

- i. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- ii. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- iii. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- iv. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- v. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo — O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII ARBITRAGEM

ARTIGO 53 54 — A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor,

acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 54 55 — A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 55 56 — O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 56 57 — Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo ~~56~~ 57, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo ~~56~~ 57, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo ~~56~~ 57, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo ~~56~~ 57, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo ~~56-57~~.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo ~~56~~ 57, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo ~~56~~ 57 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo— Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro — A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo ~~56~~ 57.

CAPÍTULO XXI SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO ~~57~~ 58 — A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO ~~58~~ 59 — A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social — Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único — A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários ~~a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida~~, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO ~~59~~ 60 — A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Anexo 8 | Anexo 8: Alteração do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas

Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO ~~60~~ 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º — A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro — Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo segundo — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro — A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto — Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º — Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e
- VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único — A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º — O capital social da Companhia é de R\$ 21.379.216.143,38 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.524.534.025 (três bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro — É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo — A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro — A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 6.042.708.620 (seis bilhões, quarenta e dois milhões, setecentas e oito mil e seiscentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto — Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto — Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º — A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único — A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º — É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro — Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo — Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro — Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto — No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e

de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto — Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º — A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º — A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado — IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º — A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo — A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro — O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto — A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto — Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto — A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 — A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 — O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica nos casos de renúncia e destituição.

Parágrafo segundo — Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo terceiro — O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 — No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro — Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo — Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro — Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto — O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto — Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

Parágrafo sexto — A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo — Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo — Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono — Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 — Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 8 (oito) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro — A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo — O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro — Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto — As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto — É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto — Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de

Administração, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingue-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo — Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono — As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo — As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Atribuições

ARTIGO 16 — Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais internas da Companhia: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;

- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e demais comitês estatutários que venham a ser criados;
- XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;
- XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;
- XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia,

em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 57: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

- XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e
- XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 — A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro — A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo — O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro — Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 18 — A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica para os casos de renúncia e destituição.

Parágrafo segundo — Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo terceiro — A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único — Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 — Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 — A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro — As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro — Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 — Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b. anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e. anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f. os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g. o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
 - h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
 - a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b. o plano de contas; e
 - c. o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
 - a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b. celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de

empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 — O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro — Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- IV. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- V. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VI. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 — A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro — Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo — Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 — A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo segundo — Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo terceiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 — A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro — É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo — Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro — O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto — O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto — Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo sexto — Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 — O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da

- cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
 - XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
 - XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
 - XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
 - XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
 - XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
 - XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
 - XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
 - XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
 - XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro — O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo — O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro — Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 — O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único — O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 — O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 — A Companhia terá um Comitê de Pessoas e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único — O Comitê de Pessoas e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 — O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único — Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo — As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro — O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto — Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro — Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo — Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 — A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único — O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único — Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 — A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos, podendo, ambas as áreas, manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 — Compete à área de conformidade:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros; e
- II. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

ARTIGO 39 - Compete à área de gestão de riscos:

- I. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- II. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- III. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- IV. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; e
- V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 40 — A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único — A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 41 — As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 42 — Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 43 — A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 44 — Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 45 — Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 46 — Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro — O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 54 abaixo.

Parágrafo segundo — O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 47 — A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo único — Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

ARTIGO 48 — Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 49 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 50 — As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro — O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo — A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro — Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto — O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 52 — A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro — A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo — Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 52.

Parágrafo quarto — Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto — Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto — A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo — O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo — A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 53 — A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro — Os contratos de indenidade não abarcarão:

- i. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- ii. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

- iii. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- iv. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- v. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo — O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII ARBITRAGEM

ARTIGO 54 — A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 55 — A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 56 — O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 57 — Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a

própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 57, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 57, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 57, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 57.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 57, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 57 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;

(ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo— Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro — A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 57.

CAPÍTULO XXI SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 58 — A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59 — A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social — Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único — A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 60 — A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.



sabesp

